



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — N.º 178

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1962

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

No Boletim nº 350, publicado no Diário Oficial de 23 de agosto.

Onde se lê:

A Comissão de Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto número 7.838, de 11 de dezembro de 1941,.....

Lê-se:

A Comissão de Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto número 7.838, de 11 de setembro de 1941,.....

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXVI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, e tendo em vista o constante do Processo nº 29.092-61, resolve:

Nº 1.121 — Designar — o Advogado Danilo Prado, empregado contratado, amparado pela Lei nº 3.967-61 e os Engenheiros Nível 18-B Olavo Setembrino da Silva e Carlos Alberto Soares D'Azevedo, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, destinada a apurar causas e responsabilidades no acidente ocorrido com o automóvel de chapa nº 73.43-05, deste Departamento, no Km. 320, da Rodovia Presidente Dutra.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b", do artigo 6º, do Decreto nº 48.127, de 1-4-60 resolve: Tendo em vista o constante do Processo nº 44.694-58,

Nº 1.122 — Aposentar — na forma do disposto no item I, do artigo 176, combinado com o artigo 181, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Manoel Baptista Santana, matrícula nº 1.025.782, na função de Trabalhador, referência "10", da Tabela Especial de Mensalistas, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 2-3-57.

Nº 1.124 — Aposentar — na forma do disposto no item I, do artigo 176, combinado com o artigo 181, ambos

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Capitulino Gomes de Aguiar, matrícula nº .. 1.015.521, na função de Trabalhador referência "17", da Tabela Especial de Mensalistas, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 2-3-57.

Tendo em vista o constante do Processo nº 48.876-59.

Nº 1.125 — Aposentar — na forma do disposto no item I, do artigo 176, combinado com o artigo 181, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Joaquim Campos, matrícula nº 1.021.104, na função de Trabalhador, referência "17", da Tabela Especial de Mensalistas, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 16-1-59.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 38.213-58,

Nº 1.123 — Tornar sem efeito — a melhoria de salário concedida pela Portaria nº 1.723, de 31-12-60, na T. E. M., a partir de 30-9-59, na forma do disposto no artigo 39, da Lei nº .. 1.711, de 28-10-52, da referência "17", para "18", ao Trabalhador matrícula nº 1.015.521 Capitulino Gomes de Aguiar.

Tendo em vista o constante do Processo nº 15.437-62,

Nº 1.126 — Elevar — para Cr\$... 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), a gratificação mensal concedida a título de representação de Gabinete, ao Motorista Nível 12 José Maria Teixeira.

Tendo em vista o constante do Processo nº 38.883-62,

Nº 1.127 — Cancelar — a gratificação mensal, concedida a título de representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), ao Escriturário Nível 10-B João José de Figueiredo, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1-7-62.

Tendo em vista o constante do Processo nº 44.547-62,

Nº 1.128 — Cancelar — a gratificação mensal, concedida a título de Representação de Gabinete no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), ao Assistente Comercial Nível 12 Urano José Nicolau, devendo o constante na

presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1-8-62.

Tendo em vista o constante do cesso nº 44.550-62,

Nº 1.129 — Cancelar — a gratificação mensal do valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), a título de representação de Gabinete, concedida ao Mecânico de Máquina Nível 12 João Alves de Almeida, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1-8-62.

Tendo em vista o constante do Processo nº 44.549-62,

Nº 1.130 — Cancelar — a gratificação mensal no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a título de representação de Gabinete, concedida ao Mecânico de Máquinas Nível 9 Lucien Lois Jourdan, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1-8-62.

Tendo em vista o constante do Processo nº 44.548-62.

Nº 1.131 — Cancelar — a gratificação mensal no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a título de representação de Gabinete, concedida ao Mecânico de Máquina Nível 9 Eduardo Rodrigues Dantas, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1-8-62.

Nº 1.132 — Cancelar a gratificação mensal, concedida a título de representação de Gabinete a Escriturária Nível 8-A Nerelda Silva Ramos, no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 4 de julho de 1962.

Nº 1.133 — Cancelar a gratificação mensal no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a título de representação de Gabinete, concedida ao Mecânico de Máquina Nível 9 Ubirajara Silva, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1 de agosto de 1962.

Nº 1.135 — Criar na jurisdição do 15º Distrito Rodoviário Federal, um Escritório de Fiscalização, sediado na cidade de Santa Inês (MA).

Nº 1.136 — Designar o Engenheiro Contratado Francisco Bastos Sales, para exercer a função de Chefe do Escritório de Fiscalização sediado na cidade de Santa Inês (MA), do 15º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.137 — Designar o Engenheiro Contratado Alves Neves, para exercer a função de Chefe do Escritório de Fiscalização (EF-16-8), sediado em Itajal, na jurisdição do 16º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º, do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo nº 44.031-62, resolve:

Nº 1.134 — Designar o Mestre Nível 14 Vicente de Lucca, para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção de Recuperação (O.R.-1), da Oficina Regional, da Divisão de Equipamento Mecânico (D.E.M.), em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1962

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º, do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.138 — Dispensar a pedido, o Dr. Procurador de 1ª Categoria Enio Betty Lutterbach, da função de Substituto do Chefe do Serviço Jurídico, da Procuradoria Judicial, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 1.139 — Designar o Dr. Procurador de 3ª Categoria Mauricio Couto Cesar, para exercer a função de Substituto do Chefe do Serviço Jurídico da Procuradoria Judicial, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 1.140 — Designar o Engenheiro Nível 17-A Raul Berman, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Conservação (S.T.D.-2), símbolo 3-F, do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 7º Distrito Rodoviário Federal.

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 1962

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º, do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
em prelo nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

constante do Processo nº 40 383, de 1962, resolve:

Nº 1.141 — Designar o Escrevente Artur de Souza Martins, empregado contratado, amparado pela Lei número 3 967-61, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Equipamento (S.E.M.-1), símbolo 7-F, do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.), do 15º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44 656, de 17 de outubro de 1958 resolve:

Nº 1.143 — Designar o Engenheiro Nível 18-B Dalro Barbosa Leite, para coordenar as providências necessárias à prorrogação rodoviária do "Plano de Aliança para o Progresso", podendo para tal fim requisitar os serviços de todas as Divisões e demais órgãos do DNER bem como manter todos os entendimentos que se fizerem necessários àquela finalidade.

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44 656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º, do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 1.145 — Dispensar a pedido, o Contador Nível 18-B, Alvaro Eudoxio de Almeida Junior, da função gratificada de Assessor Técnico, símbolo 3-F, da Divisão de Administração.

Nº 1.148 — Designar o Contador Nível 18-B, Paulo Ozorio de Almeida Pereira, para exercer a função de Substituto do Diretor da Divisão de Administração (D.A.), em suas fal-

tas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 1.149 — Designar o Contador Nível 18-B, Luiz Carlos dos Santos Reis, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico, símbolo 3-F, da Divisão de Administração.

Tendo em vista o constante do Processo nº 13.829-62;

Nº 1.154 — Designar a Escrevente Marlene Cunha Mazalhães, empregada contratada, amparada pela Lei número 3.967-61, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Orçamento Distrital (S.A.D.-1) símbolo 4-F, do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.), do 15º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.155 — Designar a Escrevente Dactilógrafa Violeta Angélica da Motta Souza empregada contratada, amparada pela Lei nº 3.967-61, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Material (S.E.M.-2), símbolo 5-F, do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.), do 15º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.156 — Designar o Escrevente Dactilógrafo Porfírio José Rodrigues Serra de Castro, empregado contratado, amparado pela Lei nº 3-967-61, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Equipamento (S.E.M.-1), símbolo 7-F, do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.), do 15º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.157 — Designar o Escrevente Walterlino Gomes, empregado contratado, amparado pela Lei nº 3 967-61 para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Trânsito Distrital, símbolo 4-F, do 15º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.158 — Designar o Escrevente Carlos Alberto Lima, empregado-contratado, amparado pela Lei número 3.967-61, para exercer a função gratificada de Secretário, símbolo 3-F, do Chefe do 15º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,

de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Nº 1.146 — Dispensar o Contador Nível 18-B Alvaro Eudoxio de Almeida Junior, da função de Substituto do Diretor da Divisão de Administração (D.A.), em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Nº 1.147 — Dispensar o Contador Nível 18-B Luiz Carlos dos Santos Reis, da função de Chefe da Seção de Controle Orçamentário (D.Cv.-1) criada pela Portaria nº 509, de 26 de abril de 1962.

Nº 1.150 — Conceder ao Contador Nível 18-B Alvaro Eudoxio de Almeida Junior, a gratificação mensal no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), a título de representação de Gabinete.

Nº 1.151 — Cancelar a gratificação mensal concedida a título de representação de Gabinete, ao Contador Nível 18-B Luiz Carlos dos Santos Reis, no valor de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XLIII do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Nº 1.152 — Lotar na Divisão de Administração (D.A.), o Engenheiro Nível 18-B José Luiz Carvalho de Castro.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXVI, do art. 142, do Regimento aprovado

pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 48.519-57,

Nº 1 153 — Designar o Escriturário Nível 8 Hélio Cezar de Almeida, para, em substituição ao Oficial de Administração Nível 16-C Cicero da Rocha Poncione, integrar a Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nº 1.079, de 14-8-62, publicada no Boletim Administrativo nº 33, da mesma data.

Tendo em vista o constante do Processo nº 18.765-62,

Nº 1.159 — Designar o Oficial de Administração Nível 16-C André D'as de Oliveira, o Escriturário Nível 10-B Paulo José de Aquino e o Escrevente Dactilógrafo Nível 7 Walney Leone, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão destinada a proceder a reconstituição dos processos encaminhados pelo 15º Distrito Rodoviário Federal, à Administração Central pelos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A., consumidos pelas chamadas em um incêndio verificado nos depósitos da referida empresa.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44 656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo 41 322 de 1962, resolve:

Nº 1.160 — Cancelar a Portaria nº 690, de 29-5-62 que removeu a pedido, o Motorista Nível 12-C José Malvares Dião Filho, da Administração Central, Divisão de Equipamento Mecânico, para o 9º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXI e XLIII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44 656, de 17-10-58 e tendo

em vista o constante do Processo n.º 75.756-61, resolve:

N.º 1.161 — Remover a pedido, o Trabalhador Nível 1 Joaquim Pereira Magalhães, do 17.º Distrito Rodoviário Federal para o 7.º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b", do art. 6.º, do Decreto n.º 48.127, de 19-4-60 e tendo em vista o constante do Processo n.º 7.681-60, resolve:

N.º 1.162 — Aposentar na forma do disposto no item III, do art. 176, combinado com o item III, do art. 178, ambos da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, João Nunes, matrícula n.º 1.018.514, no Cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro de Pessoal. — Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17-10-58, resolve: Tendo em vista o constante do Processo n.º 48.359-62,

N.º 1.163 — Lotar na Divisão de Administração, a Escrevente Dactilógrafa Maria Yvonne de Souza Louchard, contratada amparada pela Lei n.º 3.967-61 com anterior exercício na Divisão de Conservação.

Tendo em vista o constante do Processo n.º 20.925-62,

N.º 1.166 — Designar o Dr. Procurador de 3ª Categoria Marco Antônio de Coube Marques, o Assistente de Administração Nível 14-A Theophilus de Jesus Souza Louchard e o Almozarife Nível 16-B Cyro Rocha, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, destinada a apurar causas e responsabilidades no extravio dos Processos da Comissão Especial de Construção e Pavimentação das BR/5 — BR/28, protocolizados sob os n.ºs 334 — 361 a 368 — 371 a 373 — 383 a 387, 389, 390, 391, 393, 395, 399 (DRE/3) 586 e 587 (DRE/1), todos do corrente ano.

Tendo em vista o constante do Processo n.º 35.584-62,

N.º 1.171 — Lotar na Divisão de Estudos e Projetos (D.E.P.), o Desenhista Nível 12 Rubens Bastos, com anterior exercício na Divisão de Trânsito (D. Tr.).

Tendo em vista o constante do Processo n.º 46.962-2,

N.º 1.171 — Lotar na Secretaria Geral do Gabinete do Diretor-Geral, a Escrevente Nível 10-B Marina Fernandes, matrícula n.º 1.993.109, com anterior exercício na Divisão de Administração (D. A.).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17-10-58, combinado com o art. 7.º, do Decreto n.º 48.127, de 19-4-60, resolve:

N.º 1.167 — Dispensar, a pedido, o Engenheiro Nível 18-B José Victor Rosenfeld, da função gratificada de Chefe da Seção de Cooperação (S.T.D.-2), símbolo 3-F, do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 7.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 1.168 — Designar o Engenheiro Nível 18-B José Victor Rosenfeld, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe do 7.º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo n.º 71.280-61,

N.º 1.169 — Designar o Mestre de Obras Nível 13-B Jaime Gonçalves Borges, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Orçamento Distrital (S.A.D.-1), símbolo 4-F, do Serviço Administrativo Distrital, do 18.º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI, XXXVI e XLVII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo n.º 7.098-62, resolve:

N.º 1.170 — Designar o Dr. Procurador Hipólito da Silva Pôrto, o Engenheiro Nível 18-B Almir França e o Contador Nível 17-A Geraldo José Braga Quintella, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, destinada a apresentar resultado conclusivo sobre as irregularidades apontadas na Divisão de Equipamento Mecânico.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656 de 17-10-58, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo n.º 48.359-62,

N.º 1.164 — Conceder a gratificação mensal no valor de Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), a título de representação de Gabinete, a Escrevente Dactilógrafa Maria Yvonne de Souza Louchard, contratada amparada pela Lei n.º 3.967-61.

Tendo em vista o constante do Processo n.º 48.358-62, resolve:

N.º 1.173 — Conceder a gratificação mensal no valor de Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), a título de representação de Gabinete, a Auxiliar de Administração Contratada, Camélia Ramos de Abreu.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b", do art. 6.º, do Decreto n.º 48.127, de 19-4-60, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo n.º 29.390-59,

N.º 1.174 — Aposentar na forma do disposto no item I, do art. 176, combinado com os arts. 181 e 187, ambos da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, Arlindo Dias de Lima, matrícula n.º 1.009.270, na função de Servente, referência "20", da Tabela Especial de Mensalistas, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 6-6-59.

Tendo em vista o constante do Processo n.º 28.385-58,

N.º 1.175 — Aposentar na forma do disposto no item XII, do art. 176, combinado com o item XII, do artigo 178, ambos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Xavier da Silva, matrícula n.º 1.021.181, no Cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro de Pessoal.

Tendo em vista o constante do Processo n.º 66.766-60,

N.º 1.176 — Aposentar na forma do disposto no item III, do art. 176, combinado com o item III, do art. 178, ambos da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, Adalberto Rodrigues da Costa, matrícula n.º 1.020.566, no Cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro de Pessoal.

Tendo em vista o constante do Processo n.º 13.404-59,

N.º 1.177 — Aposentar na forma do disposto no item III, do art. 176, combinado com o item III, do art. 178, ambos da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, João Batista Ripardo da Silva, matrícula n.º 1.036.192 no cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro de Pessoal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo

Decreto n.º 44.656, de 17-10-58, combinado com o art. 7.º, do Decreto n.º 48.127 de 19-4-60 e tendo em vista o constante do Processo n.º 13.829 62, resolve:

N.º 1.179 — Designar o Escrevente José Ribamar Bastos Ramos, empregado contratado, amparado pela Lei n.º 3.967-61, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal Distrital (S.A.D.-4), símbolo 4-F, do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.), do 15.º Distrito Rodoviário Federal. — Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO SOCIAL RURAL

RESOLUÇÃO DE 23 DE AGOSTO DE 1962

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

No uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do P.SSR-179.56:

Nº 815-CN — Artigo Único. Escoller para o cargo de Presidente do

Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Piauí, o Dr. Paulo Carneiro da Cunha, de acordo com o que dispõem os Arts. 6 e 7 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 39.319, de 5 de junho de 1956 e modificado pelo Decreto número 42.559, de 4.11.57.

Oswaldo de Souza Martins, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE JUÍZ DE FORA

PORTARIAS DE 1º DE SETEMBRO DE 1962

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no exercício da competência fixada pelo art. 7º do Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962, combinado com o art. 24 letra "f" e 76 e 77 do Decreto nº 50.212, de 28 de janeiro de 1961, que aprovou o Estatuto da Universidade, e com o art. 12, item IV, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1962, e mais o que consta do processo número 942-62, desta Reitoria, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em despacho de 9 de agosto de 1962, resolve:

Nº 47-62 — Admitir, para exercer, interinamente, nos cargos criados pelo Decreto nº 51.412, os docentes abaixo relacionados, conforme despachos proferidos nos processos de ns. 951-62 a 1000-62:

Ademir Negrão Martins para o cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 17, da Cadeira de Parasitologia da Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fora. (Processo 951-62).

Amaury Teixeira Leite Andrade para o cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 17, da Cadeira de Clínica Obstétrica da Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fora. (Processo 952-62).

Carlos Alberto Vieira Lima para o cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 17, da Cadeira de Microbiologia e Imunologia da Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fora. (Proc. 953-62).

Fernando de Siqueira Coelho para o cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 17, da Cadeira de Clínica Cirúrgica Infantil e Ortopédica da Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fora. (Proc. 955-62).

Geraldo Telles Jucá para o cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 17, da Cadeira de Clínica Urológica da Faculdade de Me-

dicina da Universidade de Juiz de Fora. (Proc. 957-62).

Hegliason Ferreira Machado Newton para o cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 17, da Cadeira de Clínica Pediátrica Médica da Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fora. (Proc. 958-62).

Hiram de Paula Ribeiro para o cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 17, da Cadeira de Clínica Médica — 2ª Cadeira — da Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fora. (Proc. 959-62).

José Carlos de Castro Barbosa para o cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 17, da Cadeira de Farmacologia da Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fora. (Proc. 961-62).

José Raymundo Machado para o cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 17, da Cadeira de Puericultura e Clínica da 1ª Infância da Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fora. (Processo 962-62).

Luiz de Assis Villaga para o cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 17, da Cadeira de Clínica Cirúrgica — 1ª Cadeira — da Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fora. (Proc. 963-62).

Marcos Corrêa Saraiva para o cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 17, da Cadeira de Clínica Cirúrgica — 2ª Cadeira — da Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fora. (Proc. 964-62).

Milton Valle de Macedo para o cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 17, da Cadeira de Fisiologia da Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fora. (Proc. 966-62).

Murillo Teixeira Leite de Moraes Sarmiento para o cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 17, da Cadeira de Clínica Propedéutica Cirúrgica da Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fora. (Proc. 967-62).

Walter Nascimento Campos para o cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 17, da Cadeira de Clínica Ginecológica da Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fora. (Proc. 967-62).

Vail Paixão Souza para o cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 17, da Cadeira de Clínica Médica — 1ª Cadeira — da Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fora. (Proc. 998-62).

Maurício de Macêdo Moura para o cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 17, da Cadeira de Prótese Dentária da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de Juiz de Fora. (Processo 970-62).

Ewando Alevato para o cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 17, da Cadeira de Técnica Odontológica da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de Juiz de Fora. (Proc. 971-62).

Albertino Gonçalves Vieira para o cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 17, da Cadeira de Botânica Aplicada à Farmácia, da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de Juiz de Fora. (Proc. 972-62).

Clóvis de Paiva Aguiar para o cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 17, da Cadeira de Microbiologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de Juiz de Fora. (Proc. 973-62).

Waldir Vale da Fonseca para o cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 17, da Cadeira de Farmacognózia da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de Juiz de Fora. (Proc. 974-62).

Joaquim Vaz de Magalhães para o cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 17, da Cadeira de Higiene e Legislação Farmacêutica da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de Juiz de Fora. (Proc. 975-62).

Júlio Cruz Oliveira para o cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 17, da Cadeira de Patologia e Terapêutica aplicadas da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de Juiz de Fora. (Proc. 976-62).

Itanar David Bonfatti para o cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 17, da Cadeira de Histologia e Microbiologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de Juiz de Fora. (Processo 977-62).

Carlos Louzada para o cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 17, da Cadeira de Metalurgia e Química aplicadas da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de Juiz de Fora. (Processo 978-62).

Joaquim Vale da Fonseca para o cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC 503, nível 17, da Cadeira de Prótese Buco-Facial da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de Juiz de Fora. (Processo 979-62).

Paulo de Faria para o cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC 503, nível 17, da Cadeira de Química Orgânica e Biológica da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de Juiz de Fora. (Processo 980-62).

Marina Ladeira Halfeld Santos para o cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC 503, nível 17, da Cadeira de Química Analítica da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de Juiz de Fora. (Processo 981-62).

José Lopes de Souza para o cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC 503, nível 17, da Cadeira de Farmacotécnica-Farmácia Galênica da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de Juiz de Fora. (Processo 982-62).

Cyríaco Bernardino Pereira de Almeida Brandão para o cargo de Instrutor de Ensino Superior, código EC 504, nível 16, da Cadeira de Química Fisiológica da Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fora. (Processo 934-62).

Francisco Ramos Filho para o cargo de Instrutor de Ensino Superior, código EC 504, nível 16, da Cadeira de Anatomia (Parte Sistemática) da Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fora. (Processo 955-62).

João Baptista de Rezende para o cargo de Instrutor de Ensino Superior, código EC 504, nível 16, da Cadeira de Clínica Dermatológica e Sifilográfica da Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fora. (Processo 960-62).

Maurício Pinheiro Guerra para o cargo de Instrutor de Ensino Superior, código EC 504, nível 16, da Cadeira de Clínica Propedéutica Médica da Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fora. (Processo 965 de 1962).

Odilon Rezende Pedrosa para o cargo de Instrutor de Ensino Superior, código EC 504, nível 16, da Cadeira de Histologia e Embriologia Geral da Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fora. (Processo 968 de 1962).

Ramon Expedito de Castro para o cargo de Instrutor de Ensino Superior, código EC 504, nível 16, da Cadeira

de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental da Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fora. (Processo 969-62).

Wolerson Pagano Vaz para o cargo de Instrutor de Ensino Superior, código EC 504, nível 16, da Cadeira de Anatomia e Fisiologia Patológica da Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fora. (Processo 999 de 1962).

Sebastião Ferreira da Silva para o cargo de Instrutor de Ensino Superior, código EC 504, nível 16, da Cadeira de Anatomia (Parte Topográfica) da Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fora. (Processo 1.000-62).

José Fortes de Oliveira para o cargo de Instrutor de Ensino Superior, código EC 504, nível 16, da Cadeira de Ortodontia e Odontopediatria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de Juiz de Fora. (Processo 983-62).

Clóvis José Jaguaribe Santos para o cargo de Instrutor de Ensino Superior, código EC 504, nível 16, da Cadeira de Ortodontia e Odontopediatria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de Juiz de Fora. (Processo 992-62).

tologia da Universidade de Juiz de Fora. (Processo 984-62).

José Furtado Pereira para o cargo de Instrutor de Ensino Superior, código EC 504, nível 16, da Cadeira de Química Toxicológica e Bromatológica da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de Juiz de Fora. (Processo 985-62).

Avelino Gonçalves Koch Torres para o cargo de Instrutor de Ensino Superior, código EC 504, nível 16, da Cadeira de "Mecânicas dos Solos, Fundações, Barragens e Obras de Terra" da Escola de Engenharia da Universidade de Juiz de Fora. (Processo 991 de 1962).

Agostinho Sebastião Pereira de Castro para o cargo de Instrutor de Ensino Superior, código EC 504, nível 16, da Cadeira de "Materiais de Construção, Tecnologia e Processos Gerais de Construção" da Escola de Engenharia da Universidade de Juiz de Fora. (Processo 992-62).

Geraldo Jardim de Miranda para o cargo de Instrutor de Ensino Superior, código EC 504, nível 16, da Cadeira de Desenho da Escola de Engenharia da Universidade de Juiz de Fora. (Processo 993-62).

Murillo de Andrade Abreu para o cargo de Instrutor de Ensino Superior, código EC 504, nível 16, da Cadeira de Física Geral e Experimental da Escola de Engenharia da Universidade de Juiz de Fora. (Processo 994 de 1962).

José Roosevelt Pereira para o cargo de Instrutor de Ensino Superior, código EC 504, nível 16, da Cadeira de Topografia da Escola de Engenharia da Universidade de Juiz de Fora. (Processo 995-62).

André Pedro Hallack para o cargo de Instrutor de Ensino Superior, código EC 504, nível 16, da Cadeira de Geometria Analítica — Nomografia — da Escola de Engenharia da Universidade de Juiz de Fora. (Processo 996-62).

Hippólito Joaquim Teixeira para o cargo de Instrutor de Ensino Superior, código EC 504, nível 16, da Cadeira de Direito Romano da Faculdade de Direito da Universidade de Juiz de Fora. (Processo 987-62).

Paulo Silveira da Silva para o cargo de Instrutor de Ensino Superior, código EC 504, nível 16, da Cadeira de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade de Juiz de Fora. (Processo 988-62).

Sebastião Marsicano Ribeiro para o cargo de Instrutor de Ensino Superior, código EC 504, nível 16, da Cadeira de Direito Penal — 2ª — da Faculdade de Direito da Universidade de Juiz de Fora. (Processo 989 de 1962).

João Pedrosa Castelo para o cargo de Instrutor de Ensino Superior, código EC 504, nível 16, da Cadeira de Valor e Formação de Preços da 2ª Cadeira — da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade de Juiz de Fora. (Processo 990-62).

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no exercício da competência fixada pelo artigo 7º do decreto número 51.412, de 20 de fevereiro de 1962, que aprovou o Quadro de Pessoal da Universidade e tendo em vista o que consta do Processo número 1.008.62, desta Rectoria, devidamente autorizado pelo Excepcionalíssimo Senhor Presidente da República, em despacho de 9 de agosto de 1962.

Resolve, nos termos do art. 12, item IV, letra "c", da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1962 nesta Nº 48.62, nomear os abaixo relacionados para exercerem, interinamente, os cargos seguintes, criados pelo mesmo decreto 51.412, de 20.2.62:

COLEÇÃO DAS LEIS 1961 - 1962

Vol. I — Atos do Poder Legislativo — Leis de janeiro a março — Div. n.º 844.	170,00
Vol. II — Atos do Poder Executivo — Decretos de janeiro a março — Div. n.º 845	560,00
Vol. III — Atos do Poder Legislativo — Leis de abril a junho — Div. n.º 847..	150,00
Vol. IV — Atos do Poder Executivo — Decretos de abril a junho — Div. n.º 848	440,00
Vol. V — Atos do Poder Legislativo — Leis de julho a setembro — Div. n.º 851	200,00
Vol. VI — Atos do Poder Executivo — Decretos de julho a setembro — Div. n.º 852	440,00
Vol. VII — Atos do Poder Legislativo — Leis de outubro a dezembro — Div. n.º 854	180,00
Vol. VIII — Atos do Poder Executivo — Decretos de outubro a dezembro — Div. n.º 855	520,00

1962

Vol. I — Atos do Poder Legislativo — Leis de janeiro a março — Div. n.º 865.	120,00
Vol. II — Atos do Poder Executivo — Decretos de janeiro a março — Div. n.º 866	550,00
Vol. III — Atos do Poder Legislativo — Leis de abril a junho — Div. n.º 873....	220,00
Vol. IV — Atos do Poder Executivo — Decretos de abril a junho — Div. n.º 874	720,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Armazenistas — Código AF-103 —
Nível 8-A

Enio Frossard da Paixão.
Osmar Silva Júnior.

Oficial de Administração — Código
AF-201 — Nível 12.A

José Ventura.

Escriturários — Código AF-202 —
Nível 8.A

Adair de Miranda Motta.
Antônio Inácio Berg.
Gislando da Cruz Rabelo.
Joaquim de Mello Costa.
José Maria Pereira dos Santos
Júnior.

Marcelo Tavares Barbosa.
Marta Moreira Kell.
Maria Salomé Monteiro Junqueira.
Marisa Rubião Lott.
Millo Montoni.
Waldir Coelho de Andrade.

Dactilógrafos — Código AF-503 —
Nível 7.A

Aloísio Goreske.
Aníbal Moisés.
Antonio José Cedrola.
Diva Aparecida Paschoallm.
Lucy Maria Tavares de Carvalho
Maria Lúcia Campanha da Ro-
ma.

Maria Selma Moreira Mattos.
Marly Mendonça.
Solange Monteiro Junqueira.

Assistentes de Administração —
Código AF 602 — Nível 14.A

Lívio de Oliveira Motta.

Auxiliares de Bibliotecário — Código
EC-102 — Nível 7

Helena Oliveira Mendes.
Norma Rodegheri.
Walmyr Paes Leme de Oliveira.

Serventes — Código GL-104 —
Nível 5

Antônio Fracetti.
Ary Maximiano do Nascimento
Benevenuto Celini Zaghetto.
Benoni Cleto Moreira.
Dirceu Antônio Garcia.
Edgard Dias Pereira.
Edson Marques.
Francisca Silva Ponciano da Cruz.
Higino Ferreira Couto.
Itamar Gabriel da Cunha.
José Daniel.
José Dionísio Ribeiro.
José Henrique da Silva.
Manoel Magalhães.

Guarda — Código GL-203 —
Nível 8.A

João Antunes da Silva.

Auxiliar de Portaria — Código GL.303
Nível 7.A

Venâncio Silveira.

Técnicos de Contabilidade — Código
P-701, nível 13 A

Dámaso Altomar.
José Teixeira Pires

Técnico de Laboratório — Código
P-1.601 — Nível 12.A

Hélio Moreira de Queiroz — Labo-
ratorista — Código P-1.602 — Ní-
vel 8-A.
Carmela Salgado Guimarães Lage.
Clélia Carneiro Jardim.
Dalton Isis Silva Cunha.

Auxiliar de Laboratório — P-1.603
Nível 4

Antônio Meneguete.
Celso Batista Neves.
Eneás Guimarães Nery.
Hércules Fagundes de Rezende.
Manoel da Cruz Filho.
Protético — P-1.713 — Nível 8
Newton Viana de Oliveira.

Engenheiro — Código TC-602 —
Nível 17-A

Luiz Fernando Surerus. — Moacyr
Borges de Mattos, Reitor.

UNIVERSIDADE DE ALAGOAS

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO
DE 1962

O Reitor da Universidade de Ala-
goas usando das atribuições que lhe
confere o art. 6º do Decreto número
51.385, de 4 de janeiro de 1952, com-
binado com o artigo 145, item I, da
Lei nº 1.711, de 28 de outubro de
1952, resolve:

Nº 250 — Designar Mário Pontes
Jucá, Porteiro, Código GL-302.9.A,
para exercer a função gratificada de
Chefe de Portaria, 20-F, da Faculda-
de de Odontologia da Universidade
de Alagoas, em vaga criada pelo ar-

tigo 7º da Lei nº 3.867, de 26 de ja-
neiro de 1961;

Hélio Paranhos Jambó, Auxiliar de
Portaria, Código GL-303.7.A, para
exercer a Função Gratificada de Che-
fe de Portaria, 20-F da Escola de En-
genharia da Universidade de Alagoas,
em vaga criada pelo artigo 7º da Lei
nº 3.867, de 25 de janeiro de 1961;

Benedito de Carvalho Albuquerque,
Porteiro, Código GL-302.9.A, para
exercer a Função Gratificada de Che-
fe de Portaria, 20-F da Faculdade de
Medicina da Universidade de Alagoas,
em vaga criada pelo art. 7º da Lei
nº 3.867, de 25 de janeiro de 1961;

Manoel Cassimiro Bittencourt, Por-
teiro, Código GL-302.9.A, para exer-
cer a Função Gratificada de Chefe
de Portaria, 20-F, da Faculdade de Fi-
losofia, Ciências e Letras da Univer-
sidade de Alagoas, em vaga criada pelo
artigo 7º da Lei nº 3.867, de 25 de
janeiro de 1961. — A. C. Simões,
Reitor.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**INSTITUTO DE APOSENTADO-
RIA E PENSÕES DOS CO-
MERCARIOS**

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 2.074

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Processo nº AC-12.582-62.

Procedência: Delegacia no Estado
da Guanabara.

Requerente: Joel Mendes.

Objeto: Licença sem vencimentos.
Relator: Conselheiro Renato Coelho
Falcão.

VOTO

Face a que dos autos consta e pro-
nunciamento, fls. 5 v., do Sr. Dele-
gado Regional, por se conceda ao re-
querente, na forma por que o pre-
screve o art. 110 do E. F. P. C. U.,
licença — por seis meses para trato
de interesses particulares.

Sala das Sessões, 28 de junho de
1962. — Renato Coelho Falcão, Re-
lator.

"Aprovado em sessão de 28 de ju-
nho de 1962. — Ao DAG (BS) para
as providências necessárias ao cum-
primento da decisão do E. Conselho
Administrativo.

Em 29 de junho de 1962. — J. Régio
Costa, Chefe da Secretaria do G. A."

Processo nº AO-51.685-617.

Procedência: Delegacia em São
Paulo.

Requerente: Gustavo Zanini.

Objeto: Pedido de licença.
Relator: Conselheiro Renato Coelho
Falcão.

VOTO

Tendo em vista o que dos autos
consta e a importância cultural da
subvenção concedida pelo Ministério
das Relações Exteriores da Itália
por que se autorize ao servidor Gus-
tavo Zanini a afastar-se, pelo período
do curso em pauta, sem outros gra-
vames para o IAPC que o pagamento
dos vencimentos e vantagens já per-
cebidos por si em exercício. Devendo
o requerente, contudo aguardar auto-
rização do Exmo. Sr. Presidente da
República, para ausentar-se do país
(Lei nº 1.711, de 28 de outubro de
1952 — art. 37).

Sala das Sessões, 28 de junho de
1962. — Renato Coelho Falcão, Re-
lator.

"Aprovado em sessão de 28 de junho
de 1962. — Ao DAG (BS) para as

providências necessárias ao cum-
primento da decisão do E. Conselho Ad-
ministrativo.

Em 29 de junho de 1962. — J. Régio
Costa, Chefe da Secretaria do G. A."

Processo nº AC-23.790-62

Procedência: Delegacia no Espírito
Santo.

Requerente: Chefe da SSG.

Objeto: Remete cópia da DS-3-62,
referente a exoneração do Sr. Durval
Aguilar Franco.

Relator: Sr. Conselheiro Renato
Coelho Falcão.

VOTO

Face ao que dos autos consta e pa-
recer, a fls. 5 v., do Sr. Diretor do
DAF, por que se aprove a dispensa
de Durval Aguilar Franco das funções
de Correspondente no município de
Serra, no Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, 28 de junho de
1962. — Renato Coelho Falcão, Re-
lator.

"Aprovado em sessão de 28 de ju-
nho de 1962, ao DAG (BS) para as
providências necessárias ao cum-
primento da decisão do E. Conselho Ad-
ministrativo. Em seguida ao DAF.

Em 29 de junho de 1962. — J. Régio
Costa, Chefe da Secretaria do G. A."

Processo nº AC-25.189-52.

Procedência: Delegacia em Pernam-
buco.

Requerente: Sr. Delegado.

Objeto: Dispensa de Enoque Viana
de Oliveira do cargo de Correspon-
dente.

Relator: Sr. Conselheiro Renato
Coelho Falcão.

VOTO

Tendo em vista o que dos autos
consta e pronunciamento, a fls. 5 v.,
do Sr. Diretor do DAF, por que seja
dispensado Enoque Viana de Oliveira,
das funções de Correspondente no mu-
nicipio de Tabira, Estado de Pernam-
buco. Voto ainda, em decorrência,
por que se estenda ao referido munici-
pio a jurisdição do Correspondente
em São José do Egito — Macir de
Siqueira Melo.

Sala das Sessões, 28 de junho de
1962. — Renato Coelho Falcão, Re-
lator.

"Aprovado em sessão de 28 de ju-
nho de 1962, ao DAG (BS) para as
providências necessárias ao cum-
primento da decisão do E. Conselho Ad-
ministrativo. Em seguida ao DAF.

mento da decisão do E. Conselho Ad-
ministrativo. Em seguida ao DAF.

Em 29 de junho de 1962 — J. Régio
Costa, Chefe da Secretaria do G. A."

Processo nº AC-25.454-62.

Procedência: Delegacia no Estado
de Minas Gerais.

Requerente: Setor de Corresponden-
tes.

Objeto: Dispensa de Correspondente
Senhora de Oliveira.

Relator: Sr. Conselheiro Renato
Coelho Falcão.

VOTO

Tendo em vista o que dos autos
consta e pronunciamento, a fls. 5, do
Sr. Diretor do DAF, por que se dis-
pense José Rocha da Silva das fun-
ções de Correspondente no município
de Senhora de Oliveira, no Estado de
Minas Gerais.

Sala das Sessões, 28 de junho de
1962. — Renato Coelho Falcão, Re-
lator.

"Aprovado em sessão de 28 de ju-
nho de 1962, ao DAG (BS) para as
providências necessárias ao cum-
primento da decisão do E. Conselho Ad-
ministrativo. Em seguida ao DAF.

Em 29 de junho de 1962 — J. Régio
Costa, Chefe da Secretaria do G. A."

DEPARTAMENTO DE ADMINIS-
TRAÇÃO GERAL

Expediente do Diretor

Determinação nº DAG-DP-4.114,
de 4 de julho de 1962 — O Diretor do
Departamento de Administração Ge-
ral, usando de atribuição que lhe foi
conferida pela Resolução nº 557, de
5 de maio de 1961, do Conselho Ad-
ministrativo, alínea b, item III, lota
na Divisão do Pessoal subordinada a
esta Diretoria, o Oficial Administra-
ção, nível 12-A, Edelzuita Nobre Poggi
Araújo (AC-22.400), anteriormente lota-
da na Administração da Sede.

Determinação nº DAG-DP-4.115, de
4 de julho de 1962 — O Diretor do De-
partamento de Administração Geral,
usando de atribuição que lhe foi con-
ferida pela Resolução nº 707, de 29
de junho de 1961, e tendo em vista
o processo nº AC-24.048-62, resolve:

1º — Determinar a instauração de
processo administrativo de abandono
de cargo ou função contra o Servente,
nível 5, Walter dos Anjos (AC-20.102),
lotado na Administração Central.

2º — A convocação da Comissão
Permanente de Inquérito Administra-
tivo, da Administração Central, desig-
nada por meio da Portaria nº 48.934,
de 27 de julho de 1961, constituída dos
servidores Fredesvino Rodrigues Mat-
tos (AC-101) Oficial de Administra-
ção, nível 16-C, Arlindo de Oliveira
Pereira (AC-686), ocupante de cargo
do Quadro Suplementar, símbolo CC-7
e Arlindo Sobral de Bulhões Sayão
(AC-428) ocupante de cargo do Qua-
dro Suplementar, símbolo CC-5, na
qualidade, respectivamente, de Presi-
dente o primeiro e membro os de-
mais.

3º — A convocação ainda, para se-
cretariar os trabalhos da Comissão, o
Escriturário, nível 10B, Moura Moura
Figueiredo (AC-3.979).

DEPARTAMENTO DE ACIDENTES DO TRABALHO

CONTRATOS E ACÓRDOS

CONTRATOS DE SEGUROS CONTRA OS RISCOS DE ACIDENTES DO TRABALHO

OS CORRETORES ABAIXO RELACIONADOS NAO SAO FUNCIONARIOS DOS I.A.P.S.

FIRMAS EM 12 DE JUNHO DE 1962

Nº Apólice	Corretor	Comissão a pagar
458.127	Fausto Costa	5.931,90
458.128	Acciolina V. Monteiro de Carvalho — 1ª prest.	1.641,20
458.128	Acciolina V. Monteiro de Carvalho — 2ª prest.	1.548,30
458.129	L. Peres Seguros Ltda.	330,60
458.130	Alba Nepomuceno	1.935,40
458.131	Ad's Anita Contarini Richard	3.024,00
458.132	Alba Nepomuceno	1.935,40
458.133	Antonio Gonçalves Filho	387,10
458.134	David de Oliveira Finheiro	967,70
458.135	Diermano Mello do Nascimento	483,90
458.136	José Marques da Fonseca Júnior	685,50
458.137	Narciso Ferreira Leitão	433,90
458.138	Ernesto Ferreira	967,70
458.139	Irene Alves Corrêa — 1ª prestação	1.719,40
458.139	Irene Alves Corrêa — 2ª prestação	1.432,80
458.139	Irene Alves Corrêa — 3ª prestação	1.432,80
458.140	Eduardo Horowitz	442,90
458.141	José Antonio Ferreira	2.596,60
458.142	Almir Eudalio Rocha	483,90
458.143	Joaquim Rezende da Silva	2.741,80
458.144	Joaquim Rezende da Silva	483,90
458.145	Eraldo Lima da Fonseca	483,90
458.146	Antonio Gonçalves Filho	330,60
458.147	David Gomes	1.451,50
458.148	Ernesto Ferreira	483,90
458.149	Jorge Luiz Moura — 1ª prestação	2.930,40
458.149	Jorge Luiz Moura — 2ª prestação	2.764,50

FIRMADOS EM 14 DE JUNHO DE 1962

Nº Apólice	Corretor	Comissão a pagar
458.150	Joaquim Rezende da Silva	1.048,30
458.151	David Gomes	483,90
458.152	José Antonio Ferreira	1.048,30
458.153	José Jorge dos Reis	330,60
458.154	Dery Rocha do Nascimento	2.137,00
458.155	May Loureiro Bayma	387,10
458.156	Alba Nepomuceno	1.532,20
458.157	Cosme Joaquim Madruga	483,90
458.158	Alba Nepomuceno	1.532,20
458.159	Mila Faskomy Costa Ferreira	330,60
458.160	Iconice Rodrigues da Silva	1.048,30
458.161	S. A. V. L.	13.070,70
458.162	Irene Rodrigues Guimarães	1.080,00
458.163	Irene Rodrigues Guimarães	3.780,00
458.164	Irene Rodrigues Guimarães	967,70
458.165	Waldívia de Mello Marins	3.546,70
458.166	Esdras Vieira Vaz	967,70
458.167	Waldívia de Mello Marins	4.838,40
458.168	Esdras Vieira Vaz	2.096,70
458.169	Irene Rodrigues Guimarães	483,90
458.170	José Maria Domingues	8.644,60
458.171	Alba Nepomuceno	685,50
458.172	S. A. U. L.	1.451,50
458.173	Waldívia de Mello Marins	803,00
458.174	Waldívia de Mello Marins	1.908,60
458.175	Waldívia de Mello Marins	6.016,80
458.176	Alba Nepomuceno	967,70
458.177	Irene Rodrigues Guimarães	10.580,00
458.178	José Jorge dos Reis	1.451,50
458.179	Esdras Vieira Vaz	35.149,90
458.180	Waldívia de Mello Marins	1.193,40
458.181	Waldívia de Mello Marins	2.096,70
458.182	Waldívia de Mello Marins	1.440,00
458.183	Hilda Velasco de Carvalho	720,00
458.184	Waldívia de Mello Marins	38.770,00
458.185	Esdras Vieira Vaz	6.854,40
458.186	Maria do Carmo Amaral Batista	2.419,20
458.187	Esdras Vieira Vaz	967,70
458.188	Waldívia de Mello Marins	2.096,70

FIRMAS EM 14 DE JUNHO DE 1962

Nº Apólice	Corretor	Comissão a pagar
458.189	José Maia Domingues	1.084,70
458.190	Decio Pereira Bittencourt — 1ª prestação	3.180,00
	Decio Pereira Bittencourt — 2ª prestação	3.000,00
458.191	Maria do Carmo Amaral Batista	193,50
458.192	Irene Alves Corrêa	9.661,60
458.192	Irene Alves Corrêa	4.661,60
458.193	Esdras Vieira Vaz	4.112,70
458.194	Esdras Vieira Vaz	6.169,00

FIRMADOS EM 15 DE JUNHO DE 1962

Nº Apólice	Corretor	Comissão a pagar
458.195	Esdras Vieira Vaz	4.112,70
458.196	Maria do Carmo Amaral Batista	1.212,50
458.197	Antonio Gomes de Oliveira	1.935,40
458.198	Natalino Alfredo Pereira	1.733,80
458.199	Irene Rodrigues Guimarães	483,90
458.200	Eth Cardoso de Freitas Pitaluga	1.532,20
458.201	Irene Rodrigues Guimarães	702,00
458.202	Porcina Carvalhaes C. de Sá	685,50
458.203	Therézinha de Jesus Silva dos Santos	1.935,40
458.204	Joveniano Costa Couceiro	3.060,00
458.205	Amaro José de Goes	967,70
458.206	Therézinha de Jesus Silva dos Santos	1.451,50
458.207	Enna Faskomy Costa Ferreira	6.624,70
458.208	Alba Nepomuceno	1.451,50
458.209	Narciso Ferreira Leitão	766,10
458.210	Irene Rodrigues Guimarães	193,50
458.211	José Guimarães Costa	1.451,50
458.212	Irene Rodrigues Guimarães	2.903,10
458.213	Antonio Gonçalves Filho	967,70
458.214	Eduardo Horowitz — 1ª prestação	2.808,30
	Eduardo Horowitz — 2ª prestação	2.338,60
	Eduardo Horowitz — 3ª prestação	2.238,60
	Eduardo Horowitz — 4ª prestação	2.338,60
458.215	Carlos Caorera	4.427,10
458.216	Aguardando	4.923,60
458.217	Carlos de Oliveira Rocha — 1ª prestação	936,20
458.217	Carlos de Oliveira Rocha — 2ª prestação	780,20
458.217	Carlos de Oliveira Rocha — 3ª prestação	780,20
458.217	Carlos de Oliveira Rocha — 4ª prestação	780,20
458.218	Luiz Mario dos Reis	1.451,50
458.219	Alba Nepomuceno	1.451,50
458.220	Porcina Carvalhaes C. de Sá	2.741,30
458.221	Jayme Pinto	483,90

FIRMADOS EM 18 DE JUNHO DE 1962

Nº Apólice	Corretor	Comissão a pagar
458.222	Antonio Gonçalves Filho	967,70
458.223	Abel Nascimento	1.491,80
458.224	Thais Ferraz — 1ª prestação	9.719,80
458.224	Thais Ferraz — 2ª prestação	8.699,90
458.224	Thais Ferraz — 3ª prestação	8.099,90
458.224	Thais Ferraz — 4ª prestação	8.099,90
458.225	Carlos Humberto de Magalhães	1.161,20
458.226	Antonio Corrêa de Oliveira Mattos	2.419,20
458.227	Irene Rodrigues Guimarães	2.166,60
458.228	Idenice Rodrigues da Silva	2.410,20
458.229	Celia Uchoa Peres	685,50
458.230	Dymas Pelleguin	1.048,30
458.231	Jayme Pinto	1.048,30
458.232	Mario Cordeiro de Carvalho	1.998,00
458.233	Henrique da Conceição	1.532,20
458.234	Alba Nepomuceno	6.351,00
458.235	Paulo Roberto Soares Tavares	2.903,10
458.236	José Guimarães Costa	330,60
458.237	Irene Rodrigues Guimarães	1.924,40
458.238	Irene Rodrigues Guimarães	3.870,70
458.239	Eth Cardoso de Freitas Pitaluga	491,10
458.240	Porcina Carvalhaes C. de Sá	982,10
458.241	Porcina Carvalhaes C. de Sá	2.096,70
458.242	Carlos Veloso D'Oliveira	483,90

FIRMADOS EM 19 DE JUNHO DE 1962

Nº Apólice	Corretor	Comissão a pagar
458.243	Porcina Carvalhaes C. de Sá	2.701,50
458.244	Porcina Carvalhaes C. de Sá — 1ª prestação	6.153,60
458.244	Porcina Carvalhaes C. de Sá — 2ª prestação	6.083,30
458.245	Porcina Carvalhaes C. de Sá — 1ª prestação	1.608,70
458.245	Porcina Carvalhaes C. de Sá — 2ª prestação	1.340,70
458.245	Porcina Carvalhaes C. de Sá — 3ª prestação	1.340,70
458.245	Porcina Carvalhaes C. de Sá — 4ª prestação	1.340,70
458.246	Porcina Carvalhaes C. de Sá	685,50
458.247	Carlos Humberto de Magalhães	685,50
458.248	Carlos Humberto de Magalhães	2.096,70
458.249	Porcina Carvalhaes C. de Sá	2.096,70
458.250	Direto	—
458.251	Jayme Geraldo de Mello	967,70
458.252	Jayme Geraldo de Mello	4.838,40
458.253	Zilton Valente de Medeiros	100.405,20
458.254	S. A. U. L.	3.330,10
458.255	Arduino Saizola de Amorim	30.834,40
458.256	Eddardo Horowitz	3.386,90
458.257	Eduardo Horowitz	1.036,60
458.258	José Maia Domingues	12.686,70
458.259	Jayme Geraldo de Mello	2.596,60
458.260	Jayme Geraldo de Mello	483,90
458.261	Jayme Geraldo de Mello	483,90
458.262	S. A. U. L.	967,70

FIRMADOS EM 20 DE JUNHO DE 1962

Nº Apólice	Corretor	Comissão a pagar
458.265	Irene Rodrigues Guimarães	967,70
458.264	Irene Rodrigues Guimarães	1.491,90
458.265	Waldívia de Mello Marins	2.160,00
458.266	Waldívia de Mello Marins	7.236,60
458.267	Cineida Teixeira dos Santos	967,70
458.268	Stella Figueiredo Gomes de Carvalho	635,50
458.269	Eunice Orange Viana	330,50
458.270	Ney Milano de Macedo	1.451,50
458.271	Waldívia de Mello Marins	3.306,20
458.272	Waldívia de Mello Marins	2.340,90

FIRMADOS EM 22 DE JUNHO DE 1962

Nº Apólice	Corretor	Comissão a pagar
458.273	Jacyra Ferreira Lima	1.380,60
458.274	S. A. U. L. — 1ª prestação	2.491,80
458.274	S. A. U. L. — 2ª prestação	2.076,50
458.274	S. A. U. L. — 3ª prestação	2.076,50
458.274	S. A. U. L. — 4ª prestação	2.076,50
458.275	Silvino Soares	1.048,30
458.276	Jacyra Ferreira Lima	2.488,30
458.277	Waldívia de Mello Marins	3.156,40
458.278	S. A. U. L.	354,30
458.279	Corretora Anchieta Ltda.	4.724,50
458.280	Léda Batista dos Santos	42.539,80
458.281	Waldívia de Mello Marins	1.965,00
458.282	Waldívia de Mello Marins	2.403,50
458.283	Porcina Carvalhaes C. de Sá	982,10
458.284	Waldívia de Mello Marins	4.512,50
458.285	Esdras Vieira Vaz	9.832,90
458.286	Esdras Vieira Vaz	4.838,40
458.287	Eunice Orange Viana	1.733,80
458.288	Ruth Falcão	1.048,30
458.289	Ruth Falcão	2.056,30
458.290	Stella Figueiredo Gomes de Carvalho	2.353,50
458.291	Renée Savaget Maíra	967,70
458.292	Léda Batista dos Santos	14.177,50
458.293	Ada Anita Contarini Richard	2.459,50
458.294	Natalino Afonso Pereira	967,70
458.295	Idenice Rodrigues da Silva	2.293,30
458.296	Idenice Rodrigues da Silva	2.903,10
458.297	Oriando da Vila Miu	3.870,70
458.298	Léda Batista dos Santos	1.935,40
458.299	Léda Batista dos Santos	604,00
458.300	Porcina Carvalhaes C. de Sá	1.473,10
458.301	Jorge Luiz Moura	685,50

FIRMADOS EM 25 DE JUNHO DE 1962

Nº Apólice	Corretor	Comissão a pagar
458.302	Léda Batista dos Santos	967,70
458.303	Léda Batista dos Santos	967,70
458.304	Léda Batista dos Santos	967,70
458.305	Dodeles Seguros Ltda.	661,30
458.306	Léda Batista dos Santos	967,70
458.307	Léda Batista dos Santos	2.903,10
458.308	Léda Batista dos Santos	5.806,10
458.309	Léda Batista dos Santos	2.096,70
458.310	Edmundo Galvão da Silva	433,50
458.311	Icenice Rodrigues da Silva	685,50
458.312	Iris Milesi	685,50
458.313	Jorge Luiz Moura	2.056,30
458.314	Ruy Manoel Pereira Pinto	2.419,20
458.315	Antonio de Oliveira	967,70
458.316	Francisco José Lopes	967,70
458.318	Jorge Luiz Moura	2.056,30
458.318	Eyandro Gomes da Silva	1.785,00
458.319	Léda Batista dos Santos — 1ª prestação	2.673,20
458.319	Léda Batista dos Santos — 2ª prestação	2.227,70
458.319	Léda Batista dos Santos — 3ª prestação	2.227,70
458.319	Léda Batista dos Santos — 4ª prestação	2.227,70
458.320	Maria do Carmo Amara Batista	2.056,30
458.321	Porcina Carvalhaes C. de Sá — 1ª prestação	9.171,70
458.321	Porcina Carvalhaes C. de Sá — 2ª prestação	7.643,10
458.321	Porcina Carvalhaes C. de Sá — 3ª prestação	7.643,10
458.321	Porcina Carvalhaes C. de Sá — 4ª prestação	7.643,10
458.322	Secora — 1ª prestação	66.270,70
458.322	Secora — 2ª prestação	55.225,50
458.322	Secora — 3ª prestação	55.225,50
458.322	Secora — 4ª prestação	55.225,50
458.323	Léda Batista dos Santos	685,50
458.324	Léda Batista dos Santos	766,10
458.325	Léda Batista dos Santos	8.030,90
458.326	Jorge Luiz Moura	1.048,30
458.327	Jorge Luiz Moura	967,70
458.328	May Loureiro Bayma	681,30
458.429	Waldívia de Mello Marins	2.490,00

B.S. 2.075

Proc. AC-14.851-61 — Alronso Menegassi (AC-7.723), então Contador, letra K, do Quadro Permanente, lotado na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul, e em exercício na Delegacia no Estado da Guanabara onde exercia o cargo, em comissão, de Chefe da Divisão de Benefícios, tendo sido exonerado da referida chefia pela portaria nº 47.999, de 12 de janeiro de 1961, solicita pagamento de ajuda de custo na forma das instruções vigentes.

Promoção do Sr. Diretor do DAG: "Ao Sr. Presidente sugerindo a concessão da ajuda de custo requerida, arbitrada, porém, em 1 (um) mês de vencimento. — Horacy Mendes, Diretor do D.A.G."

Despacho em 28 de novembro de 1961. — Autorizo na forma supra. — Antonio Monteiro da Cruz Júnior, Presidente.

Proc. AC-16.933-61 — Alfonso Menegassi (AC-7.723), então Contador, classe K, do Quadro Permanente, lotado na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul, e na época, em exercício na Delegacia no Estado da Guanabara, requer pagamento de ajuda de custo referente a um mês de vencimentos correspondentes ao cargo que exercia de Chefe da Divisão de Benefícios — símbolo CC-5, alegando haver se ausentado de sua sede normal de trabalho por mais de trinta dias, em objeto de serviço, conforme autorização constante do MAT-69 e MAT-145, publicados nos BS-1.559 e 1.579.

Promoção do Sr. Diretor do DAG: Ao Senhor Presidente sugerindo a concessão em 1 (um) mês de vencimentos. — Horacy Mendes, Diretor do D.A.G.

Despacho em 28 de novembro de 1961. — Autorizo na forma supra. — Antonio Monteiro da Cruz Júnior, Presidente.

Proc. AC-6.280-62 — O Delegado no Estado do Maranhão, pelo TGD-18, de 28 de janeiro de 1962, comunica suas férias a partir de 29 de janeiro de 1962, passando o exercício da Delegacia ao servidor Mário Souza, substituto automático.

Despacho em 8 de fevereiro de 1962. — Protocolado ao DAG. — Pery Rodrigues, Presidente.

Proc. AC-16.250-62 — O substituto automático do Delegado no Estado de Alagoas — servidor João Batista Pessoa Falcão, comunica, para os devidos fins, pelo TGD-11, que, em 2 de abril de 1962, transmitiu o cargo de Delegado ao respectivo titular — servidor José Maria Nogueira Baracho que se encontrava em férias regulamentares.

Despacho em 6 de abril de 1962. — Protocolo-se e encaminhe-se ao DAG. — Pery Rodrigues, Presidente.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Resolução nº 2.033

Processo: AC-113.678-59.
 Procedência: Delegacia no Estado de Pernambuco.
 Interessado: José Pedro da Silva.
 Objeto: Financiamento — Plano "B".
 Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 205ª sessão ordinária, realizada no dia 28 de junho de 1962, tendo apreciado o processo nº

mero AC-113.678-59, resolve por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

Pela concessão do financiamento pelo plano "B", ao segurado Jose Pedro da Silva, no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado à compra de terreno e consequente construção de imóvel no bairro do Cordeiro — Sitio Boa Idéia, na cidade do Recife no Estado de Pernambuco, obedecidos todos os dispositivos do Regulamento Geral da Previdência Social, nas condições propostas às fls. 44, 45 e 46.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1962. — *Pery Rodrigues*, Presidente. — *Geraldo Campos de Oliveira*, Relator.

Resolução nº 2.034

Processo: AC-115.185-59.

Procedência: Delegacia no Estado de Sergipe.

Interessado: Antônio Correia de Castro.

Objeto: Financiamento — Plano "B".

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 205ª sessão ordinária, realizada no dia 28 de junho de 1962, tendo apreciado o processo número AC-115.185-59, resolve por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

Pela concessão do financiamento pelo plano "B", ao segurado Antônio Correia de Castro, no valor de Cr\$.. 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), destinado à aquisição do imóvel à Rua Bahia nº 734 — Bairro Siqueira Campos — Aracaju — Sergipe — obedecidos todos os dispositivos do Regulamento Geral da Previdência Social, nas condições propostas a folhas 30, 31 e 32.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1962. — *Pery Rodrigues*, Presidente. — *Geraldo Campos de Oliveira*, Relator.

Resolução nº 2.035

Processo: AC-121.006-59.

Procedência: Delegacia no Estado de Sergipe.

Interessado: Pedro Vieira de Aragão.

Objeto: Financiamento — Plano "B".

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 205ª sessão ordinária, realizada no dia 28 de junho de 1962, tendo apreciado o processo número AC-121.006-59, resolve por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

Pela concessão do financiamento pelo plano "B", ao segurado Pedro Vieira de Aragão, no valor de Cr\$... 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), destinado à aquisição do imóvel à Rua Siriri número 636, na Cidade de Aracaju, obedecidos todos os dispositivos do Regulamento Geral da Previdência Social, nas condições propostas às fls. 30, 31 e 32.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1962. — *Pery Rodrigues*, Presidente. — *Geraldo Campos de Oliveira*, Relator.

Resolução nº 2.036

Processo: AC-125.248-59.

Procedência: Delegacia no Estado de Goiás.

Interessado: Elbio Barbosa do Carmo.

Objeto: Financiamento — Plano "B".

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 205ª sessão ordinária, realizada no dia 28 de junho de 1962, tendo apreciado o processo número AC-125.248-59, resolve por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

Pela concessão do financiamento pelo plano "B", ao segurado Elbio Barbosa do Carmo, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado à construção de casa em terreno de sua propriedade, à Rua Edmundo de Carvalho, sem número, na cidade do Rio Verde — Estado de Goiás — obedecidos todos os dispositivos do Regulamento Geral da Previdência Social, nas condições propostas às fls. 45 e 46.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1962. — *Pery Rodrigues*, Presidente. — *Geraldo Campos de Oliveira*, Relator.

Resolução nº 2.037

Processo: AC-66.790-60.

Procedência: Delegacia no Estado de São Paulo.

Interessado: Henrique Pedrosa Cardia.

Objeto: Financiamento — Plano "B".

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 205ª sessão ordinária, realizada no dia 28 de junho de 1962, tendo apreciado o processo número AC-66.790-60, resolve por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

Pela concessão do financiamento pelo plano "B", ao segurado Henrique Pedrosa Cardia, no valor de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), destinado à aquisição de casa própria situada à Rua Loeffgreen nº 137 — Vila Mariana — São Paulo, obedecidos todos os dispositivos do Regulamento Geral da Previdência Social e nas condições propostas às folhas 29, 30 e 31.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1962. — *Pery Rodrigues*, Presidente. — *Geraldo Campos de Oliveira*, Relator.

Resolução nº 2.038

Processo: AC-18.607-61.

Procedência: Delegacia no Estado do Espírito Santo.

Interessado: João Fernandes das Neves.

Objeto: Financiamento — Plano "B".

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 205ª sessão ordinária, realizada no dia 28 de junho de 1962, tendo apreciado o processo número AC-18.607-61, resolve por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

Pela concessão do financiamento pelo plano "B", ao segurado João Fernandes das Neves, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros),

destinado à construção de casa em terreno de sua propriedade, à Rua Arnaud Cabral, sem número, no bairro Jucutuquara, Cidade de Vitória — Espírito Santo — obedecidos todos os dispositivos do Regulamento Geral da Previdência Social, nas condições propostas às fls. 33, 34 e 35.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1962. — *Pery Rodrigues*, Presidente. — *Geraldo Campos de Oliveira*, Relator.

Resolução nº 2.039

Processo: AC-21.171-61

Procedência: Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Maria Weimar de Oliveira.

Objeto: Financiamento — Plano "B".

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 205ª sessão ordinária, realizada no dia 28 de junho de 1962, tendo apreciado o processo número AC-21.171-61, resolve por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

Pela concessão do financiamento pelo plano "B", à segurada Maria Weimar de Oliveira, no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), destinado a aquisição de terreno construção de casa à Rua Vergílio de Abreu, sem número — Cachoeira do Sul — Rio Grande do Sul — obedecidos todos os dispositivos do Regulamento Geral da Previdência Social, nas condições propostas às fls. 39, 40 e 41.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1962. — *Pery Rodrigues*, Presidente. — *Geraldo Campos de Oliveira*, Relator.

Resolução nº 2.040

Processo: AC-25.862-61.

Procedência: Delegacia no Estado de Minas Gerais.

Interessado: João Batista de Oliveira Neto.

Objeto: Financiamento — Plano "B".

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 205ª sessão ordinária, realizada no dia 28 de junho de 1962, tendo apreciado o processo número AC-25.862-61, resolve por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

Pela concessão do financiamento pelo plano "B", ao segurado João Batista de Oliveira Neto, no valor de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), destinado à construção de casa em terreno de sua propriedade, à Rua Artur Bernardes, sem número, na Cidade de Uberlândia no Estado de Minas Gerais, obedecidos todos os dispositivos do Regulamento Geral da Previdência Social e nas condições propostas às fls. 51, 52 e 53.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1962. — *Pery Rodrigues*, Presidente. — *Geraldo Campos de Oliveira*, Relator.

Resolução nº 2.041

Processo: AC-34.558-61.

Procedência: Delegacia no Estado de Minas Gerais.

Interessado: Casa de Saúde Santa Maria Ltda.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA GUANABARA

DIVULGAÇÃO N.º 843

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Objeto: Proposta para prestação de serviços hospitalares com o IAPC. — (Doenças nervosas e mentais).

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 205ª sessão ordinária, realizada no dia 28 de junho de 1962, tendo apreciado o processo número AC-34.558-61, resolve por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

Votamos pela reforma da Resolução número 1.199, deste Conselho Administrativo, para o fim de ser autorizada a despesa no valor de Cr\$ 4.347.684,90 (quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), para pagamento de atendimentos médico-hospitalares realizados pela Casa de Saúde Santa Maria Ltda., em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1961, devendo o pagamento ficar condicionado à prévia audiência da Contadoria Regional, conforme estabeleça a respeitável Resolução do Colendo Conselho Fiscal a fls. 29 e 30 do presente processo.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1962. — *Pery Rodrigues*, Presidente. — *Geraldo Campos de Oliveira*, Relator.

Resolução nº 2.042

Processo: AC-35.820-61.

Procedência: Delegacia no Estado do Rio de Janeiro.

Interessado: Alberico de Santa Rita.

Objeto: Financiamento — Plano "B".

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 205ª sessão ordinária, realizada no dia 28 de junho de 1962, tendo apreciado o processo número AC-35.820-61, resolve por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

Peça a concessão do financiamento pelo plano "B", ao segurado Alberico de Santa Rita, no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinado a reformas em imóvel de sua propriedade, sito à Rua Firmo Leite número 176 — Belford Roxo — Estado do Rio de Janeiro, obedecidos todos os dispositivos do Regulamento Geral da Previdência Social, nas condições propostas as fls. 39, 40 e 41.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1962. — *Pery Rodrigues*, Presidente. — *Geraldo Campos de Oliveira*, Relator.

Resolução nº 2.043

Processo: AC-40.123-61.

Procedência: Delegacia no Estado de Minas Gerais.

Interessado: Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora.

Objeto: Proposta para prestação de serviços hospitalares ao IAPC.

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 205ª sessão ordinária, realizada no dia 28 de junho de 1962, tendo apreciado o processo número AC-40.123-61, resolve por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

Votamos pela autorização da despesa no valor de Cr\$ 769.392,50 (setecentos e sessenta e nove mil trezentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos), para ocorrer ao pagamento de atendimento médico-hospitalar feito pela Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1961, conforme promoção do Sr. Diretor do D.A.M. à fls. 40.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1962. — *Pery Rodrigues*, Presidente. — *Geraldo Campos de Oliveira*, Relator.

Resolução nº 2.044

Processo: AC-61.607-61.

Procedência: Delegacia no Estado da Guanabara.

Interessado: Hospital dos Comerciantes.

Objeto: Concorrência pública número 17-61, para fornecimento de frutas, verduras e legumes (para o 1º trimestre de 1962).

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 205ª sessão ordinária, realizada no dia 28 de junho de 1962, tendo apreciado o processo número AC-61.607-61, resolve por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

Votamos pela autorização da despesa até o valor de Cr\$ 4.176.944,00 (quatro milhões cento e setenta e seis mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros), que deve ser adjudicado, no período de 1º de janeiro a 30 de junho do corrente exercício, à firma Jesus & Cia., vencedora da concorrência objeto dos presentes autos, e de acordo com a promoção do Senhor Diretor do DAM, de fls. 29 v.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1962. — *Pery Rodrigues*, Presidente. — *Geraldo Campos de Oliveira*, Relator.

Resolução nº 2.045

Processo: AC-22.943-62.

Procedência: Administração Central.

Interessado: ODSS — 70-62.

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 205ª sessão ordinária, realizada no dia 28 de junho de 1962, tendo apreciado o processo número AC-22.943-62, resolve por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

Votamos pela autorização da despesa no valor de Cr\$ 251.402,00 (duzentos e cinquenta e um mil quatrocentos e dois cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de medicamentos fornecidos pela Farmácia da Associação dos Servidores Civis do Brasil, a segurados do Instituto, de conformidade com a exposição de motivos de fls. 2.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1962. — *Pery Rodrigues*, Presidente. — *Geraldo Campos de Oliveira*, Relator.

Processo nº AC-2.076-62

Procedência: Administração Central

Interessado: Serviço de Subsistência

Objeto: Gratificações

Relator: Conselheiro Renato Coelho Falcão

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 205ª sessão ordinária, realizada no dia 28-6-62, tendo apreciado o processo de número AC-2076-62, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

voto

"Tendo em vista a Resolução número 1.445, de 17-4-62 do D.N.P.S. que autorizou o funcionamento do Serviço de Subsistência do IAPC e a Resolução do Egrégio Conselho Fiscal nº 790.837, de 6-6-62, que aprovou a verba necessária,

Tendo em vista tratar-se de órgão diretamente subordinado à Presidência do Instituto e que funciona em regime próprio e especial de trabalho,

Voto no sentido de restabelecer-se a gratificação de representação aos servidores relacionados no presente processo, a partir de janeiro de 1962, eis que através da Resolução número 1.570, de 16-6-62, do Conselho Diretor do D.N.P.S. foi oficializado o funcionamento do Serviço em referência."

Sala das Sessões, em 28-6-62 — *Pery Rodrigues* — Presidente. — *Renato Coelho Falcão* — Relator.

NOME DOS SERVIDORES RELACIONADOS NO PROC. AC-2.076-62

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Superintendente	Grat. mensal	Cr\$
Agnello Martins Santos....	Enc. Serv. Adm.	15.000,00
Maria de Lourdes da Silva Medeiros	Enc. de Compras	9.000,00
Darcy Bier dos Santos.....	Enc. de Vendas	8.000,00
Sônia Chaves Vieira.....	Enc. Pôsto Gêneros	8.000,00
José Demétrio Teixeira de Araújo	Enc. Depósito Del Castilho	9.000,00
João Pereira Leite.....	Enc. Controle Pôsto Gêneros	4.000,00
Antonio João Bralle Ferraz	Caixa Pôsto de Utilidades	6.000,00
Gilésia Rêgo	Motoristas	4.000,00
Orlando Costa	Delegacia no Estado de São Paulo	2.000,00
Arlindo Gonçalves de Santana	Encarregado Geral	2.000,00
Carmen Maia Firmesa.....	Enc. Serv. Administrativos	11.000,00
Lybdia Lagrecca	Encarregada de Compras	7.000,00
Dalva Rodrigues Martelli...	Encarregada de Vendas	7.000,00
Vera Blumental Marques.	Encarregado Pôsto Gêneros	7.000,00
Carolina Figueiredo	Caixa	7.000,00
Maria Aparecida Camargo..	Proc. AC-23.599-62	4.000,00

Objeto: Solicita que seja determinada a equivalência no símbolo a que se julga com direito.

Relator: Sr. Conselheiro Renato Coelho Falcão

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 205ª sessão ordinária, realizada no dia 28-6-62, tendo apreciado o processo de número AC-23.599-62, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

voto

"Face ao que dos autos consta e parecer da D.P. e D.A.G., a fls. 3v., por que se conceda a equivalência do símbolo NC-9C requerida."

Sala das Sessões, em 28-6-62 — *Pery Rodrigues* — Presidente. — *Renato Coelho Falcão* — Relator.

Promoção do Sr. Diretor da D.P. — fls. 3v.: "Ao Sr. Diretor do DAG, propondo seja concedida a equivalência do símbolo "NC" do Q.S. para 9C, face a Resolução do Egrégio Conselho Administrativo, conforme processo AC-23.895-62 (BS-2050)."

Promoção do Sr. Diretor do DAG.: "A Secretária Geral, a fim de ser submetido ao Colendo Conselho Administrativo, com as informações da D.P., com as quais estamos de acordo. — *Horacy Mendes* — Diretor do DAG."

Proc. AC-23.112-62 — O Sr. Diretor do Departamento de Atuária e Estatística, encaminha o trabalho elaborado por aquele Departamento para acompanhar o Balanço Geral — Síntese Econômico Financeira do IAPC Exercício de 1961 e solicita a publicação no Boletim de Serviço.

Despacho em 22.6.62: "Publique-se. Ao DAG para os devidos fins. — *Pery Rodrigues* — Presidente."

DEPARTAMENTO DE ATUARIA E ESTATISTICA

Síntese Econômico-Financeira do I.A.P.C. Exercício de 1961

"Supposons que l'on me demande si je suis ou non socialiste, de cette manière tranchée propre aux gens mal renseignés, je répondrai non. Mais supposons qu'on me demande si je suis anti-socialiste ou individualiste, je serai également disposé à répondre non.

Je ne suis pas anti-socialiste, parce que j'estime que le progrès implique un développement considérable de l'organisation consciente, développement auquel je ne m'oppose pas, ni ne nu effort de l'entraver autant que possible... Mais, d'autre part, j'ai me refuse à m'intituler socialiste parce que je ne suis pas disposé à me plier à une discipline qui consiste à louer ou à combattre certaines choses pour la seule raison qu'elles semblent être conformes à un principe général". — *Edwin Cannan*. — "The Economic Out-look" — *Severino Montenegro*.

Introdução

Na época atual, os problemas financeiros passaram ao primeiro plano entre os propostos pela política da seguridade social, como adverte Paul Durand. Os orçamentos de seguro social são dos mais elevados e, sem dúvida, é bastante difícil fazer a apreciação do seu custo, em virtude da complexidade dos regimes adotados em cada país. Vemos que, em muitos deles, já se eleva a 40% da folha de salários o encargo financeiro. De qualquer modo, de 8 a 15% da renda nacional. Um fator maior de crescimento da despesa pública é, hoje em dia, a manutenção da seguridade social como sucede, no Brasil, cuja contribuição, normalmente devida pelo Estado, já representa mais de 20% das receitas totais da União Federal.

A extensão simultânea do seguro social a todos os beneficiários, a concessão de prestações em bases cada vez mais altas, vêm determinando, como consequência natural, esse aumento considerável a que nos referimos. Parece que (isto esse movimento está muito longe de seu termo. Essa a opinião abalizada de Paul Durand. A evolução demográfica e, principalmente, o envelhecimento das populações, nos leva a prever, ainda, o aumento desses encargos, momentaneamente considerável o desejo de assegurar a proteção contra os riscos sociais e é preciso buscar o equilíbrio financeiro que nos impõe tal política, evidentemente onerosa mas relevante, pois, na ordem social, os recursos consideráveis do seguro social tendem a realizar uma redistribuição da renda nacional. Permite explicar, à margem da remuneração do trabalho, em qualquer regime político-social, "uma segunda fonte de rendas, repartidas segundo o princípio de recursos iguais para iguais necessidades".

O Financiamento do Seguro Social.

O financiamento das instituições de seguro social atravessa, na maioria dos países, uma crise que foi determinada por vários fatores, como decorrência de sua extensão no campo político-social. A princípio, os seguros sociais não estendiam o seu domínio à maior parte da população. Diziam respeito a certos riscos: a doença e a maternidade, a invalidez e a velhice e a morte, e se aplicavam à indústria e ao comércio. A política moderna de seguro social procura remediar todas as causas de necessidades efetivas do segurado: acidentes no trabalho, encargos de família, desemprego, etc. Não permite seja negligenciada nem a agricultura, nem as profissões liberais, nem o trabalho doméstico. Aspira a se estender a todos os grupos sociais, não deixando nenhum indivíduo sem proteção. Esta extensão da garantia social, tanto aos riscos cobertos, quanto às atividades e aos indivíduos protegidos, provocou uma crise da maneira tradicional de financiamento do seguro social, que não escapa à maioria dos países e se avoluma extraordinariamente no Brasil, onde os recursos são escassos, muito deficientes o orçamento público, na parte das receitas, onde são consideráveis os saldos negativos, que crescem progressivamente ano por ano. Hoje em dia a seguridade social visa a pôr o indivíduo realmente ao abrigo da necessidade e, por isso, necessita cada vez mais de maiores recursos. Parece, porém, que não se pode realizar esses progressos, recorrendo aos métodos tradicionais de financiamento. Para obter as somas destinadas, que permitam a cobertura da previdência social a todas as classes, a manutenção da máquina administrativa é necessário diversificar os processos de financiamento das instituições de seguro social, segundo os regimes clássicos, definidos como de repartição e de capitalização.

O problema é, hoje em dia, tão complexo e de solução tão difícil, que o atuário social não pode mais ser colocado simplesmente, como em outros tempos, no terreno das questões financeiras, nem tão pouco permitir-se ao dilettantismo de discutir as vantagens e os inconvenientes dos sistemas de capitalização e de repartição que são do conhecimento completo dos especialistas em assuntos de seguridade social.

Regimes Financeiros

Conceitos específicos do seguro privado transferiam-se para o plano coletivo, com a inclusão da massa de novas admissões e a determinação de equivalência entre o valor atual de todas as contribuições e o valor atual de todos os encargos ou compromissos. O sistema de capitalização coletiva ou de prêmio médio admitia que to-

dos os segurados — os incluídos no âmbito do seguro e aqueles que deveriam ingressar posteriormente — contribuíssem sem interrupção, cobrindo, com as receitas atuais e futuras, não só o encargo com os benefícios, senão também as despesas de administração e gerais da autarquia.

O equilíbrio atuarial passou a ser obtido mediante a formação de um único conjunto, abrangendo as gerações atual e futuras. A geração inicial cuja distribuição por idades é muito mais favorável de que a dos segurados que deveriam ingressar em anos futuros, ficava desonrada de uma parte de seus encargos, que se transferiam para gerações vindouras, cuja média de idade é consideravelmente menor.

Do ponto de vista social, a fórmula foi das mais convenientes, pela solidariedade financeira que atenuava consideravelmente os encargos, bastante fortes, da geração atual, mediante o comutação de gerações mais jovens e, influiu, ainda, a taxa de juros com a capitalização, de maneira benéfica para os segurados dos grupos iniciais, evidentemente mais sobrecarregados do ponto de vista do seguro.

O cálculo do prêmio médio exigiu, naturalmente, numerosas hipóteses — bio-econômicas. Em primeiro, hipóteses sobre a mortalidade de segurados, de inválidos e aposentados por velhice, das viúvas e menores, sobre as ocorrências de invalidez, de novas núpcias dos dependentes femininos, sobre o desenvolvimento quantitativo da coletividade, entradas e saídas segundo sua distribuição, por grupos de idades. Secundariamente, hipóteses sobre o tempo médio de contribuição, sobre os salários em função da idade, e, às vezes, do sexo e ocupação, sobre a taxa de juros, etc.

Durante muitos anos, essas regras um tanto inflexíveis predominariam no campo das funções atuariais, criando a mística do prêmio nivelado e

das reservas matemáticas calculadas rigorosamente à base da acumulação de prêmios capitalizados a uma taxa técnica de juros de bases técnicas, que efetivamente não se realizava.

Dentro da sistemática do seguro social assim classicamente definido, foram escolhidos os dois principais regimes financeiros, em que se fundamentavam as avaliações técnicas: o de repartição e o de capitalização.

O sistema de repartição pura foi empregado preferentemente para o financiamento do seguro a curto prazo (assistência médica, doenças profissionais e desemprego). O sistema de capitalização, para os tipos de seguro a longa duração, de que temos no trinômio invalidez, velhice e morte o exemplo representativo.

Gastão Quartim Pinto de Moura em brilhante estudo apresentado, na primeira reunião da Comissão Regional Americana de Atuários e Estatísticos da Previdência Social, acentua que, no campo dos sistemas de repartição há que distinguir:

a) o sistema de repartição exata, no qual a repartição dos encargos de uma geração se dá entre os componentes da mesma;

b) o sistema de igual duração de seguro, no qual a repartição dos encargos referentes a um grupo de segurados, com o mesmo tempo de contribuição, se efetua entre os componentes do dito grupo;

c) o sistema de repartição ordinário, no qual se realiza a solidariedade financeira referente aos recursos ou encargos de todos os segurados existentes numa época;

d) o sistema de repartição segundo a idade à entrada, no qual se efetua o agrupamento, para o mesmo fim, de todos os segurados de uma mesma idade de entrada existentes numa época determinada.

Esclarece, ainda o notável atuário patricio que, dos sistemas assim definidos em conjunto com o de capitalização que pressupõe o rendimento

das reservas, se derivam outras modalidades — os regimes mistos, conjugando as características puras de um e outro. É digno de menção o denominado regime de repartição de capitais de cobertura, que se caracteriza pela cobertura parcial das expectativas. Em verdade, ainda estamos pretendendo conceituá-lo em nossos estudos técnicos, como variante apenas entre a capitalização ortodoxa e a capitalização pura, considerando que as taxas de contribuição para o nosso seguro social vêm sendo escalonadas no tempo, por contingências de ordem econômico-financeira e não decorrentes de uma planificação regular.

Capitalização e repartição deram, como dissemos, sempre motivo a discussões continuadas, em que os defensores de cada sistema se empenhavam vivamente na enumeração das conveniências e inconveniências respectivas.

A capitalização é um sistema tecnicamente mais perfeito e leva sobre a repartição a vantagem de ser mais econômica e de evitar a assimetria financeira que a elevação constante dos prêmios acarreta.

Mas vemos, constantemente, sua fragilidade a esse respeito, quando a inflação impõe, como acontece em nosso país, correções periódicas, de pesadas consequências para a coletividade.

A conclusão lógica e admissível dessa ordem de idéias é que não devemos propender para um sistema ou outro em sentido absoluto, e que já não podemos dissociar o seguro social brasileiro do orçamento da União e da política econômico-social do país.

Temos que ser mais ecleticos nessa matéria e adotar as fórmulas mistas, mais flexíveis e adaptáveis à nossa realidade econômica.

O que é essencial, por princípio de justiça social, compatível com os ideais modernos, é manter o sincronismo do seguro, que Louis Alvin considera realizado quando as prestações, em cada época, ficam sempre ligadas ao valor-trabalho nesse mesmo período.

Enquanto, porém, não forem modificadas as fórmulas tradicionais e persistirem as determinações legais vigentes, não podemos seguir outro caminho que não seja o de examinar a situação econômico-financeira do I. A. P. C., de acordo com os processos até agora utilizados.

Reservas Técnicas e Fundo de Garantia

Para se ter a medida da situação econômica, deve-se analisar o balanço contábil do exercício p. passado, com o montante das reservas técnicas que nele figuram, pois cada aposentadoria ou pensão concedida determina a concessão de uma reserva, destinada a atender ao custo do benefício, por todo o tempo que deva ser mantido.

A reserva matemática expressa, portanto, os encargos futuros da instituição. Ela é calculada atuarialmente, de modo que, acrescida da capitalização de juros, possa garantir o pagamento da aposentadoria ou pensões de grupos inativos, cuja manutenção até o termo final constitui o principal objetivo do seguro social.

A essa reserva deverá corresponder um patrimônio aplicado, que proporcione um rendimento efetivo, capaz de manter a contribuição em nível mais baixo do que a necessitaria em qualquer regime financeiro adotado.

As reservas são, portanto, o espelho da situação econômico-atuarial e representam, em face do regime de capitalização, os compromissos do Instituto, à época em que se proceder ao levantamento do balanço técnico.

Reserva de Benefícios Concedidos

A necessidade de ter o Instituto calculado a reserva de benefícios con-

Salário Mínimo

Decreto n.º 51 336,
de 13 de outubro de
1961.

DIVULGAÇÃO N.º 853

Preço: Cr\$ 15,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

cedidos é uma das conseqüências do mecanismo de capitalização que adotou, ao menos teoricamente.

O benefício, uma vez concedido, dentro do regime financeiro de capitalização que vigorará entre nós, exige obrigatoriamente a formação de uma reserva equivalente, em valor atual, à soma das necessidades que deverão ser pagas ao pensionista, no período compreendido entre a data do começo do benefício e o seu término.

O grupo de benefícios concedidos, que impõe o cálculo das reservas constituídas para sua garantia, é o seguinte:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por velhice;
- c) aposentadoria por tempo de serviço;
- d) aposentadoria de jornalistas;
- e) pensão a beneficiários;
- f) auxílio-doença.

O autário, com base nas taxas de mortalidade, de invalidez e de retorno à atividade, deduzidas da experiência do próprio Instituto, determina, tendo em vista essas taxas, os sobreviventes inválidos, em cada idade, a partir de um grupo inicial, geralmente 1.000.000 de componentes em estado de invalidez. Mediante essa ábua de sobrevivência e adotada a taxa de juros (base financeira), pode fazer-se o cálculo para cada idade, do capital necessário para que o segurado inválido receba uma renda mensal pré-fixada, até a morte ou a sua reabilitação física.

Do mesmo modo, baseado nas taxas de mortalidade gera! mortalidade de solteiras e de menores, calcula-se o capital necessário para assegurar aos beneficiários da pensão a continuidade da renda percebida. A aposentadoria por invalidez reverte, em caso de morte, aos beneficiários. O cálculo da expectativa é facilmente obtido.

As tabelas atuariais básicas são estabelecidas para o pagamento de uma renda igual à unidade e o capital representativo da garantia dessa renda anual (pode ser também mensal, trimestral, semestral etc.), denomina-se anuidade.

Distribuídos os diferentes grupos de beneficiários (aposentados e pensionistas) por idades, tempo de duração de seguro, sexo, estado conjugal, estado físico, parentesco, etc., e considerando-se as anuidades respectivas para cada idade e composição familiar, chega-se ao cálculo da reserva matemática total dos benefícios em vigor, na data do encerramento do balanço.

De acordo com os dados fornecidos pelo Registro de Benefícios da nossa DB (Divisão de Benefícios), era o seguinte, em dezembro de 1961, o valor mensal dos compromissos com aposentadorias e pensões em vigor, comparadas com o montante da reserva de benefícios concedidos, em milhares de cruzeiros, calculado por este Departamento.

ESPECIE	Valor de compromisso mensal (1961)	Reserva técnica não incluindo reversão (1961)
	Cr\$	Cr\$
a) aposentadoria por invalidez ...	642.209	58.395.756
b) aposentadoria por velhice	307.195	26.411.892
c) aposentadoria ordinária, por tempo de serviço e jornalistas ..	87.882	8.311.476
d) Pensão a beneficiários	262.875	36.735.964
e) Auxílio-doença	236.685	1.420.110
TOTAL	—	131.275.198

O regime de capitalização coletiva pressupõe um equilíbrio técnico-atuarial, em que se levam em conta os prêmios e encargos das gerações atual e futuras. Nessas condições, há que reservar uma fração das contribuições de todas as gerações, para atender aos compromissos futuros, daí a expressão: reserva matemática de benefícios a conceder.

Esta reserva vinha sendo calculada retrospectivamente, tendo em conta a reserva global anterior, o valor das contribuições arrecadadas a despesa de benefícios concedidos no exercício.

Na técnica do grupo aberto em que se considera estável a massa de segurados ativos em sua composição por idades e bem assim a escala estática de salários, porém evoluindo numericamente segundo lei determinada, o

prêmio necessário à manutenção do sistema pelo regime de capitalização coincide com o de repartição dos capitais de cobertura.

Tais hipóteses são presumidamente válidas para os estudos de natureza atuarial da instituição em diversas épocas. As modificações introduzidas podem assim ser aceitas como o critério mais satisfatório. O valor da reserva de benefícios a conceder, para as aposentadorias e pensões, ascende à importância de 27.955.808 milhares de cruzeiros.

Tendo em conta o critério que passamos a adotar desde o ano de 1957, a reserva técnica para reversões futuras de aposentadorias ou pensões, representa a reserva do benefício a conceder, procedimento que o IAPC vinha seguindo anteriormente.

Reserva Técnica Global

Comparando-se o ativo patrimonial, nele compreendidos os valores realizados e a reserva (Débit) da União, com a reserva Técnica Global, referente a benefícios concedidos e a conceder, observa-se uma deficiência, que é todavia mais considerável que no exercício anterior. As razões de-

correm das modificações introduzidas no cálculo das reservas. Em milhares de cruzeiros, tem-se a seguinte expressão numérica:

Reserva Técnica	159.231.006	(1961)
Menos Ativo Patrimonial	50.240.789	
	108.990.217	
Mais Exigibilidades, provisões, etc.	10.136.498	
Deficit técnico	119.126.715	

Como se vê, o deficit técnico deste exercício é consideravelmente superior ao do ano precedente. Isso impõe, em agravamento de nossa situação econômica e resulta dos seguintes fatores:

O compromisso mensal, em 1960, foi estimado pelo DB, antes de promover efetivamente o reajustamento dos benefícios concedidos. A estimativa foi, sem dúvida, feita por excesso cometendo-se um erro que estaria necessariamente, dentro da margem admissível para previsões dessa espécie. De acordo com a interpretação dada pelo órgão Jurídico, considerando revogados os dispositivos da Lei nº 7.835, de 9-8-45, não foram acrescidas aos benefícios atualmente em vigor as majorações decorrentes da elevação dos níveis de salários mínimos, em outubro de 1960.

O Regulamento Geral da Previdência Social, Decreto nº 48.959-A, de 19-9-1960, prevê um reajustamento geral do valor dos benefícios, a partir de junho de 1960. É evidente que as majorações teriam caráter retroativo, mas os índices do reajustamento ainda não eram conhecidos, de modo que não podíamos crescer o valor das reservas com a majoração resultante. Nessas condições, as cifras então indicadas não representaram efetivamente, os compromissos da Autarquia, com benefícios concedidos e a conceder, em 31 de dezembro de 1960. No momento, com a resolução do DNPS mandando aplicar as majorações decorrentes da elevação dos novos salários mínimos, houve dois acréscimos sucessivos de 60% e 40% respectivamente, ou seja, só a importância dos benefícios em vigor foi majorada de 124%. Daí o excesso substancial que se verifica.

Evolução das despesas do IAPC

Teoricamente é a contribuição tripla o sustentáculo das instituições de seguro social. Entretanto, desde alguns anos que a União vem se omitindo quanto ao pagamento integral de suas cotas para o seguro, desfalcando de quase um terço as receitas da instituição, o que não ocorreu, no presente exercício, por ter ocorrido pagamento parcial, como veremos em capítulo próprio.

Nos regimes de capitalização tecnicamente equilibrada a deficiência

de contribuição será coberta pelas rendas patrimoniais. É de ver que, em 1961, esses rendimentos representaram 0,54% da folha anual de salários, o que acrescido, da contribuição realmente arrecadada, perfaz o total de 16,54%, ou seja 1,40% a menos do que a despesa global da instituição com os encargos administrativos e benefícios incluindo a assistência médica isto é 17,34%.

Se compararmos com a situação no ano anterior de 1960 em que o excesso da receita efetivamente arrecadada sobre a despesa foi de 0,55%, pode-se concluir que as despesas do exercício não mantiveram a mesma proporcionalidade. Houve o crescimento em valor absoluto e percentual da elevação acentuada da folha de salários, devido aos reajustamentos sucessivos provocados pelo depreciação da moeda os encargos com a assistência médica não tiveram a contrapartida de contribuição suplementar existente nos anos anteriores.

Despesas Administrativas

Em face da recomendação, ditada pela técnica do seguro social em todo o mundo, foi fixado em 2,5% da folha anual de salários dos segurados relativa ao ano anterior o limite para os gastos administrativos das nossas instituições de previdência social.

No momento, haverá a revisão do critério, quando for estabelecido o novo plano de custeio pelo Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho. A partir do ano de 1953, foi a seguinte a percentagem dos encargos de administração, com relação à folha de salários dos segurados, em cada exercício:

Ano	%
1953	3,75
1954	3,30
1955	3,40
1956	3,70
1957	2,91
1958	2,70
1959	3,23
1960	2,87
1961	2,71

A redução do índice, em 1961, deve-se à considerável elevação da folha de salários dos segurados, tendo em vista que os gastos administrativos, embora elevados, não cresceram na mesma proporção.

Possibilidades Financeiras

As disponibilidades financeiras ascendem à importância de 3.755.308 milhares de cruzeiros, assim distribuídos:

a) Caixa	303.092	(1961)
b) Bancos (Depósitos de movimento e a prazo)	3.399.591	
c) Disponibilidades em trânsito	52.625	
Total	3.755.308	

O regime de possibilidades financeiras traduz, por sua própria significação, os resultados do balanço contábil em saldos positivos ou negativos (superavit ou deficit), levando em conta a origem e representação dos capitais, a situação líquida, as exigibilidades, as disponibilidades, etc. Em outras palavras, o contingente atual financeiro de que dispõe a instituição, num dado momento, para realização efetiva de seus fins.

Assim, examinando o passivo do IAPC, tal como se apresenta no balanço patrimonial, verifica-se que o valor das exigibilidades ascende à elevada importância de 8.290.142 milhares de cruzeiros, assim distribuídos:

a) Restos a pagar	6.298.150	(1961)
b) Depósitos de terceiros	1.986.039	
c) Exigibilidades diversas	5.953	
Total	8.290.142	

Nestas condições, é muito simples fazer a análise das possibilidades financeiras do IAPC, tendo em vista os dados que figuram no balanço do exercício passado. O saldo é necessariamente dos mais elevados. Para um total de receita, calculado em 33.210.792 milhares de cruzeiros, a despesa efetivamente verificada foi de 25.209.443 milhares de cruzeiros, o que permite assinalar a diferença positiva de 8.001.349 milhares de cruzeiros.

Como é fácil concluir, este saldo foi pouco relevante e, no presente exercício, não cabem, em sentido completo, as observações anteriores. Admitindo-se que as possibilidades constantes do balanço sejam valores inteiramente livres, as nossas possibilidades reais teriam por expressão:

(1961)

Disponibilidades	3 755 308 = 45 %
Exibilidades	8 290.142

Verifica-se que a situação financeira do Instituto decalca, consideravelmente, em relação ao ano de 1960, uma vez que para saldar Cr\$ 1,00 exigível, dispõe o Instituto de Cr\$ 0,45 e não Cr\$ 0,91, como naquele ano, embora na realidade o índice efetivo fosse 67% (v. Relatório do DAE-1960), face as construções da nova Capital, cujos pagamentos se encontravam em regime de prioridade.

Serviço Imobiliário (DAP)

No exercício de 1961, as receitas totais dos Serviços Imobiliários e de Empréstimos Simples foram as seguintes:

(Valores em milhares de cruzeiros)

	(1961)
Receita do Serviço Imobiliário	632 507
Receita do Serviço de Empréstimos Simples	11 476
	<u>673.983</u>

As despesas tiveram a seguinte composição:

Despesa do Serviço Imobiliário	938 660
Despesa do Serviço de Empréstimos Simples	18.939
	<u>957.599</u>

Não houve, portanto, a renda líquida da Carteira Imobiliária, no exercício p. findo, já que o saldo é negativo: 283.616 milhares de cruzeiros.

O Departamento de Aplicação do Patrimônio (antigo DAF) a princípio proporcionava saldos positivos, os quais, acrescidos às rendas patrimoniais, melhoravam a taxa de rendimento efetivo das reservas. De algum tempo a esta parte, isso não mais se verificou, e as deficiências anuais vêm crescendo paulativamente. Uma das causas determinantes dessa situação é o estado deficitário em que se encontra a maioria dos conjuntos residenciais do IAPC, e a paralização quase completa das operações imobiliárias a juros altos.

O Quadro abaixo expressa os diferentes valores do deficit financeiro, no último quadriênio, em valor absoluto e na proporção da folha de salários:

(Valores em milhares de cruzeiros)

Anos	Deficit financeiro	Em relação à Folha de salários
1958	70.506	0,167 %
1959	160.237	0,292 %
1960	201.535	0,316 %
1961	283.616	0,230 %

Departamento de Assistência Médica

É de suma importância a análise da situação econômico financeiro desse Departamento que não dispõe mais da contribuição suplementar prevista na legislação anterior.

De acordo com a lei orgânica da Previdência Social, a despesa do Instituto com a prestação da Assistência Médica não poderá exceder a percentagem anualmente estabelecida pelo Serviço Atuarial do MTPS em função das contribuições efetivamente arrecadadas dos segurados e das empresas, bem como da parte dos prêmios a ela destinada, e, ainda, de 40% dos lucros líquidos das Carteiras de Acidentes do Trabalho.

O grosso da receita, portanto, é o que resulta da percentagem sobre a arrecadação, fixada inicialmente em 20% pelo Serviço Atuarial do MTPS. Levando em conta as receitas e despesas em 1961, teremos o seguinte demonstrativo da situação do exercício:

(Valores em milhares de cruzeiros)

	Cr\$
Receita total prevista	4.151.433
Despesa	3.478.145
	<u>673.288</u>

Na despesa acima, acha-se incluída a contribuição para o SAMDU, no valor de 706 890 (milhares de cruzeiros).

A nova lei da previdência social modificou o critério do custeio da Assistência Médica prestada pelo Instituto. Assim é que:

a) Foram suprimidas as contribuições suplementares;

- b) Todas as despesas com os serviços foram incluídas na categoria de prestações;
- c) O custeio é feito mediante percentagem fixada pelo Serviço Atuarial (MTPS), a incidir sobre a arrecadação dos empregados e empregadores.
- d) Foi estabelecida uma fórmula de prestação direta dos beneficiários, que utilizarão os serviços médicos, em regime de livre escolha, os quais participarão do custeio de cada serviço que lhe for prestado na proporção da remuneração ou do provento efetivamente auferido.

Em números redondos foram os seguintes, os valores dos saldos apre-sentados pelo Departamento de Assistência Médica no último quinquênio, os quais foram positivos, apenas, nos anos de 1957 e de 1961 em consideração:

Anos	Saldo
1957	+ 9.042
1958	- 108.374
1959	- 270.650
1960	- 848.225
1961	+ 673.288

O saldo de 1961 não significa um resultado efetivo no campo financeiro. Apenas, demonstra que não foi ultrapassado o limite preestabelecido pelo Serviço Atuarial do MTPS, qual seja o de 20% das duas cotas (empregado e empregador).

Departamento de Acidentes do Trabalho

Em 1961, verificou-se, pelo balanço geral do IAPC, que os "Seguros de Acidentes do Trabalho" atingiram 761.697 cruzeiros de Receita e a Despesa totalizou 737.824 cruzeiros, ocasionando o lucro nesse exercício de 23.873 cruzeiros, o que representa 3,13% sobre o que foi despendido durante esse período.

Convém notar que figuram na despesa duas parcelas de provisões, sendo uma de "Riscos não Expirados", no valor de Cr\$ 198.214, e é lícito supor que irá proporcionar maior lucro quando da caducidade das apólices dos seguros realizados em 1961 e em vigor nos anos subsequentes. A segunda parcela refere-se a acidentes não liquidados e representa, em face de seu título "Provisões de Acidentes não Liquidados", na importância de 29 315 milhares de cruzeiros, obrigações de pagamento do D.A.T. para com segurados acidentados. Em 1958, ao comentar a situação do Departamento, assim nos expressávamos:

"Essa análise é oportuna, no momento em que se discute, no Congresso Nacional, a questão do monopólio do seguro de Acidentes do Trabalho. De todos os seguros sociais obrigatórios, é o de acidentados, em nosso país, o único que continua vinculado, na maior parte, às instituições de seguro privado) A tal ponto que ainda hoje se discute, lamentavelmente, que não é apenas um seguro social, mas um simples seguro de responsabilidade civil do empregador, que deve ocorrer com os encargos de sua manutenção. O critério dominante, hoje em dia, em todas as nações vanguardistas de progresso social, não aceita de modo algum tal opinião. O seguro de acidente é um seguro social pelos seguintes motivos, como bem assinala G. Posada, em seus estudos sobre os seguros sociais obrigatórios na Espanha:

- a) Caráter de obrigatoriedade indiscutível;
- b) Proteção aos economicamente fracos o que é assegurado para grandes massas coletiva e não individualmente;
- c) Destina-se a evitar, antes de um prejuízo individual, um dano ao meio social.

O monopólio estatal do seguro de acidentados é uma providência que tarda em concretizar-se e não mais se ajusta ao desenvolvimento que já alcançou a seguridade social, em nosso País.

Cabe, a cada um de nós, responsáveis pela aplicação e orientação do seguro social brasileiro, batalhar infatigavelmente para que o princípio da reparação dos danos de acidentados passe a ser abertamente encarado como responsabilidade social, a cargo das instituições de previdência".

Na verdade, há qualquer coisa que está prejudicando o desenvolvimento do serviço, pois se nota involução completa dos lucros da Carteira, a partir de 1957, como se depreende dos números abaixo indicados, (em milhares de cruzeiros):

Anos	Saldo	%
1957	65 893	28,76
1958	65.882	23,63
1959	100 057	22,53
1960	75.267	14,05
1961	23.873	3,13

Só uma análise mais profunda poderá permitir a conceituação dos fatos, dando as razões desse decréscimo imprevisto e inexplicável.

Dívida da União

A dívida da União vinha se avolumando, através de diversos exercícios, desfalcando, em cada período, de quase 1/3 a receita normal da instituição e prejudicando o sistema com a parte dos juros necessários ao equilíbrio atuarial.

A incapacidade quase total até então demonstrada para solver a União os seus compromissos normais com o seguro social modificou-se, no exercício de 1960, quando o Instituto auferiu cerca de 6 milhões de cruzeiros por conta de recolhimentos pelo Governo Federal, conforme se depreende do demonstrativo na época apresentado.

Já no exercício findo os recebimentos não foram além de 2.736.456 milhares de cruzeiros, malgrado as obrigações assumidas legalmente pela União, de pagar totalmente as nossas despesas administrativas.

Responsabilidade da União

Valores em milhares de cruzeiros)

Saldo do balanço anterior	18.446.651
Débito de contribuições do exercício	9.971.730
Subtotal	28.418.381
Menos:	
Recolhimentos efetuados no curso do exercício	2.736.456
Saldo do Balanço de 1961	25.681.925

Conclusão

Em face do exposto, podemos alinhar os seguintes resultados, que permitem configurar a situação econômico-financeira do Instituto, no exercício ora encerrado:

1º) O saldo do balanço financeiro, ou seja, a diferença entre a receita total e a despesa total apuradas exprime-se pela importância realmente elevada de 8.001.349 milhares de cruzeiros. Trata-se, como já vimos, de saldo aparente e não efetivo.

2º) O ativo patrimonial da instituição, compreendendo os valores realizados e a realizar, menos exigibilidades, teve, como expressão numérica, em milhares de cruzeiros: 41.950.647.

Sendo de 159.231.006 milhares de cruzeiros as reservas técnicas devidamente calculadas para os benefícios concedidos e a conceder, a situação do IAPC, de acordo com o mecanismo financeiro de capitalização adotado, revela uma insuficiência que se caracteriza amplamente no balanço contábil e que veio a se ampliar com as majorações provenientes do reajustamento dos benefícios, que ocorreram, dentro do ano, com efeitos retroativos.

O déficit técnico assinalado foi de 119.126.715 milhares de cruzeiros. Se deduzirmos (1) o valor do ativo a realizar, no total de 25.984.723 milhares de cruzeiros, a reserva coberta corresponde, apenas, a 24.256.066 milhares de cruzeiros.

3º) A sobrecarta administrativa, no exercício focalizado, baixou para 2,71%. Não devemos, contudo, deduzir que houve melhoria considerável, por isso que ainda se espera o aumento gradual dos servidores, por determinação governamental, cuja extensão determinará fatalmente o aumento considerável dessas despesas. Assim, não sabemos se a elevação provável da folha de salários do exercício entrante poderá ser suficiente para manter a percentagem dos gastos; tanto quanto possível enquadrada na sobrecarta legal admitida.

Em 1960, para cada Cr\$ 100,00 de obrigações, o Instituto dispunha de pelo menos Cr\$ 67,00 disponíveis. A situação modificou-se no exercício recém-findo, e, para maiores explicações, reportamo-nos às observações feitas no capítulo próprio.

5º) O déficit do Serviço Imobiliário foi dos mais altos então registrados: 283.616 milhares de cruzeiros, representando 42,08% da receita. Quanto à Assistência Médica, verifica-se um saldo financeiro apreciável: 673.288 milhares de cruzeiros, o que resultou de autorização de gastos com esse Serviço na base do percentual estabelecido, ainda com os Serviços em desenvolvimento.

(1) A dedução foi feita, considerando o valor das reservas técnicas menos o déficit técnico.

6º) A União pagou em 1961, ao Instituto, 2,7 bilhões de cruzeiros, como se infere da demonstração feita no capítulo específico. O recolhimento dessa importância não foi de molde, entretanto, a melhorar a taxa efetiva média da aplicação de capitais das mais baixas então consignadas: 1,54%. O que se explica pela falta de investimentos mais reprodutivos devido à inexistência de saldos orçamentários importantes para aplicação, a não ser na Nova Capital, mas que não proporcionam rendimento significativo para o nosso patrimônio.

7º) As despesas com os benefícios regulamentares foram das mais elevadas. A composição, pelos diversos tipos de seguros e auxílios, assim se apresenta:

Seguros e Auxílios	Despesas em milhares de cruzeiros (1961)	% sobre a folha de salários
Aposentadoria Ordinária	428.563	0,35
Aposentadoria por Invalidez	5.439.680	4,41
Aposentadoria por Velhice	2.970.086	2,41
Aposentadoria por tempo de serviço	417.026	0,34
Pensões a Beneficiários	2.531.251	2,05
Auxílio-Doença	2.182.213	1,77
Auxílio-Natalidade	1.154.544	0,94
Auxílio-Funeral	99.184	0,08
Abono de Permanência em Serviço	53.446	0,04
Outros Auxílios	2.253	0,00
Total	15.280.246	12,39

Como se vê, o IAPC despendeu, em 1961, 15.280 bilhões de cruzeiros com os benefícios em dinheiro aos segurados, e 5,478 bilhões de cruzeiros com a

assistência médica, incluindo -se nesse total 706.890 milhões de contribuição para o SAMDU, sendo de 994.011 milhões de cruzeiros a sua contribuição para assistência alimentar (SAPS). O custo dos benefícios da espécie representou 12,39% da folha de salários. Incluindo-se a assistência médica: 2,82% e as despesas com o SAPS: 0,80%, temos, assim, que 16,01% da folha de salários dos segurados foram distribuídos (com os grupos inativos e seus dependentes, compreendendo benefícios) em dinheiro e prestações em natureza.

A previdência social brasileira atingiu rapidamente altos níveis, que muito elevaram o conceito de nosso país no plano da seguridade. Hoje em dia se torna parte integrante de uma política mais ampla, que deve assegurar a plena ocupação, cobrir todos os riscos físicos sociais, atenuar a desigualdade provocada pelos encargos familiares e garantir um nível mínimo de vida à população, através de política de salário no campo econômico-social na generalidade. É claro que ainda estamos longe de alcançar a realização completa dessas metas importantes para o progresso e felicidade humana.

Encarada em suas linhas mestras, a previdência social visa a dar a cada componente da sociedade os meios de subsistência que lhe são necessários. Se atentarmos, como adverte Paul Durand, para o princípio: "a cada um segurado as suas necessidades, ou necessidade igual, salário igual" apenas um traço característico e positivo do socialismo, a previdência social nada mais representa que uma tentativa para equacionar essas necessidades. Na medida em que evolui para libertar completamente o homem da angústia da miséria, a previdência social constitui uma das peças mais importantes do mecanismo democrático, não sendo lícito a ninguém duvidar de sua projeção incontestável no futuro, mínimo no Brasil, que dela tanto precisa como elemento de redistribuição de renda nacional, e onde o desenvolvimento econômico vem sendo feito à custa da socialização dos ônus.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1962. — Severino Montenegro, Diretor do D. A. E.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

ATOS DO PRESIDENTE

Portarias de 8 de agosto de 1962

Nº 55.169 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 246ª Sessão, realizada em 6 de agosto de 1962, tendo em vista o que consta do Processo NM. 490 P. 27.602-62, dispensa a Escrevente-dactilógrafa, Código AF-204, nível 7, Cremilda Rodrigues Costa, nº 5.606, da função gratificada de Chefe da Seção de Inscrição da Divisão de Benefícios da Delegacia Estadual no Ceará, correspondente ao símbolo FG-5.

Nº 55.170 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 246ª Sessão, realizada em 6 de agosto de 1962, tendo em vista o que consta do Processo NM. 490 P. 27.602-62, designa o Escrevente-dactilógrafa, Código AF-204, nível 7, Olavo Teodoro de Aguiar, nº 9.707, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Inscrição da Divisão de Benefícios da Delegacia Estadual no Ceará, dispensando-o, conseqüentemente, da função gratificada de Chefe da Seção de Manutenção da Divisão de Benefícios da aludida Delegacia.

Nº 55.171 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 246ª Sessão, realizada em 6 de agosto de 1962, tendo em vista o que consta do Processo NM. 490 P. 27.602-62, designa o Escrevente-dactilógrafa, Código AF-204, nível 7, José Lopes da Silva, nº 12.048, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Manutenção FG-5, da Divisão de Benefícios da Delegacia Estadual do Ceará.

Nº 55.172 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do Processo NM. 209 P. 11.855-62, torna sem efeito, a pedido, a Portaria nº 54.996, de 11 de julho de 1962, que removeu, a pedido, o Escriturário, Código AF nº 202, nível 10-B, Mauro Quintaes Cerqueira e Souza, nº 2.828, da Delegacia Estadual no Espírito Santo para a Administração Central.

Nº 55.173 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 246ª Sessão, realizada em 6 de agosto de 1962, tendo em vista o que consta do Processo NM. 489 P. 27.875-62, dispensa o Oficial de Administração, Código AF-201, nível

12-A, Luiz Cavalcanti Antunes da Silva, nº 8.375, da função gratificada de Chefe da Seção do Material do Hospital Getúlio Vargas, no Estado de Pernambuco.

Nº 55.174 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 246ª Sessão, realizada em 6 de agosto de 1962, tendo em vista o que consta do Processo NM. 489 P. 27.875-62, designa o Escriturário, Código AF-202, nível 8-A, João Tércio de Melo, nº 3.775, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção do Material do Hospital Getúlio Vargas, no Estado de Pernambuco, correspondente ao símbolo FG-6.

Nº 55.175 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 246ª Sessão, realizada em 6 de agosto de 1962, tendo em vista o que consta do Processo NM. 464 P. 26.269-62, dispensa o Eletricista Instalador, Código A-802, nível 10-C, Moacir Osmildo Guimarães, nº 9.352, da função gratificada de Chefe da Seção de Instalação, Manutenção e Recuperação do Hospital Getúlio Vargas, no Estado de Pernambuco.

Nº 55.176 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 246ª Sessão, realizada em 6 de agosto de 1962, tendo em vista o que consta do Processo NM. 464 P. 26.269-62, designa o Mecânico de Motores a Combustão, Código A-1.305, nível 8-A, José Silveira de Brito, número 7.954, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Instalação, Manutenção e Recuperação, FG-6, do Hospital Getúlio Vargas, no Estado de Pernambuco.

Nº 55.177 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 246ª Sessão, realizada em 6 de agosto de 1962, tendo em vista o que consta do Processo NM. 70 P. 4.322-62, designa a Escrevente-dactilógrafa, Código AF-204, nível 7, Flôr de Maria Mota dos Santos Renaldo, nº 11.626, para exercer a função gratificada de Chefe da Secretaria da JJR da Delegacia Estadual no Piauí, correspondente ao símbolo 7-F, criado pelo Decreto nº 51.496, de 8 de junho de 1962.

Nº 55.178 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 246ª Sessão, realizada em 6 de agosto de 1962, designa o Escriturário, Código AF-202, nível 10-B, Carlos Alberto de Andrade Reis, número 2.948, para exercer a função gratificada de Chefe da Secretaria da JJR da Delegacia Estadual no Rio Grande do Norte, correspondente ao símbolo 7-F, criado pelo Decreto nº 51.496, de 8 de junho de 1962.

Nº 55.179 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, pror-

oga, na forma do parágrafo único do art. 220, da Lei nº 1.711-52, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão do inquérito administrativo instaurado pela Portaria nº 53.936, de 11 de abril de 1962, modificada pela Portaria nº 53.089, de 4 de maio de 1962, relativa ao Processo número NM. 147.037.

Nº 55.180 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do Processo NM. 520 P. 29.656-62, remove o Mensageiro, Código GL-305, nível 1, Edson Galm Araújo, nº 11.547, da Administração Central para o Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 55.181 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do Processo NM. 520 P. 29.656-62, remove, a Copelra, Código A-504, nível 4-A, Ilma Santoro Mathias, nº 11.809, do Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara, para a Administração Central.

Nº 55.182 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 247ª Sessão, realizada em 8 de agosto de 1962, designa a Auxiliar de Atuação, Código P. 301, nível 10-A, Carmen Hausmann, número 12.575, para exercer a função gratificada de Assistente Técnico, 1-F, de Diretor do Departamento de Atuação e Estatística, criado pelo Decreto nº 51.496, de 8 de junho de 1962.

Determinações de Serviço de 9 de agosto de 1962:

Nº 210 — Determina que o servidor Milton Villela da Silva viaje aos Estados do Pará e Amazonas, em objeto de serviço, pelo prazo de dois meses, fixando em Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros) o valor do adiantamento regulamentar.

Nº 211 — Determina que o servidor Avelino Gomes de Castro viaje aos Estados do Pará, Rio Grande do Norte, Ceará, Pernambuco e Bahia, em objeto de serviço, pelo prazo de 30 (trinta) dias, fixando em Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros) o valor do adiantamento regulamentar.

Despachos: NM. 204 P. 11.669-62.

Assunto: Autoriza reembolso de despesas com transporte.

Interessado: Affonso Paulo da Silva Tindó.

Em face do pronunciamento favorável do DAG, tendo em vista o respectivo empenho de verba, autoriza, na forma da Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, o pagamento ao servidor interessado, como reembolso, da importância de Cr\$ 23.744,00 (vinte e três mil setecentos quarenta e quatro cruzeiros), referente às passagens, sua e de sua família, de acordo com o § 2º do art. 127, da Lei nº 1.711-52, vez que o interessado foi removido ex officio da Delegacia Estadual no Paraná para a DE no Estado do Rio de Janeiro, pela Portaria nº 52.289, de 11 de dezembro de 1961, observadas as formalidades legais. Data do despacho: 2 de agosto de 1962.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Despacho:

NM. 131 P. 7.971-62.

Assunto: Pagamento de Gratificação de Função — referente ao período de 27.11.61 a 30.12.61, em que substituiu o Chefe da Secretaria da Divisão Médica Estadual da DE da Bahia.

Interessada: Lourdes Florêncio da Silva.

Valor: Cr\$ 1.807,00 (hum mil oitocentos e sete cruzeiros e sessenta centavos.)

Despacho: Autoriza — Data: 8.8.62.

NM. 443 P. 24.127-62.

Assunto: Pagamento de Gratificação de Função — referente ao período de 3.4.62 a 3.7.62 em que substituiu o Chefe da Portaria da Delegacia Estadual no Rio de Janeiro.

Interessado: João de Souza Neves. Valor: Cr\$ 4.602,00 (quatro mil seiscentos e dois cruzeiros).

Despacho: Autoriza — Data: 8.8.62.

NM. 495 P. 28.313-62.

Assunto: Gratificação adicional, na base de 15% dos respectivos vencimentos, de acordo com o art. 146 do E.F.P.C.U. Lei 1.711-52 a partir de 5.3.60.

Interessado: Waldemar Bispo Duarte (Of. Administração nível 12).

Valor: Cr\$ 4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez cruzeiros).

Despacho: Autoriza — Data: 9.8.62.

NM. 505 P. 29.104-62.

Assunto: Pagamento de Ajuda de Custo — concedida de acordo com o art. 132 da Lei 1.711-52, em face do seu afastamento no período de 4.4.62 a 18.7.62.

Interessado: Alberto Cruz de Mequita.

Valor: Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

Despacho: Autoriza — Data: 8.8.62.

NM. 850 P. 37.265-58.

Assunto: Pagamento de Ajuda de Custo — concedida de acordo com o art. 132, da Lei 1.711-52, em face do seu afastamento no período de 12.5.58 a 13.7.58.

Interessado: Alberto Cruz de Mequita.

Interessado: Pedro Paulo Mainieri. Valor: Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros).

Despacho: Autoriza — Data: 8.8.62.

Dia 7.8.62:

Licenças concedidas:

Para tratamento de saúde:

NM. 283 P. 15.559-62 — Armando Ochiuzzi, Escriturário, nível 8A, número 3.986, lotado na Administração Central, 54 dias a contar de 7 de março de 1962.

Para tratamento de saúde em prorrogação:

NM. 19 P. 1.363-61 — Amaro Noqueira da Silva, Servente nível 5, número 4.560, lotado na Administração Central, 180 dias a contar de 12 de janeiro de 1962.

Salário família — concedido:

NM. 467 P. 26.425-62 — Yolanda Terra Barreto, Oficiala de Administração, nível 14B, nº 288, lotada na Administração Central, referente à tutelada Antonia Maria, a contar de julho de 1962.

ATO DO DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL

NM. 10 P. 604-62.

Assunto: A interessada, lotada na DE do Maranhão, foi enquadrada na Classe singular de Atendente — P. 1.703, nível 7, conforme Decreto 51.371 de 13.12.61.

Interessada: Maria José Peretra.

Despacho: Arquivado — Data: 2.7.62.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Resoluções:

NM. 345 P. 18.350-62.

Assunto: Vantagens da Lei 1.741-52.

Interessado: Antônio Augusto Machado.

Vistos e relatados estes autos, em que o Técnico de Administração, nível 17-A, Antônio Augusto Machado, nº 514, invocando os dispositivos do Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962, publicado no Diário Oficial de 15.5.62 que deu nova regulamentação à Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952 — requer o amparo daquele diploma legal, sob o fundamento de haver exercido, ininterruptamente, por mais de dez (10) anos cargos em comissão, inclusive o de Diretor de Departamento, que corresponde, atualmente, ao símbolo 2-C. — 2. Em face dos cargos exercidos pelo requerente, Fiscal e Inspetor, no período de setembro de 1940 a julho de 1946, foi ouvida a Procuradoria Geral, a fim de que se manifestasse se essas funções deveriam ser consideradas como "cargos permanentes de provimento em comissão" a que se referem os arts. 1º da Lei número 1.741-52 e do Decreto nº 990-62. — Isto posto, considerando que as alegações do servidor em causa, foram confirmadas pela Divisão do Pessoal e ratificadas pela Diretoria do Departamento de Administração Geral, conforme pronunciamento de fls. 9 e 10, em que é esclarecido haver o requerente exercido, ininterruptamente, por prazo superior a dez anos, no período de 18.9.40 a 27.2.51, cargos em comissão, tendo sido o seu último cargo, nesse decênio, o de Diretor do Serviço de Inspeção do qual foi dispensado, na forma da Portaria nº 22.587, de 27.2.51; considerando que, em face das informações aduzidas a fls. 8 e 9, pelos referidos setores administrativos, resolveu o senhor Conselheiro Relator (fls. 9v.) consultar a Procuradoria Geral, quanto a aplicabilidade do Decreto nº 990, de 14.5.62 ao caso em apêço. — Considerando o Parecer nº 862, da citada Procuradoria Geral (fls. 10.11), cujo signatário assevera que a hipótese respeitante ao requerente Antônio Augusto Machado é, juridicamente, idêntica à dos servidores Fernando Lesseps Lobato de Faria, Carlos Augusto Drummond, Serapião Elias de Omena e outros a quem o Conselho Administrativo reconheceu os favores da Lei nº 1.741-52, em face do DASP e do DNPS já haverem reconhecido ao servidor Rubens de Oliveira e que, assim sendo, outro tanto deverá ser concedido aos que estiverem na mesma condição e, em razão do que, opinou pelo deferimento do requerimento do servidor em referência. — Considerando, ainda, o novo parecer da quele setor Jurídico, nº 866, fls. 14 a 20, em que esclarece que antes do advento do Decreto nº 26.047, de .. 21.12.48, todas as funções gratificadas eram denominadas de "cargo em comissão", e que somente após aquele diploma legal é que foram criadas com a aceção acima citada, e que, por razão idêntica, o Egrégio Supremo Tribunal Federal reconheceu o mandado de Segurança nº 923 — D. Oficial de 14.12.61 pg. 2.883. — Considerando, assim, que os pareceres relativos aos servidores invocados são taxativos no sentido da aplicação das vantagens da Lei benéfica ao servidor ocupante de cargo de caráter permanente e de provimento em comissão, quando afastado dele depois de mais de dez anos de exercício ininterrupto, como sói, acontecer com o Postulante. — Considerando, ainda, o pronunciamento favorável do Departamento de Administração Geral —

IMPOSTO DE RENDA
Lei n.º 3.898 — de 19-5-61
DIVULGAÇÃO N.º 826
(Suplemento)
Preço: Cr\$ 3,00
A VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

fls. 9. — Considerando tudo o mais que consta dos autos, deliberaram os Membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, Dr. Waldemar Rupp, conceder ao servidor interessado os benefícios da Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, determinando, em consequência, ao Departamento de Administração Geral, que proceda, através da Divisão do Pessoal e na forma prevista no Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962, que deu nova regulamentação à Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, à apostila do título do Técnico de Administração, nível 17-A, Antônio Augusto Machado nº 514, como Diretor da Inspeção Geral correspondente ao símbolo 2-C e a partir da data da vigência do aludido Decreto nº 990, de 14.5.62. — Deliberam, outrossim, na forma do Parecer nº 866, acima mencionado, que o cômputo do exercício de cargos como Fiscal e Inspetor para os efeitos da Lei nº 1.741, de 22.11.52, somente se compreende no período anterior à publicação do Decreto nº 96.047, de 21.12.48. — Após esse Decreto, não mais se confunde o exercício de função gratificada com o de cargo em comissão. — Resolução nº 995, da 249ª sessão, realizada em 18.8.62 — Ass.) Francisco Múrcia Campan Presidente — Waldemar Rupp, Conselheiro (Relator) — Data: 17.8.62.

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 1962

Nº 55.308 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 250ª sessão, realizada em 17 de agosto de 1962 tendo em vista o que consta do processo NM. 548 P. 31.987 de 1962, dispensa o Escriturário, código AF-202, nível 10-B — Ernesto José Ferreira, nº 2.612, da função gratificada de Chefe do 1º Turno da Secretaria da Divisão de Assistência Médica da Delegacia Estadual no Rio Grande do Sul.

Nº 55.309 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 250ª sessão, realizada em 17 de agosto de 1962 tendo em vista o que consta do processo NM. 548 P. 31.387 de 1962, designa o Oficial de Administração, código AF-201, nível 12-A — Ayr Miranda, nº 2.887, para exercer a função gratificada de Chefe do 1º Turno da Secretaria da Divisão de Assistência Médica, correspondente ao símbolo FG-7, da Delegacia Estadual ac Rio Grande do Sul.

Nº 55.310 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 251ª sessão, realizada em 20 de agosto de 1962, exonera o Técnico de Administração, código AF-601, nível 18-B — Ney Novaes, nº 470, do cargo, em comissão, de Consultor Especializado.

Nº 55.311 — De acordo com a Deliberação nº 002, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, coloca o Técnico de Administração, código AF-601, nível 8-B — Ney Novaes, nº 470, à disposição do Gabinete do Ministro do Trabalho e Previdência Social, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do respectivo cargo.

Nº 55.312 — De acordo com a Deliberação nº 002, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, remove o Técnico Auxiliar de Mecanização, código AF-02, nível 8-A — Izaac Rodrigues de Souza, nº 7.092, da Delegacia Estadual da Guanabara para a Administração Central.

Nº 55.313 — De acordo com a Deliberação nº 002, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo,

e tendo em vista o que consta do Processo NM. 545 P. 31.291-62, altera, a pedido, a lotação do Esteno-Dactilógrafo, código AF-502, nível 11 — Samson Alhadef, nº 14.492, do Hospital Ipiranga, no Estado de São Paulo, para a Delegacia em Brasília.

Nº 55.314 — De acordo com a Deliberação nº 002, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do Processo NM. 501 P. 28.776-62, coloca a Escriturária, código AF-202, nível 10-B — Maria José de Carvalho Miranda, nº 2.117, à disposição do Conselho Superior da Previdência Social, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do respectivo cargo, até 31-12-62.

Nº 55.315 — De acordo com a Deliberação nº 002, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do Processo NM. 500 P. 29.722-61, dispensa, a pedido, a Oficial de Administração, código AF-201, nível 14-B — Sanbuzza Noronha de Barbosa Rodrigues, nº 547, de Substituta Eventual do Chefe da Seção de Dívida Ativa Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Delegacia Estadual em São Paulo, a contar de 19 de novembro de 1967.

Nº 55.316 — De acordo com a Deliberação nº 002, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do Processo NM. 500 P. 29.722-61, designa a contar de 18 de julho de 1960, a Escriturária, código AF-202, nível 10-B — Rosana Vieira de Andrade, nº 3.885, para Substituta Eventual do Chefe da Seção de Dívida Ativa da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 55.317 — De acordo com a Deliberação nº 002, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do Processo NM. 108 P. 08.264-62, designa a Escriturária, código AF-202, nível 10-B — Maria Angelina Leite Rezende, nº 2.005, para Substituta Eventual do Chefe da Seção de Inscrição (2º Turno) da Divisão de Benefícios da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 55.318 — De acordo com a Deliberação nº 002, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do Processo NM. 544 P. 30.925 de 1962, dispensa a Escriturária, código AF-202, nível 10-B — Vanilde Dantas Arcuca, nº 3.126, de Substituta Eventual do Chefe da Seção de Acidentes do Trabalho da Delegacia Estadual no Rio Grande do Norte.

Nº 55.319 — De acordo com a Deliberação nº 002, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do Processo NM. 544 P. 30.925 de 1962, designa o Oficial de Administração, código AF-201, nível 14-B — José Lopes Filho, nº 1.731, para Substituto Eventual do Chefe da Seção de Acidentes do Trabalho da Delegacia Estadual no Rio Grande do Norte.

Nº 55.320 — De acordo com a Deliberação nº 002, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do Processo NM. 142.420 Vol. I, substitui na Presidência da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 52.763, de 8 de março de 1962, modificada pela Portaria nº 53.005, de 27 de abril de 1962, o Oficial de Administração, código AF-201, nível 18-C — Sebastião Pereira Carvalho, nº 1.497, pelo Oficial de Administração, código AF-201, nível 14-B — Voltaire Xavier, nº 1.016.

Nº 55.321 — De acordo com a Deliberação nº 002, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo,

torna sem efeito a Portaria nº 55.055, de 23 de julho de 1962, que cessou os efeitos da Portaria nº 52.377, de 2 de janeiro de 1962, que mandou o Estatístico, código TC-1.401, nível 17-A — José Marinho Pinto Ferreira, número 52, servir em Brasília.

Determinações de Serviço

De 22 de agosto de 1962

Nº 227 — Homologa excepcionalmente, o ato do Diretor do Departamento de Acidentes do Trabalho que determinou a viagem, em objeto de serviço, em 20-6-62, à Delegacia Estadual de Minas Gerais, do Fiscal de Risco, Jorge Moyses.

Nº 228 — Determina que o Médico Fiscal Presidente, da Comissão de Obras do Hospital de Salvador, José Ramos de Queiroz viaje ao Estado da Guanabara, em objeto de serviço, pelo prazo de 10 dias.

Despachos

NM. 721 P. 30.445-58 — Assunto: Contagem de tempo de serviço. — Interessado: Manoel Claudino Nascimento.

De acordo com a Deliberação número 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo e tendo em vista o pronunciamento da Procuradoria Geral, através do parecer nº 850 de fls. 2ª autoriza, a contagem de tempo de que trata a certidão de fls. 19, para fins de licença especial e adicionais. Data: 14-8-62

NM. 428 P. 25.258-61 — Assunto: Classificação no padrão CC-5. Interessada: Benita Teixeira de Carvalho.

Encontra-se o assunto superado na forma das Resoluções nº 10, de 2 de junho de 1962 e nº 385, de 20-7-62 publicadas nos BDSs. ns. 123-62 e 137-62 respectivamente. — Data do despacho: 8-8-62.

NM. 720 P. 44.237-61 — Assunto: Nomeação. Interessada: Associação dos segurados da Previdência Social, em favor da esposa do ex-servidor Luiz Nunes Monteiro.

De acordo com a Deliberação nº 002 de 8-6-61, do Conselho Administrativo Geral, resolve não atender ao pedido e questão, baseado no Decreto nº 51.604, de 11 de junho de 1962, que proíbe nomeações. — Data do despacho: 2-8-62.

NM. 074 P. 04.711-62 — Assunto: Homologação de despesa. Interessada: DE em Pernambuco.

Tendo em vista a carta de número 068/085, do Delegado interessado e o pronunciamento favorável do Departamento de Assistência Médica, aprova, na forma da Deliberação nº 002 de 8-6-61, do Conselho Administrativo, a despesa de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), relativa a duas anestésias aplicadas nas pacientes Inalda Sales de Assunção e Helenita Nunes Alves, conforme comprovantes de fls. 8/9 — Submete este ato à homologação do Egrégio Conselho Fiscal. — Data do despacho: 6-8-62.

NM. 074 P. 04.721-62 — Assunto: Homologação de despesa. — Interessada: DE em Pernambuco.

Tendo em vista a carta de número 084/101, e o pronunciamento favorável do DAM, aprova, na forma da Deliberação nº 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, a despesa de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), relativa a uma anestesia de urgência, aplicada na paciente Erolide Cavalcanti de Barros, conforme comprovante de fls. 6. — Submete este ato à homologação do Egrégio Conselho Fiscal. — Data do despacho: 24 de julho de 1962.

NM. 099 P. 08.056-62 — Assunto: Homologação de despesa. — Interessada: DE em Pernambuco.

Tendo em vista a carta de nº 644-771, do Delegado interessado e o pronunciamento do Departamento de Assistência Médica aprova na forma da Deliberação nº 002 de 8-6-61 do Conselho Administrativo, a despesa

de Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros) relativa a 40 (quarenta) aplicações de raios X executadas em Josefa Nascimento Cruz — Submete este ato à consideração do Egrégio Conselho Fiscal. — Data: 2-8-62.

NM. 100 P. 08.050-62 — Assunto: Homologação de despesa. — Interessada: DE em Pernambuco.

Tendo em vista a carta de nº 649/775, do Delegado interessado e o pronunciamento favorável do Departamento de Assistência Médica, aprova na forma da Deliberação nº 002 de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, a despesa de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), relativa a 40 (quarenta) aplicações de raios X efetuadas em Maria Cecília da Silva, conforme comprovantes de fls. 6. Submete este ato à homologação do Egrégio Conselho Fiscal. — Data: 26 de junho de 1962.

NM. 100 P. 08.070-62 — Assunto: Homologação de despesa. — Interessada: DE em Pernambuco.

Tendo em vista a carta de nº 681-758 do Delegado interessado e o pronunciamento do Departamento de Assistência Médica aprova, na forma da Deliberação nº 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, a despesa de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) relativa a uma anestesia aplicada na paciente Maria José Haila, conforme comprovante de fls. 5 — Submete este ato à consideração do Egrégio Conselho Fiscal. — Data: 2-8-62.

NM. 100 P. 08.071-62 — Assunto: Homologação de despesa. — Interessada: DE em Pernambuco.

Tendo em vista a carta de nº 647/774, do Delegado interessado e o pronunciamento do Departamento de Assistência Médica, aprova na forma da Deliberação nº 002 de 8-6-61, a despesa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), relativa a 10 (dez) aplicações de raios X executadas na paciente Josefa Alves Medeiros, conforme comprovante de fls. 6. — Submete este ato à homologação do Egrégio Conselho Fiscal. — Data: 27-8-62.

NM. 173 P. 09.963-62 — Assunto: Homologação de despesa. — Interessada: DE em Pernambuco.

Tendo em vista a carta de número 127/144, do Delegado interessado, e o pronunciamento favorável do Departamento de Assistência Médica, aprova na forma da Deliberação nº 002 de 8-6-61, do Conselho Administrativo, a despesa de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a um exame completo de siqueiro feito no paciente Teodoro Rodrigues de Luna, conforme comprovante de fls. 9. Submete este ato à homologação do Egrégio Conselho Fiscal. — Data: 24-7-62.

NM. 503 P. 28.896-62 — Assunto: Pagamento de adiamento para fins de viagem. — Interessado: Aluizio de Souza Lima. — Valor: Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) — Despacho: Autoriza. — Data: 22-8-62.

NM. 582 P. 32.061-62 — Assunto: Autorização para que o médico Dr. José Caruso Madalena seja designado para representante oficial do Instituto no 6º Congresso Brasileiro de Neurologia e Psiquiatria que será realizado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no período de 26-8 a 1-9 do corrente ano. — Interessado: Diretor do DAM. — Despacho: Autoriza. — Data: 22 de agosto de 1962.

Atos do Presidente

Portarias de 23-8-62:

Nº 55.322 — De acordo com a Deliberação nº 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM 199 P. 11.290-62, dispensa o Oficial de Administração, código AF-201, nível 14-B, Osvaldo Guede, Alcoforado, nº 1.277, de Substituto Eventual do Chefe da Seção de Controle e Prevenção da Divisão de Acidentes do

Trabalho da Agência Especial em Santos, no Estado de São Paulo.

Nº 55.323 — De acordo com a Deliberação nº 002, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM 199 P. 11.390-62 designa o Dactilógrafo, código AF-503, nível 7-A, Wanderley Afonso Costa nº 14.478, para substituto Eventual do Chefe da Seção de Controle e Prevenção da Divisão de Acidentes do Trabalho da Agência Especial em Santos, no Estado de São Paulo.

Nº 55.324 — De acordo com a Deliberação nº 002, de 8.6.61, do Conselho Administrativo e tendo em vista o que consta do Processo nº 440 P. 24.094-62, coloca o Zelador, código GL-101, nível 8-B, José Holanda Pessoa nº 7.772, à disposição do Conselho Superior da Previdência Social, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do respectivo cargo, até 31 de dezembro de 1962.

Determinações de Serviço de 23-8-62
Nº 229 — Retifica na DTS nº 221 de 14-8-62 o período de 18-5-62 a 14-8-62, para 1-6-62 a 14.8.62, referente ao servidor José de Moraes Silva Junior.
Nº 230 — Prorroga por 90 (noventa) dias os efeitos da DTS nº 102-62, referente a servidora Neuza Goulart.
Nº 231 — Prorroga por 90 (noventa) dias os efeitos da DTS nº 101-62, referente a servidora Neide Souza Machado.
Nº 232 — Prorroga por 90 (noventa) dias os efeitos da DTS nº 100-62, referente a Servidora Juizeta de Lucena Seixas.
Nº 233 — Prorroga por 90 (noventa) dias os efeitos da DTS nº 99, de 11-5-62, referente ao servidor Silvestre Mergulhão da Cunha.
Nº 234 — Prorroga por 90 (noventa) dias os efeitos da DTS nº 103, referente a Servidora Heddy Leal.
Nº 235 — Determina que a Tesoureira-Auxiliar Maria de Lourdes Figueiredo Costa, nº 2.169, viaje ao Estado da Guanabara, em objeto de serviço, pelo prazo de 3 dias.

Nº 55.325 — De acordo com a Deliberação nº 002 de 8.6.61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM -121.169 Volume I substitui na Presidência da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 52.319, de 13.12.61, o Procurador da 3ª Categoria Fernando Ribeiro de Paiva, nº 484 pelo Escriturário Código.... AF-202, nível 10-B, Vinicius Bittencourt de Souza Avila nº 2.177.
Nº 55.326 — De acordo com a Deliberação nº 002 de 8.6.61, do Conselho Administrativo, resolve nos termos do art. 215 da Lei número 1.711.52, prorrogar por 60 (sessenta) dias a suspensão preventiva imposta ao Tesoureiro Aux. CC-7, Luiz Geraldo Vieira Souto, nº 759 considerando-se a suspensão inicial estabelecida pela Portaria nº 55.128 de 6.8.62, iniciada em 17 de julho do corrente ano, data em que se verificou o afastamento do mencionado servidor.

Nº 55.327 — De acordo com a Deliberação nº 002 de 8.6.61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do expediente do Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 55.128 de 6-8-62, substitui, na referida Comissão de Inquérito a Escriturária, código AF-202, nível 10-B Jurema Freijanes Maia nº 3.628, pela Escrevente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, Maria Pistene Santes, nº 12.367.

Nº 55.328 — De acordo com a Deliberação nº 002 de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos número 244 de 4-5-62 do DASP, concede a gratificação na base de 30% (trinta por cento) sobre os respectivos vencimentos, pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde nos termos do art. 15 item VI, da Lei 1.711-52, regulamentada pelo Decreto nº 43.186 de 16-2-58 a Enfermeira código TC-1.201, nível 18-B Sandra Ramos Braga, nº 3.222.

Nº 55.329 — De acordo com a Deliberação nº 002, de 8.6.61, do Conselho Administrativo e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos nº 244 de 4.5.62 do DASP, concede a gratificação na base de 30% (trinta por cento) sobre os respectivos vencimentos, pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde, nos termos do art. 43.186 de 16.2.58, a Enfermeira, código TC-1.201 nível 18-B, Gláucia Benevides Cunha nº .. 3.307.

Nº 55.330 — De acordo com a Deliberação nº 002 de 8.6.61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos número 244, de 4.5.62, do DASP, concede a gratificação na base de 40% (quarenta por

cento) sobre os respectivos vencimentos pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde, nos termos do art. 145, item VI da Lei nº 1.711-52, regulamentada pelo Decreto nº 43.186 de 16.2.58, ao médico, código TC-801-nível 17-A, Honorato Ferrelira de Lima, nº 14.130.

Nº 55.331 — De acordo com a Deliberação nº 002 de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM. 440 P. 24.094-62, coloca o Zelador, código GL-101, nível 8-B, José Holanda Pessoa nº 7.772, à disposição do Conselho Superior da Previdência Social, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do respectivo cargo, até 31 de dezembro de 1962.

Determinações de Serviço de 23-8-62
Nº 229 — Retifica na DTS nº 221 de 14-8-62 o período de 18-5-62 a 14-8-62, para 1-6-62 a 14.8.62, referente ao servidor José de Moraes Silva Junior.

Nº 230 — Prorroga por 90 (noventa) dias os efeitos da DTS nº 102-62, referente a servidora Neuza Goulart.
Nº 231 — Prorroga por 90 (noventa) dias os efeitos da DTS nº 101-62, referente a servidora Neide Souza Machado.
Nº 232 — Prorroga por 90 (noventa) dias os efeitos da DTS nº 100-62, referente a Servidora Juizeta de Lucena Seixas.
Nº 233 — Prorroga por 90 (noventa) dias os efeitos da DTS nº 99, de 11-5-62, referente ao servidor Silvestre Mergulhão da Cunha.
Nº 234 — Prorroga por 90 (noventa) dias os efeitos da DTS nº 103, referente a Servidora Heddy Leal.
Nº 235 — Determina que a Tesoureira-Auxiliar Maria de Lourdes Figueiredo Costa, nº 2.169, viaje ao Estado da Guanabara, em objeto de serviço, pelo prazo de 3 dias.

Despachos:
NM. 503 P. 28.896-62.
Assunto: Ajuda de Custo.
Interessado: Aloisio de Souza Lima.

Valor: Cr\$ 57.400,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos cruzeiros).
Despacho: Arbitro em um mês a Ajuda de Custo — Data: 21-8-62.
NM. 503 P. 28.896-62.
Assunto: Prestação de contas.
Interessado: Aloisio de Souza Lima.

Valor: Cr\$ 93.672,50 (noventa e três mil seiscientos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos).
Despacho: Aprova — Data: 21-8-62.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Despachos:

NM. — 610 P. — 37.141-61.

Assunto: Diferença de Ajuda de Custo.

Interessado: José Rodrigues de Souza.

Valor: Cr\$ 19.680,00 (dezanove mil seiscientos e oitenta cruzeiros).

Despacho: Autoriza — Data: 23-8-62.

NM. — 232 P. — 12.950-62.

Assunto: Pagamento de meias diárias.

Interessada: Junília Reis Chaves.

Valor: Cr\$ 69.960,00 (sessenta e nove mil novecentos e sessenta cruzeiros).

Despacho: Autoriza — Data: 14-8-62.

Dia 21-8-62:

Falecimento de servidores:

NM. — 421 P. — 22.993-62 — Ruy Santos, Procurador da 3ª Categoria, número 305, lotado na DE na Bahia, ocorrido em 8-6-62.

NM. — 533 P. — 30.513-62 — Gentil da Silva Collaço, Oficial de Administração, nível 14-B, nº 1.131, lotado no Hospital General Manoel do

Nascimento Vargas, ocorrido em 12-3-62.

NM. — 534 P. — 30.568-62 — Luiz Augusto Lourenço, Oficial de Administração, nível 12-A, nº 1.903, lotado na DE em São Paulo, ocorrido em 9-7-62.

NM. — 544 P. — 31.153-62 — José Barbosa, Médico, nível 18-B, nº 1.227, lotado na DE em São Paulo, ocorrido em 23-7-62.

Licenças concedidas:

Especial

NM. 733 P. — 45.096-61 — Paulino Matoso Câmara, Escriturário, nível 10, nº 2.232, lotado na DE na Guanabara. — Decênio de efetivo exercício, de 3-2-51 a 6-3-61.

NM. — 266 P. — 14.711-62 — Ibrahim Neme Khoury, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, nº 6.958, lotado na Administração Central. — Decênio de efetivo exercício, de 1-1-52 a 10-4-62.

NM. — 323 P. — 17.490-62 — Manoel Canuto da Silva, Servente, nível 5, nº 8.535, lotado na DE na Guanabara. — Decênio de efetivo exercício, de 6-4-46 a 5-4-56.

NM. — 479 P. — 27.045-62 — Carlos Lopes Frezão, Ascensorista, nível 5-A, nº 5.354, lotado na DE em Pernambuco. — Decênio de efetivo exercício, de 8-10-48 a 17-1-59.

Gala

NM. — 372 P. — 20.491-62 — Osmar Reis Alves, Oficial de Administração nível 14-B nº 524, lotado na Administração Central — 8 dias, a contar de 19-5-62.

Para tratamento de saúde em pessoa da família

NM. — 257 P. — 14.269-62 — Vera Pereira da Costa, Escriturária, nível 10-B, nº 2.650, lotada na Administração Central — 90 dias, a contar de 2-5-62.

Para tratar de interesses particulares

NM. — 384 P. — 20.690-62 — Maria Margarida Barros Soder, Escriturária nível 10, nº 2.946, lotada na DE no Rio Grande do Sul — 2 anos, a contar da data do afastamento do trabalho.

ATOS DO PRESIDENTE

Determinação de Serviço de 27-8-62:

Nº 236 — Determina que o Diretor da Divisão de Administração em Brasília, José de Araújo Braga, viaje ao Estado da Guanabara, em objeto de serviço, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar de 27 de agosto de 1962.

Despachos:

NM. — 423 P. — 23.067-62.

Assunto: Aprova prestação de contas de servidora.

Interessada: Maria Amália Costa Pinheiro.

Em face do pronunciamento favorável do DAG, e tendo em vista os respectivos empenhos de verba, aprova, na forma da Deliberação nº 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, a prestação de contas, fls. 4 a 10, da servidora interessada, no valor de Cr\$ 95.416,00 (noventa e cinco mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros), referente a sua viagem a São Luiz-Maranhão, em objeto de serviço, para, como vogal, fazer parte da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 54.896, de 11-6-62, autorizando, assim, o reembolso a interessada, do saldo devedor de Cr\$ 35.416,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros), observadas as formalidades legais. — A Contadoria Geral, para os devidos fins, e em seguida a consideração do Egrégio Conselho Fiscal. — Data do despacho: 23-8-62.

NACIONALIDADE

LEI N.º 818 — DE 18-9-49

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 594

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolso Postal

NM. — 472 P. — 26.839-62.
Assunto: Mudança dos móveis de servidor do Rio para Brasília.
Interessado: Roberto Gomes da Rocha.
Valor: Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).
Despacho: Aprova — Data: 22-8-62.
NM. — 541 P. — 30.967-62.
Assunto: Prestação de contas.
Interessado: Adriano Moraes Filho — Diretor do Departamento de Benefícios.
Valor: Cr\$ 34.067,00 (trinta e quatro mil sessenta e sete cruzeiros).
Despacho: Aprova — Data: 23-8-62.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Despachos:
NM. 080 P. 03.469-59.
Assunto: Pagamento de Ajuda de Custo — de acordo com o art. 132 da Lei 1.711-52, em face do seu afastamento no período de 5-10-58 a 18-12-58.
Interessado: Ayrton Edison De. Corona.
Valor: Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros).
Despacho: Autoriza — Data: 23-8-62.
NM. 503 P. 29.017-60.
Assunto: Pagamento de Ajuda de Custo — de acordo com o art. 132 da Lei 1.711-52 referente ao período de 6-11-59 a 26-12-59 em face do seu afastamento.
Interessado: Leoncio de Mello Cotrim.
Valor: Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros).
Despacho: Autoriza — Data: 23-8-62.
NM. 695 P. 42.470-61.
Assunto: Gratificação de Função — concedida referente ao período de 21-8-61 a 20-9-61, em que substituiu o Chefe da Portaria da DE do Ceará.
Interessado: José Menezes Lima.
Valor: Cr\$ 1.612,00 (hum mil, seiscentos e doze cruzeiros).
Despacho: Autoriza — Data: 23-8-62.
NM. 786 P. 48.411-61.
Assunto: Pagamento de Ajuda de Custo — de acordo com o art. 132 da Lei 1.711-52, em face do seu afastamento no período de 2-1-61 a 1-11-61.
Interessado: Hamílcar de Menezes Marques.
Valor: Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).
Despacho: Autoriza — Data: 16-8-62.
NM. 176 P. 10.202-62.
Assunto: Pagamento de duas Ajudas de Custo — de acordo com o art. 132 da Lei 1.711-52, em face do seu afastamento no período de 6-7 a 31 de dezembro de 1960 e 13-1 a 3-5-61.
Interessado: Rubem Pereira Guitirana.
Valor: Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).
Despacho: Autoriza — Data: 23-8-62.
NM. 198 P. 11.274-62.
Assunto: Pagamento de diferença de Diárias.
Interessado: Luiz Fernando Zerblin e outros Fiscais.
Despacho: Indefere — Data: 21-8-62.
NM. 563 P. 32.406-62.
Assunto: Pagamento para adiantamento de viagem.
Interessado: Roberto Pina de Oliveira.

Valor: Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).
Despacho: Pague-se — Data: 22-8-62.
Dia 20-8-62:
Não homologação de DTS:
NM. 273 P. 15.016-62 — Maria de Lourdes Mascorda, DTS nº 1.628-61. Fa ta de amparo legal.
Alteração de nome:
NM. 659 P. 40.328-61 — Therezinha de Jesus Barbosa de Carvalho, Escrevente Datilógrafa, nível 7, nº 12.610, lotada no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, passa a assinar-se Therezinha de Jesus Carvalho Leite.
Licenças — concedidas:
Especial:
NM. 118 P. 06.463-61 — Elisa Ferreira do Nascimento, Servente, nível 5, nº 5.474, lotada no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, decênio de efetivo exercício, de 17-3-50 a 2-9-60.
NM. 266 — P. 14.720-62 — Dirceia Amorim Santos, Técnica Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, nº 5.777, lotada na Administração Central, decênio de efetivo exercício, de 6-6-50 a 10-9-60.
NM. 359 P. 18.966-62 — Olímpio Cardamonil, Servente, nível 5, nº 9.725, lotado na DE de São Paulo, decênio de efetivo exercício de 1-9-50 a 25-9-60.
NM. 085 P. 05.338-62 — Walter Roux Paulino, Oficial de Administração, nível 14, nº 1.517, lotado na DE de São Paulo, decênio de efetivo exercício de 20-10-49 a 10-11-59.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Departamento de Arrecadação e Fiscalização

Autos de Infração

PUBLICAÇÃO Nº 12-62

Resoluções do Conselho Fiscal

Nº 592, de 4-4-62. Autuado: M.A. — Serviço de Proteção aos Índios — 2ª Inspeção Regional, de Belém, Pará. Débito — Cr\$ 32.200,00.
Nº 697, de 18-4-62. Autuado: Café Lourenço — Indústria e Comércio Limitada, de São Paulo, São Paulo. — Débito: Cr\$ 46.471,20. Multa: Cr\$ 6.195,10.
Nº 744, de 25-4-62. Autuado: Delfim Pereira, de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro. — Débito: Cr\$ 22.863,60. — Multa: Cr\$ 4.526,90.
Nº 753, de 25-4-62. Autuado: Armazem Vidigal Ltda., Suc. de Vidigal Irmãos — Suc. de Soares Vidigal & Cia., de Peranga, Minas Gerais. — Débito: Cr\$ 312,00.
Nº 763, de 25-4-62. Autuado: Indústria de Papel e Papelão Rex Ltda. do Rio de Janeiro, Guanabara. Débito: Cr\$ 12.418,60. — Multa: Cr\$ 3.725,60.
Nº 792, de 3-5-62. Autuado: Panificação e Confeitaria Lider Ltda. do Rio de Janeiro, Guanabara. — Débito: Cr\$ 1.856,20. — Multa: Cr\$ 426,40.
Nº 793, de 3-5-62. — Autuado: Bonine e Souza — Notificado na pessoa do sócio remanescente Irineu Bonine, de Araguari, Minas Gerais. — Débito: Cr\$ 1.361,00. — Multa: Cr\$ 340,30.
Nº 794, de 3-5-62. — Autuado: Tirteo Zanon, de Machado, Minas Gerais. — Débito: Cr\$ 16.080,00. — Cr\$ 1.808,00.
Nº 795, de 3-5-62. — Autuado: MTIC — Comissão de Abastecimento

e Preços do Estado do Pará, de Belém, Pará. — Débito: Cr\$ 48.391,00.
Nº 796, de 3-5-62. — Autuado: Hélio M. Reis, de Contagem, Minas Gerais. — Débito: Cr\$ 974,80. — Multa: Cr\$ 97,50.
Nº 797, de 3-5-62. — Autuado: Alfredo Máximo & Irmão do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Cr\$ 28.364,00. — Multa: Cr\$ 5.672,80.
Nº 807, de 3-5-62. Autuado: Florindo Costa, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Débito: Cr\$ 46.944,00. — Multa: Cr\$ 4.694,40.
Nº 809, de 3-5-62. — Autuado: M.G. — Estabelecimento Regional de Material de Intendência 2, de São Paulo, São Paulo. — Débito: Cr\$ 274.393,80.
Nº 811, de 3-5-62. — Autuado: Kleber Dias do Nascimento, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Débito: Cr\$ 1.337,60. — Multa: Cr\$ 133,80.
Nº 812, de 3-5-62 — Autuado: Gerson Sabino, de Uberaba, Minas Gerais. — Débito: Cr\$ 1.320,00. — Multa: Cr\$ 132,00.
Nº 814, de 3-5-62. — Autuado: Heitor Lopes Rosado, de Viçosa, Minas Gerais. — Débito: Cr\$ 274,00. — Multa: Cr\$ 27,40.
Nº 815, de 3-5-62. — Autuado: Espólio de Luiz Moretti, de Rio Claro, São Paulo. Débito: Cr\$ 350,00.
Nº 834, de 9-6-62 — Autuado: A. Malloy & Cia. Ltda., de Pedro Leopoldo, Minas Gerais. — Débito: Cr\$ 9.318,60. Multa: Cr\$ 2.795,60.
Nº 846, de 10-5-62 — Autuado: J. M. Mello & Cia. Ltda., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Débito: Cr\$ 13.307,80. Multa: Cr\$ 2.661,60.
Nº 847, de 10-5-62 — Autuado: Murillo Tergolino, de Juiz de Fora, Minas Gerais. — Débito: Cr\$ 4.144,90. — Multa: Cr\$ 414,50.
Nº 1.271, de 25-7-62. — Autuado: Oliveira Paula, de Teresina, Piauí — Débito: Cr\$ 308.741,60. — Multa: Cr\$ 30.874,20.
Nº 850, de 10-5-62. — Autuado: Miguel Angelo Camardelli Cançado, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Débito: Cr\$ 1.566,60. Multa Cr\$ 156,70.
Nº 851, de 10-5-62. — Autuado: João Antônio da Cruz, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Débito: Cr\$ 7.219,60. — Multa: Cr\$ 1.179,80.
Nº 852, de 10-5-62. — Autuado: Antonio Cardoso da Fonseca, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Débito: Cr\$ 2.865,20 — Multa: Cr\$ 620,50.
Nº 853, de 10-5-62. — Autuado: Anelo Tosi, de Varginha, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 1.235,00. — Multa: Cr\$ 226,90.
Nº 873, de 17-5-62. — Autuado: T. Gerardo Salvatore, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Débito: Cr\$ 2.664,00. — Multa: Cr\$ 385,20.
Nº 875, de 17-5-62 — Autuado: Indústria e Comércio Vitronac S.A., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Multa: Cr\$ 140.499,60.
Nº 876, de 17-5-62. — Autuado: Faria, Corradi & Cia Ltda., de Itaipua, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 10.632,60. — Multa: Cr\$ 1.537,10.
Nº 877, de 17-5-62. — Autuado: Panificadora Nova América Ltda., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Débito: Cr\$ 6.616,00. — Multa: Cr\$ 1.323,20.
Nº 879, de 17-5-62. — Autuado: Virtuoso Martins Ramos, de Cataguazes, Minas Gerais. — Débito: Cr\$ 1.926,00. — Multa: Cr\$ 385,20.
Nº 880, de 17-5-62. — Autuado: Laboratório Silva Araujo Roussel S.A. do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Débito: Cr\$ 16.484,00. Multa: Cr\$ 2.984,60.
Nº 882, de 17-5-62. — Autuado: D. Fernandes & Silva, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara — Débito: Cr\$ 2.268,00. — Multa: Cr\$ 453,60.

Nº 883, de 17-5-62. — Autuado: Tinturaria Bolero Ltda, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Débito: Cr\$ 4.215,80. — Multa: Cr\$ 843,20.
Nº 884, de 17-5-62. — Autuado: Arnaldo Vieira Marques, de São Luiz Gonzaga, Rio Grande do Sul. Débito: Cr\$ 55.551,20. — Multa: Cr\$ 5.565,10.
Nº 887, de 17-5-62. — Autuado: Abraão & Teixeira, Sucessor de Américo Palis, de Uberaba, Minas Gerais. — Débito: Cr\$ 384,00.
Nº 895, de 17-5-62. — Autuado: Joaquim Fernandes Ramos Junior, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Débito: Cr\$ 6.061,00. Multa: Cr\$ 606,10.
Nº 897, de 17-5-62 — Autuado: Isaura Leite Medeiros, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Multa: Cr\$ 683,50.
Nº 898, de 17-5-62. — Autuado: Serafim Pinto, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara Débito: Cr\$ 5.988,00. — Multa: Cr\$ 670,80.
Nº 903, de 22-5-62. — Autuado: Manoel Henrique da Silveira, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Débito: Cr\$ 28.800,00. — Multa: Cr\$ 2.880,00.
Nº 904, de 22-5-62. — Autuado: Construtora Luciano Ltda. do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Multa: Cr\$ 4.568,60.
Nº 905, de 22-5-62. — Autuado: Affonso Cortez, de São José do Rio Preto, São Paulo. Débito: Cr\$ 5.732,40. — Multa: Cr\$ 573,20.
Nº 906, de 22-5-62 — Autuado: Miguel Ignácio Jorge de Teresopolis, Rio de Janeiro Débito: Cr\$ 3.238,60. — Multa: Cr\$ 323,90.
Nº 907, de 22-5-62. — Autuado: Antônio Alves da Silva, Sucessor de Manoel Alves da Silva de Itumbaba Minas Gerais. — Débito: Cr\$ 3.564,00.
Nº 916, de 23-5-62. — Autuado: Circuito de Cinemas Brasil Ltda., de S. João Nepomuceno, Minas Gerais. — Débito: Cr\$ 2.341,20. — Multa: .. Cr\$ 234,10.
Nº 923, de 23-5-62. — Autuado: Affonso A. Penha, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Débito: Cr\$ 1.782,00. — Multa: Cr\$ 178,20.
Nº 925, de 23-5-62. — Autuado: Antônio A. Peixoto, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Débito: Cr\$ 11.912,60. — Multa: Cr\$ 2.382,50.
Nº 926, de 23-5-62. — Autuado: Onofre Luiz de Oliveira, de Itá Minas Gerais. Débito: Cr\$ 1.728,00. — Multa: Cr\$ 172,80.
Nº 927, de 23-5-62 — Autuado: Antônio José Parente, de Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Multa: Cr\$ 639,70.
Nº 928, de 23-5-62 — Autuado: Lopes & Andrade, Sucedido por Olímpio Lopes da Silva, de Cadas, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 16.154,40.
Nº 933, de 23-5-62. — Autuado: Sociedade Agro Industrial, Sucessora de Sociedade Agro Industrial Ubaense Ltda., de Guidoval, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 3.120,00. — Multa: Cr\$ 391,20.
Nº 938, de 23-5-62. — Autuado: Importadora Industrial de Petróleo Ilgepa S.A., Suc. de Indústria de Lubrificantes, Graxas e Parafina Limitada, de São Caetano do Sul, São Paulo. — Débito: Cr\$ 183.658,60.
Nº 975, de 30-5-62. — Autuado: Cia. Morrison Knudsen do Brasil S. A. de Recife, Pernambuco — Débito: Cr\$ 14.617,80. — Multa: Cr\$ 2.923,60.
Nº 176, de 30-1-62 — Autuado: Elias Corim & Filhos, de Carangola, Minas Gerais. — Multa: Cr\$ 588,00. — Débito: Cr\$ 5.880,00.
Nº 267, de 7-2-62. — Autuado: Costa, Medeiros & Cia. Ltda. Suc. de Maggi & Cia. Ltda., de Canela, Rio Grande do Sul. — Débito: Cr\$ 8.538,40.
Nº 389 de 28-2-62 — Autuado: E.S.A. Edificadora S. A., do Rio de

Janeiro, Estado da Guanabara. — Débito: Cr\$ 28.240,00. — Multa: Cr\$ 2.824,00.

* Republicados, tendo em vista incorreções constantes na lista 9-62. — D. O., de 1-6-62, pág. 2.631.

Os débitos devem ser pagos com acréscimo dos juros de mora de 1% ao mês. O recolhimento de todas as importâncias deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial. — Alberto Scorzu, Diretor da Divisão de Infrações.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARITIMOS

Departamento de Administração Geral

Apostila

Em 31-7-1962

Os funcionários abaixo relacionados a quem se refere o enquadramento aprovada pelo Decreto número 51.348, de 28 de outubro de 1961, publicado no *Diário Oficial*, de 20 de novembro do mesmo ano, passaram a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, os cargos e níveis mencionados todos referência base do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, de acordo com o Decreto nº 51.509, de 2 de junho de 1962, publicado no *Diário Oficial*, da mesma data e republicado no *Diário Oficial*, de 26 de junho de 1962:

Alfredo Gomes, Porteiro nível 11-B.
José Bezerra — Porteiro nível 11-B.
Antonio Ferreira dos Santos — Porteiro nível 11-B.

Jorge Rodrigues Pinto — Técnico de Mecanização nível 14-A.
José Alonso de Almeida — Técnico de Mecanização nível 14-A.

Izidoro de Oliveira — Técnico de Mecanização nível 14-A.
Antonio dos Reis Pinto — Técnico de Mecanização nível 16-B.

Mário Fontes — Técnico de Mecanização nível 16-B.
Charles Frederick Gross — Técnico de Mecanização nível 16-B.

Alvaro Sodré — Técnico de Mecanização nível 16-B.
Augusto Cesar de Senha Sarmento — Fiscal de Previdência nível 16.

José Ribamar Costa — Fiscal de Previdência nível 16.
Paulo Buscigne Laporta — Fiscal de Previdência nível 16.

Wilson de Oliveira Vidal — Fiscal de Previdência nível 16.
Pedro Nogueira Pinto — Fiscal de Previdência nível 16.

Claudio de Souza Miralha — Fiscal de Previdência nível 16.
José de Vasconcelos Costa — Fiscal de Previdência nível 16.

João Theodoro Flóres — Fiscal de Previdência nível 16.
Laelson Fortuna Freire — Fiscal de Previdência nível 16.

Climaco Mailman Saldanha — Fiscal de Previdência nível 16.
Luiz Roberto Seixas da Ponte — Fiscal de Previdência nível 16.

Adão Ribeiro Guaraldi — Fiscal de Previdência nível 16.
Jayme Prata — Fiscal de Previdência nível 16.

Luiz da Silva Nogueira — Fiscal de Previdência nível 16.
Rosa Pazes Soares — Nutricionista nível 13.

Francisco Soares da Silva — Chefe de Portaria nível 13.
Djalma da Silva Lemos — Chefe de Portaria nível 13.

Alvaro José Gomes — Chefe de Portaria nível 13.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO N.º 7

Vistos, relatados e discutidos estes processos de inscrição de provisionamento de Oficiais de Farmácia (Categoria IV) do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF-6) — Antônio Carlos Cândido, Antônio Guimarães de Macedo, Hermígenes Santa Bárbara Martins, Manoel Olinte Nogueira, Miguel Sabino de Freitas e Wilson Diniz Vaz de Melo; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10) — Afonso Rost, Alcides José Reali, Alexandre Herschdorfer, Argeu Almeida Fontoura, Atheras Ferreira, Bertholdo Mário Thebich, Bortolo Gehutti, Carlos G. Textor, Ciseiro Ramos, Constante Vassali, Gustavo Arno Geiss, Higinio Hugo Tedoldi, Hugo Kohmann, Jorge Almeida Costa, Jorge Flores Hoffmeister, José Carlos Maydana, José Trois Motta, Jesino Antônio Busatto, Júlio Seixas Itt, Leopoldo Meurer, Mário Fonseca Ghignatti, Manoel Ramos de Casimiro, Manoel Rodrigues Fouchard, Mário Torres Tatsch, Miguel Epifani Mellora, Pedro Lehmann Júnior, Plínio Moreno de Almeida e Romeu Garcia, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, com a concordância do Conselheiro Revisor, Farm. José Warton Fleury, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1962. — Jayme Torres, Presidente. — Júlio Sauerbronn de Toledo, Relator. — José Warton Fleury, Revisor.

ACÓRDÃO N.º 10

Vistos, relatados e discutidos estes processos de inscrição de provisionamento de Oficiais de Farmácia (Categoria IV) do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10), acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unânime-mente em dar o provisionamento pela Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, a Alfeu Bueno Custó, Arlindo Sehn, Arnaldo Ellwanger, Cassio Ramires, Oildo Machado da Silva, Daley Eleutário dos Santos, Demosthenes Saraiva de Bitencourt, Gastão Schwarz, Higinio Finco, João Baptista Lessa, Omar Martins, Oscar Hoeltgesum, Raymundo Schmidt, Santo Camaratta, e Zeferino Monteiro Bastos, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, com a concorrência do Conselheiro Revisor Farm. José Warton Fleury, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1962. — Jayme Torres, Presidente. — Júlio Sauerbronn de Toledo, Relator. — José Warton Fleury, Revisor.

Vistos, relatados e discutidos estes processos de inscrição de provisionamento de Oficiais de Farmácia (Categoria IV) do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10), acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unânime-mente em dar o provisionamento pela Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, a Alfeu Bueno Custó, Arlindo Sehn, Arnaldo Ellwanger, Cassio Ramires, Oildo Machado da Silva, Daley Eleutário dos Santos, Demosthenes Saraiva de Bitencourt, Gastão Schwarz, Higinio Finco, João Baptista Lessa, Omar Martins, Oscar Hoeltgesum, Raymundo Schmidt, Santo Camaratta, e Zeferino Monteiro Bastos, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, com a concorrência do Conselheiro Revisor Farm. José Warton Fleury, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1962. — Jayme Torres, Presidente. — Júlio Sauerbronn de Toledo, Relator. — José Warton Fleury, Revisor.

ACÓRDÃO N.º 11

Vistos, relatados e discutidos estes processos de inscrição de provisionamento de Oficiais de Farmácia (Categoria IV) do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10), acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unânime-mente em dar o provisionamento pela Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, a Alindo D'Arrigo, Celsite Lena, Helvino Dickel Schmidt, Leônicio Fonseca, Luiz Daniele Nicolia, Paulo Weishappel Mascarenhas e Walter Rost, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farmacêutico José Warton Fleury, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1962. — Jayme Torres, Presidente. — José Warton Fleury, Relator. — Júlio Sauerbronn de Toledo, Revisor.

ACÓRDÃO N.º 12

Vistos, relatados e discutidos estes processos de inscrição de provisionamento de Oficiais de Farmácia (Categoria IV) do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10), acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unânime-mente em dar o provisionamento pela Lei n.º 1.472, de 22 de novembro de 1951, a Atalbio Devenuto, Edelfrido Antunes, Eildebrando Cardoso Pereira e Izael Cândida da Rosa, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. José Warton Fleury, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1962. — Jayme Torres, Presidente. — José Warton Fleury, Relator. — Júlio Sauerbronn de Toledo, Revisor.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO N.º 117

O Conselho Federal de Medicina usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958 e tendo em vista o parecer do relator no Processo n.º CFM-158, aprovado em sessão de 19 de janeiro de 1962, resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1962. — Iseu de Almeida e Silva, Presidente. — Murilo Bistos Belchior, Secretário-Geral.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL — REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I — DOS FINS, ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CARMDF

CAPÍTULO I

Dos Fins

Art. 1.º O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, criado pela Resolução n.º 112 do C. F. M., de 15-3-1961 (D. O. de 27 de março de 1961), com sede em Brasília e jurisdição em todo o território do Distrito Federal, dotado de acordo com a Lei n.º 3.268 de 30 de setembro de 1957, de personalidade jurídica de direito público e de inteira autonomia quanto à sua organização e sua administração, tem por fim, na área de sua jurisdição e nos limites de sua competência, supervisionar o cumprimento das normas da ética profissional e, ao mesmo tempo, julgar e disciplinar a classe médica, cabendo-lhe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 2.º O CARMDF se constitui de membros efetivos e suplentes, obedecendo o disposto no art. 12 da Lei 3.268 de 30-9-1957.

§ 1.º — Os membros efetivos e suplentes a serem eleitos, o serão por escrutínio secreto, na forma estabelecida neste Regimento, sendo o membro efetivo e o suplente restantes, indicados pela Associação Médica de Brasília, de conformidade com o artigo 13 da Lei já citada neste artigo.

§ 2.º — As eleições para membros

Tribunal Marítimo

Lei n.º 2.180, de 3 de fevereiro de 1954 e legislação posterior.

DIVULGAÇÃO N.º 827

Preço: Cr\$ 70,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

efetivos e suplentes do CRMDF serão feitas sem discriminação de cargos, os quais serão providos na primeira reunião ordinária do Conselho eleito, dentre os seus membros efetivos.

§ 3º — Será exigida a qualidade de brasileiro nato ou naturalizado aos candidatos a membros do CRMDF.

§ 4º — O mandato dos membros do CRMDF, terá a duração de 5 anos e será meramente honorífico, dessalvado o disposto no art. 116 deste Regimento.

§ 5º — A convocação dos suplentes, transitória ou definitiva, será feita por indicação e a critério da Diretoria do CRMDF.

Art. 3º — O CRMDF terá uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

Art. 4º — Será de 20 meses o mandato da Diretoria, sendo facultada a reeleição da totalidade ou de parte dos seus membros, observado o disposto no art. 116 deste Regimento.

§ 1º — Durante o período do respectivo mandato, os membros da Diretoria do CRMDF, residirão obrigatoriamente, na Capital Federal.

§ 2º — Verificada a vaga em qualquer cargo da Diretoria, o Conselho a preencherá, por voto secreto, na primeira sessão ordinária imediatamente posterior à sua ocorrência.

Art. 5º — Os membros do Conselho, eleitos na forma deste Regimento, serão empossados pelo Presidente do Conselho cujo mandato termina.

§ 1º — Imediatamente após a sua posse, os membros eleitos do Conselho elegerão, em reunião especial, a Diretoria, que será empossada pelo Presidente do Conselho anterior.

§ 2º — O primeiro Secretário lavrará, em um livro especial, o competente termo de posse que será assinado pelos membros eleitos.

Art. 6º — São órgãos do CRMDF:

- a) Diretoria;
- b) Plenário;
- c) Comissões;
- d) Serviços.

CAPÍTULO III

Das atribuições do Conselho

Art. 7º — São atribuições do CRMDF:

a) Deliberar, atendendo ao que preceituam os arts. 1º e 6º e seus respectivos parágrafos, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.045 de 19-7-58 sobre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho;

b) manter o registro dos médicos legalmente habilitados, com exercício no Distrito Federal;

c) fiscalizar o exercício da profissão de médico;

d) conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional impondo as penalidades que couberem;

e) elaborar a proposta do seu regimento interno ou a sua reforma, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal;

f) expedir carteira profissional, de acordo com o art. 9º e seu parágrafo do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19-7-58.

g) velar pela preservação da honra e da independência do Conselho, e pelo livre exercício legal dos direitos dos médicos;

h) promover por todos os meios a seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exercem;

i) publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

j) exercer nos atos de jurisdição que por lei lhe sejam cometidos;

k) representar ao Conselho Federal de Medicina sobre providências necessárias à regularidade dos serviços da profissão;

l) eleger sua Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas;

m) criar Comissões e Delegações para fins especiais, podendo participar das mesmas, pessoas estranhas ao Conselho;

n) organizar o "Quadro de Pessoal" de conformidade com as determinações legais que, na espécie, regem as autarquias e na forma da Resolução nº 30 do CPM (D. O. de 7 de agosto de 1958);

o) conceder licença aos seus membros, desde que justificadas por período não superior a 60 dias, permitidas as prorrogações;

p) deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, o orçamento anual e o relatório do Presidente a serem submetidos à Assembléia Geral, consoante o art. 24, item 1 da Lei nº 3.268;

q) cobrar taxas, anuidades e multas a que se refere o art. 16 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e na forma prevista no Capítulo II do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958;

r) aprovar o projeto do orçamento e as contas que serão encaminhadas ao Conselho Federal de Medicina.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições da Diretoria e de seus Membros

Art. 8º — Compete à Diretoria, como órgão executivo do Conselho.

a) cumprir e fazer cumprir na lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, o Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e este Regimento Interno;

b) cumprir e dar cabal execução às resoluções e deliberações do Plenário do Conselho e da Assembléia Geral;

c) Administrar os serviços, o patrimônio e as finanças da instituição.

Parágrafo único — No exercício de suas atribuições a Diretoria observará a discriminação da competência dos seus respectivos membros de acordo com as disposições deste Regimento.

Art. 9º — Compete ao Presidente do CRMDF:

a) cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares que regem o Conselho e os preceitos deste Regimento Interno;

b) convocar e presidir o Conselho e a Assembléia Geral, assinando e rubricando as atas respectivas;

c) dar posse aos Conselheiros;

d) executar e fazer cumprir as decisões do Conselho;

e) designar, entre os membros do Conselho, secretário "ad hoc" para substituir o efetivo;

f) distribuir aos Conselheiros e às Comissões, processos, requerimentos indicações e sugestões passíveis de estudo ou pareceres;

g) apresentar ao Conselho, relatório abrangendo todo o movimento do período do seu mandato;

h) superintender os serviços do Conselho, nomear, contratar, dar posse, licenciar, punir e demitir funcionários ou rescindir contratos de prestação de serviços;

i) assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros da Tesouraria;

j) assinar com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos referentes à receita e às despesas do Conselho;

k) convocar os suplentes do Conselho de acordo com as deliberações da Diretoria, observando o disposto no art. 2º § 5º deste Regimento.

l) adquirir ou alienar bens móveis e imóveis ou entrar em negociações para tais fins, com prévia autorização do Plenário do Conselho em qualquer

caso atendidas as normas legais e regulamentares;

m) representar o Conselho em solenidade e perante os Poderes Públicos, ou em Juízo e com todas as relações com terceiros designando representantes quando necessário;

n) propor ao Conselho a criação de cargos necessários aos respectivos serviços administrativos, ouvida a Diretoria;

o) organizar, juntamente com o Tesoureiro, a proposta orçamentária;

p) apresentar ao Plenário do Conselho, anual, bem como outros relatórios relativos ao movimento do período do seu mandato;

q) corresponder-se com as autoridades da União, dos Estados, Territórios, do Distrito Federal, com os Presidentes dos Conselhos Regionais, Sindicatos de Médicos e Associações Médicas;

r) remeter ao Conselho Federal, na época própria, o balanço anual da receita e despesas do Conselho, para a devida aprovação pelo Tribunal de Contas da União, acompanhado da proposta orçamentária, da documentação complementar, por lei exigida.

Art. 10. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e em seus impedimentos.

Art. 11. Ao 1.º Secretário compete:

a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e faltas;

b) secretariar as reuniões do Conselho, promover a publicação de suas resoluções;

c) subscrever termos de posse e compromisso dos membros do Conselho;

d) dirigir os serviços da Secretaria e ter o Arquivo sob sua responsabilidade;

e) preparar o expediente e a ordem do dia das sessões do Conselho, inclusive o que deve ser assinado pelo Presidente;

f) assinar a correspondência do Conselho, inclusive a referida alínea g do art. 9º, quando autorizado pelo Presidente;

g) apresentar, semestralmente, o relatório dos trabalhos da Secretaria;

h) propor ao Presidente a nomeação ou exoneração dos funcionários, assim como a concessão de férias, licenças, desde que devidamente justificadas;

i) propor ao Presidente a criação dos cargos necessários aos serviços da Secretaria;

j) expedir certidões;

k) organizar e atualizar o Registro Geral dos Médicos legalmente habilitados em todo o território da região, mencionando data de formatura, número do diploma e indicação da instituição que o expediu, especialização, domicílios e locais de trabalho, na forma indicada pelo Capítulo I do Regulamento aprovado pelo decreto número 44.045 de 19 de julho de 1958;

l) rubricar, autuar e incumbir-se da tramitação e do registro dos Processos disciplinares, encarregando-se de sua guarda e conservação.

Art. 12. Ao 2.º Secretário compete:

a) substituir o 1.º Secretário em seus impedimentos e em suas faltas;

b) redigir e ler as atas do Conselho, bem como encerrar, e em cada sessão, as anotações do livro de presença.

Art. 13. Ao Tesoureiro compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens do Conselho;

b) arrecadar a receita ordinária e a eventual;

c) assinar, com o Presidente, os cheques, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pelo Presidente;

d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

e) organizar, com o Presidente, a proposta orçamentária;

f) apresentar ao Conselho balancetes trimestrais e o balanço anual;

g) propor ao Presidente a criação de cargos necessários aos serviços administrativos da Tesouraria;

h) recolher os dinheiros do Conselho, em bancos oficiais, salvo o necessário ao pagamento de pequenas despesas, cujo montante será fixado pelo Conselho;

i) organizar as relações dos inscritos imputuários no pagamento das respectivas contribuições e apresentar sugestões ao Conselho, para as devidas medidas tendentes à atualização e a regularização das arrecadações;

j) prestar, até o último dia do mês de fevereiro, as contas do exercício anterior.

CAPÍTULO V

Das reuniões do Conselho

Art. 14. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, na terceira sexta-feira de cada mês, independentemente de convocação, às 20 e 30 horas, na sua sede, salvo motivo de força maior.

Art. 15. O Conselho poderá reunir-se em sessão extraordinária, quando convocada pela imprensa ou individualmente por escrito, com objetivo expresso e antecedência de 3 dias no mínimo.

§ 1º Quando 1/3 dos Conselheiros em exercício o solicitar, o Presidente deverá convocar sessão extraordinária na forma deste artigo.

§ 2º Se o Presidente não levar a efeito a convocação aludida no § 1º os solicitantes poderão fazê-la, observando a forma estabelecida neste artigo.

§ 3º Caso não compareça membro algum da Diretoria à reunião do Conselho, esta será aberta e presidida pelo Conselheiro mais idoso presente.

Art. 16. O Conselho funcionará com a maioria absoluta de seus membros em pleno exercício, e deliberará por maioria absoluta de seus membros observada a condição de habilitação para o exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI

Das Comissões

Art. 17. O Conselho terá as seguintes Comissões:

- a) Comissão de Tomada de Contas;
- b) Comissões Transitórias;
- c) Comissões de Instrução;

Art. 18. A Comissão de Tomada de Contas será constituída em caráter permanente, compondo-se de três membros eleitos pelo Plenário do Conselho em sua primeira reunião ordinária, por período igual ao do mandato dos membros da Diretoria.

§ 1º Eleita nova Diretoria nos termos do Art. 4º deste Regimento, o Conselho procederá pela forma prevista neste artigo, sendo facultada a reeleição da totalidade ou parte dos membros da Comissão de Tomada de Contas.

§ 2º As vagas que se verificarem na Comissão de Tomada de Contas serão preenchidas pelo Conselho, em sua primeira reunião ordinária, posterior à vacância, devendo o novo membro exercer suas funções até o término do mandato conferido ao seu antecessor.

Art. 19. Compete à Comissão de Tomada de Contas:

a) Verificar se foram devidamente preenchidas as importâncias pertencentes ao Conselho, mencionadas no Art. 16 da Lei 3.268 de 30.9.1957.

b) Verificar os comprovantes dos recebimentos de doações, subvenções, concedidas pelo governo, contribuições especiais de terceiros, bem como as aquisições e alienações a que se refere o Art. 9º, alínea 1 deste Regimento.

c) Examinar os comprovantes de despesas pagas, bem como a validade das autorizações e respectivas quitações;

d) Visar os balancetes e dar parecer sobre os balanços apresentados pela Tesouraria e sobre a proposta orçamentária;

Parágrafo único. Os pareceres da Comissão de Tomada de Contas serão obrigatoriamente submetidos à apreciação do Plenário do Conselho.

Art. 20. As Comissões Transitórias serão criadas para fins especiais e definidos, sempre que o Plenário do Conselho julgar conveniente.

§ 1º Serão especificados na Resolução que criar Comissões Transitórias, os seus objetivos, deveres e competência.

§ 2º A designação dos membros competentes das Comissões Transitórias será feita pelo Presidente do Conselho.

§ 3º A Presidência de cada Comissão Transitória caberá ao mais idoso de seus membros.

Art. 21. As Comissões Transitórias se reunirão com a presença da maioria de seus membros e deliberarão por maioria de votos.

Parágrafo único. As Comissões Transitórias deverão tomar todas as medidas necessárias ao bom desempenho de suas atribuições, inclusive ouvir pessoas estranhas, se julgarem conveniente.

Art. 22. A opinião das Comissões Transitórias será expressa sob a forma de parecer, que será submetido à apreciação do Conselho, podendo a ele serem anexados os votos vencidos.

Art. 23. Será substituído o membro da Comissão Transitória que, sem motivo justificado, faltar a duas reuniões consecutivas ou a seis intercaladas.

Art. 24. As Comissões de Instrução competirão o exercício das funções que lhe deferem o artigo 12º e seu § 1º do Regulamento baixado pelo Decreto número 4.4045 de 19.7.1958, bem como as demais disposições do referido Regulamento.

§ 1º. As Comissões de Instrução serão compostas de três membros por designação do Presidente do Conselho, que será lavrada no próprio despacho de recebimento da queixa ou denúncia encaminhada à Instituição.

§ 2º. Nos processos instaurados por deliberação de ofício do Conselho, o Presidente designará a Comissão de Instrução no despacho em que determina a execução daquela deliberação.

§ 3º. A Presidência de cada Comissão de Instrução caberá ao mais idoso dos respectivos membros.

§ 4º. Funcionará como escrevente das Comissões de Instrução nos processos disciplinares sob compromisso de sigilo, o servidor incumbido de chefe da Secretaria administrativa do Conselho ou seu substituto.

§ 5º. Em qualquer processo disciplinar, poderão as Comissões de Instrução requisitar a assistência do Assessor Jurídico do Conselho.

CAPÍTULO VII
Dos Serviços

Art. 25. O Conselho terá uma Secretaria Administrativa e uma Tesouraria.

Art. 26. Os serviços de Secretaria serão subordinados ao 1º Secretário e os de tesouraria ao Tesoureiro.

Art. 27. O pessoal administrativo do Conselho será admitido, à medida que se fizer necessária sua admissão, na forma deste Regimento.

Art. 28. Por proposta do Presidente, desde que aprovada pelo Conselho, poderão ser criadas os serviços que se fizerem necessários ao bom andamento dos trabalhos e ao desempenho das funções do Conselho.

Título II

DA ORIGEM DOS TRABALHOS

CAPÍTULO I
Das Sessões

Art. 29. As sessões ordinárias do Plenário do Conselho terão a duração máxima de 2 horas e se dividirão em 2 (duas) partes.

- a) Expediente
- b) Ordem do dia

Parágrafo único. As sessões de que trata este artigo poderão ser prorrogadas por uma (1) hora, por deliberação da maioria.

Art. 30. As sessões extraordinárias iniciadas em hora previamente designada, duração e tempo necessário à solução da matéria para que foram convocadas.

Art. 31. As sessões serão, ordinariamente privadas, podendo tornar-se secretas por voto de maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. As sessões destinadas ao julgamento de processos disciplinares e de recursos e revisões, serão secretas.

Art. 32. Os Conselheiros assinarão o livro de presença, devendo ser encerradas, pelo 2º Secretário, as anotações correspondentes a cada sessão.

Art. 33. Em hora pre-fixada para o início dos trabalhos, os Conselheiros ocuparão seus lugares e o Presidente, preliminarmente, verificará a ocorrência de "quorum".

§ 1º. Não havendo "quorum" o Presidente, depois de declará-lo, fará levantar a ata do ocorrido, designando dia e hora para a nova sessão.

§ 2º. Havendo "quorum" o Presidente declarará abertos os trabalhos e convidará o 2º Secretário para ler a ata da sessão anterior, submetendo-a em seguida à aprovação do Plenário.

§ 3º. O Presidente dará conhecimento ao Plenário da justificativa de ausência dos Conselheiros, quando houver.

Art. 34. Aberta a sessão, os trabalhos só poderão ser suspensos, momentaneamente ou definitivamente, pelo Presidente, para a manutenção da ordem ou por deliberação do próprio Conselho.

Art. 35. As atas das sessões serão lavradas em livro próprio, aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente, e nelas se resumirão, com clareza, os assuntos tratados na sessão, devendo conter obrigatoriamente o seguinte:

- 1) Local, dia, mês, ano, e hora da abertura da sessão;

2) Nome do Presidente do Conselho ou do Conselheiro que o substituir;

3) Número e nome dos Conselheiros presentes à sessão;

4) Súmula dos assuntos tratados, dos debates e a íntegra das resoluções, mencionando a natureza dos processos, recursos, propostas ou requerimentos apresentados na sessão, nomes dos duplicados recorrente e recorrido e bem assim a súmula das decisões tomadas.

§ 1º. No começo de cada sessão, o Presidente e o 2º Secretário, procederão pela forma prevista no § 2º do art. 33º e após feitas as retificações necessárias relativamente à ata da sessão anterior, será ela encerrada e assinada pelo Presidente e pelo 2º Secretário.

§ 2º. Somente constarão da ata as declarações de voto, quando apresentadas por escrito.

Art. 36. Haverá um livro próprio para a lavratura das atas das sessões secretas do Conselho, em relação ao qual serão observadas as normas gerais contidas nas disposições do art. 35.

Art. 37. Aprovada a ata, o 1º Secretário fará a leitura da matéria constante do expediente.

Art. 38. Terminada a leitura da matéria do expediente, o Presidente declarará franca a palavra para a apresentação e comunicações, propostas ou requerimentos sobre assuntos atinentes aos fins do Conselho ou de seu interesse.

Parágrafo único. No período destinado ao expediente, não será permitido aos Conselheiros falar por mais de dez minutos, nem mais de uma vez sobre o mesmo assunto, salvo o direito de réplica, assegurando-se igual tempo ao autor da proposta impugnada.

Art. 39. Encerrada a matéria do expediente e votadas as proposições e os requerimentos apresentados, o Presidente anunciará a ordem do dia, convidando o Secretário a ler a respectiva pauta, cuja ordem será observada.

§ 1º. É facultado a qualquer dos Conselheiros pleitear a inversão da ordem de sucessão da matéria constante da pauta, bem como requerer a alteração da seqüência dos trabalhos, a fim de que estes se iniciem pela ordem do dia e terminem pelo expediente.

§ 2º. As propostas e requerimentos que versarem sobre a matéria de que cogita o § 1º, bem como sobre o adiamento das votações e prorrogações da duração dos trabalhos, serão submetidos, sem discussão à deliberação do Plenário, quando as mesmas aprovadas os que tiverem o voto da maioria dos membros presentes.

§ 3º. A matéria da ordem do dia que disser respeito a processos disciplinares e referentes a ética profissional, será discutida e votada na conformidade das normas especiais, deste Regimento.

Art. 40. Depois de lidas as relatórios, pareceres, propostas ou quaisquer documentos referentes a cada uma das matérias, salvo o disposto no parágrafo 3º do art. 39, o Presidente declarará iniciada a discussão.

§ 1º. Para arrolação de questões de ordem ou para explicação pessoal, encamalhamento de declaração de voto e votação, cada membro do Conselho somente poderá falar uma vez e pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

§ 2º. A não ser o Relator, nenhum membro do Conselho poderá falar por mais de 10 (dez) minutos de cada vez, nem por mais de duas vezes, sobre qualquer matéria ou discussão.

§ 3º. Os apertes só serão permitidos com assentimento do orador.

Art. 41. Poderá ser discutida e votada, matéria que não conste da ordem do dia, mediante requerimento de urgência, aprovada pela maioria do Plenário.

Art. 42. Os pedidos de fivista" serão concedidos ao Conselheiro que os formularem, por prazo não superior a 5 (cinco) dias.

Art. 43. O orador que se tornar inconveniente por suas expressões, o Presidente advertirá, proferindo a palavra "Atenção".

Parágrafo único. Se a advertência não for atendida, será reiterado nominalmente e, caso ainda não acatada, o Presidente cassará a palavra do orador.

Art. 44. O Presidente advertirá a quem se portar de modo inconveniente ou perturbar a regularidade dos trabalhos, nos mesmos termos do artigo precedente, podendo adotar outras medidas, para a manutenção da ordem.

Art. 45. Encerrada a discussão de qualquer assunto, o Presidente promoverá a votação, cabendo-lhe apenas, o voto de qualidade.

Art. 46. O adiamento da votação de matéria constante da ordem do dia, somente poderá ser requerido e decidido, antes de ser a mesma iniciada.

Art. 47. A votação será feita pela lista de presença, lida pelo 1º Secretário.

Art. 48. A votação por escrutínio secreto, a requerimento de qualquer membro e submetida aprovação do Plenário, será procedida por meio de cédulas contendo a palavra "sim ou "não", que serão incluídas em envelopes fechados, todos iguais.

Art. 49. Encerrada a votação e apurados os votos, por comissão escrutinadora nomeada pelo Presidente, este proclamará a decisão do Conselho, de acordo com o voto da maioria, observando o "quorum" exigido.

Parágrafo único. Os Conselheiros vencidos poderão apresentar, por escrito, declaração, de voto, para que fique constando da ata.

Art. 50. Lavrada e assinada a decisão, o Presidente determinará as providências legais cabíveis.

CODIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 770

[Cr\$ 80,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Art. 51. Esgotada a matéria da ordem do dia, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, salvo o disposto no art. 39 §§ 1º e 2º.

CAPÍTULO II

Dos processos disciplinares atinentes à ética profissional

SEÇÃO I

Dos processos em espécie e sua instrução

Art. 52. Os processos relativos às infrações dos princípios da ética profissional revertirão a forma de autos judiciais, sendo neles exarçados, em ordem cronológica, os pareceres, despachos e decisões.

Art. 53. Os processos disciplinares e atinentes à ética profissional, serão instaurados:

a) por deliberação de ofício do Conselho;

b) em virtude de queixa, denúncia ou representação de qualquer de seus membros, de autoridades, de médicos ou pessoas estranhas à instituição, interessados no caso.

Art. 54. O Conselho deliberará de ofício sobre a instauração dos processos de que trata o art. 53 letra a, sempre que chegar ao seu conhecimento fato que, pelas suas características, ofereça, pelo menos, indícios veementes de infração de qualquer das normas do Código de Ética Profissional ou das disposições da lei nº 3.268 de 30.9.1957 e do Regulamento baixado pelo Decreto nº 44.045 de 19-7-1958.

1º. A deliberação relativa à instauração dos processos, a que se refere o presente artigo, não implicará prejulgamento de mérito.

2º. Deliberada a instauração do processo disciplinar, nos termos deste artigo, competirá ao Presidente do Conselho determinar a execução da deliberação e designar a Comissão de Instrução que no mesmo deverá funcionar, observadas as demais normas do presente Regimento Interno.

Art. 55. Quando a iniciativa de processos disciplinares decorrer de denúncias, queixas ou representações, previstas no art. 53, letra b, sua instauração será determinada pelo Presidente do Conselho, por despacho em que recebendo a denúncia, queixa ou representação, mandará autuá-la.

1º. No despacho de recebimento e autuação a que alude este artigo, o Presidente do Conselho designará a Comissão de Instrução que funcionará no processo, com observância das normas regimentais e ordenará a remessa dos autos à Comissão designada.

2º. As denúncias, queixas ou representações mencionadas neste artigo, só serão recebidas e autuadas quando formuladas por escrito e devidamente documentadas, reconhecida a firma do seu autor ou autores.

Art. 56. As Comissões de Instrução designadas para os fins previstos nos artigos 53, 54 e 55, procederão às apurações, diligências e providências que o caso exigir e necessárias à instrução do processo, observadas as prescrições do Regulamento aprovado pelo Dec. 44.045 de 19.7.1953.

Parágrafo único. A instrução dos processos disciplinares e atinentes à ética profissional, poderá ser feita mediante depoimento pessoal do autor da queixa, denúncia ou representação, depoimento de testemunhas, documentos, periciais ou quaisquer provas em direito permitidas.

Art. 57. Executadas as medidas previstas no art. 56, § único, as Comissões de Instrução, determinarão a intimação do médico ou pessoa jurídica acusada, na queixa, denúncia ou representação, para no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da intimação, oferecer a defesa que tiver.

1º. As intimações poderão cessar-se pessoalmente e certificados

nos autos ou por carta registrada cuja cópia a eles será anexada, juntamente com o comprovante do aviso de recebimento (A.R.),

2º. Quando a parte intimada não for encontrada, bem como no caso de ausência, pelos Correios, de cumprimento de intimação, esta será feita por edital expedido pelo Presidente do Conselho e publicado, pelo menos uma vez, no órgão oficial do Estado, e em um jornal de grande circulação da região.

Art. 58. O acusado poderá anexar à sua defesa, os pareceres, alegações ou documentos que a fundamentarem, sendo-lhe facultado, outrossim, requerer à Comissão de Instrução, quando do oferecimento da defesa, a produção das provas especificadas no art. 56, parágrafo único.

Parágrafo único. Se o acusado requerer produção de prova testemunhal, ficará a seu cargo a apresentação das testemunhas arroladas em seu pedido, na data da audiência marcada pela Comissão de Instrução, para a competente inquirição, sob pena de não serem ouvidos em outra oportunidade salvo ausência justificada, a critério da mesma Comissão.

Art. 59. É facultada às partes, a representação por advogados militantes.

Art. 60. Somente na Secretaria do Conselho, poderão as partes, os seus procuradores, ter "vista" no processo, assegurando-se-lhes, em tal oportunidade, o direito de tomar as notas que julgarem necessárias.

Parágrafo único. É expressamente vedada a retirada de processos disciplinares e atinentes à ética profissional, sob qualquer pretexto, da Secretaria do Conselho, sendo igualmente proibido o lançamento de anotações nos autos ou sublinhá-los e marcá-los de qualquer forma.

Art. 61. Oferecida tempestivamente a contestação ou defesa, será ela imediatamente anexada aos autos, nestes lavrando, o Secretário, o competente termo de juntada.

Parágrafo único. Cumprido o disposto neste artigo, o Secretário fará conclusos os autos à Comissão de Instrução para que esta proceda à colheita das provas requeridas pelo acusado quando for o caso e, em seguida, elabore o seu relatório.

Art. 62. Concluído o seu relatório, a Comissão de Instrução o entregará ao Secretário, a quem incumbirá fazer a competente juntada, remetendo os autos dentro do prazo de dois dias, ao Presidente, para a designação de Relator.

Art. 63. As deliberações do Conselho relativas à matéria sobre que versa este Capítulo, procederá, sempre a audiência do acusado, sendo-lhe dado defensor no caso de não ser encontrado ou for revel.

Art. 64. A Secretaria do Conselho terá, obrigatoriamente, um livro de registro de processos disciplinares e atinentes à ética profissional, aberto, rubricado e encartado pelo Presidente e do qual constarão sumariamente, todas as anotações relativas à tramitação dos mesmos processos.

Parágrafo único. O registro a que alude este artigo, será feito na ordem cronológica dos processos e dos respectivos despachos de recebimento de denúncias, queixas e representações ou despachos que determinarem a execução das deliberações de ofício do Conselho em matéria disciplinar, observando-se aquela ordem em sua numeração.

SEÇÃO II

Da Ordem dos Processos no Plenário do Conselho

Art. 65. Os processos disciplinares e atinentes à ética profissional, terão um Relator e um Revisor, cuja designação será feita pelo Presidente, na primei-

ra sessão plenária do Conselho posterior à data em que na forma do Art. 62 houver recebido os autos da Secretaria.

Parágrafo único. O Presidente dará defensor ao acusado, na oportunidade de que trata este artigo, caso não tenha sido ele encontrado ou seja revel.

Art. 66. Designado o Relator, os autos lhe serão conclusos pela Secretaria, mediante carga no livro de registro de processos.

Parágrafo único. Quando estiver redigido o parecer do Relator, deverá ser entregue, em sessão plenária e pessoalmente ao Presidente este, também pessoalmente fará a passagem do processo ao Revisor registrada a passagem, por carga, no livro próprio.

Art. 67. Os pareceres do Relator e do Revisor, não transitarão, em momento algum pela Secretaria e só serão dados a conhecer, pelo Presidente, na sessão plenária do julgamento, que será designada quando da apresentação do parecer do Revisor.

Parágrafo único. Será de 30 dias no máximo, o prazo de que disporão, respectivamente, o Relator e o Revisor, para o oferecimento dos pareceres que lhes competirem.

Art. 68. Na sessão designada para o julgamento de processos disciplinares e atinentes à ética profissional o Presidente depois de anunciar o julgamento dará conhecimento aos Conselheiros dos pareceres do Relator e do Revisor.

1º. Procedida a leitura dos pareceres mencionados neste artigo, o Presidente dará a palavra ao acusado ou seu patrono, para a sustentação oral de sua defesa, pelo prazo de vinte minutos, que o requerer, mediante inscrição feita antes do início da sessão.

2º. Cumprido o disposto no § 1º, o Presidente dará a palavra, sucessivamente ao Relator e ao Revisor e aos membros da Comissão de Instrução, que houver funcionado no processo em julgamento, concedendo-a em seguida, aos demais Conselheiros que a solicitarem, sendo vedado ao acusado ou seu patrono, intervir nos debates.

3º. Para sustentação dos respectivos pareceres, o Relator e o Revisor, podem usar da palavra, pelo prazo de quinze minutos.

4º. Cada uma dos demais Conselheiros disporá de 10 minutos quando quiser fazer uso da palavra para os fins previstos neste artigo.

5º. É assegurado a qualquer dos Conselheiros o direito de:

a) Requerer "vista" do processo, por prazo não excedente a 5 dias;

b) Requerer a conversão do julgamento em diligência, hipótese em que formulará, por escrito, as medidas e providências que entenda devam ser cumpridas, competindo sua execução em todos os casos, à Comissão de Instrução que houver funcionado no processo.

Art. 69. Encerrados os debates, o Presidente colherá a decisão dos membros do Conselho, tomadas as votações na seguinte ordem:

a) Nulidades arguidas pelo Relator, pelo Revisor ou por qualquer dos Conselheiros;

b) Preliminares de conversão do julgamento em diligência;

c) Decisão de Mérito.

1º. As decisões que versarem sobre o disposto na letra c, deste artigo, serão tomadas mediante votação sucessiva dos pareceres do Relator, do Revisor salvo quando coincidentes, ou de proposição de qualquer dos Conselheiros.

2º. As declarações de voto e os votos vencidos serão inseridos na ata da sessão, devendo os respectivos autores apresentá-las por escrito à Presidência, para os fins estabelecidos neste parágrafo.

3º. O autor do voto vencedor será encarregado da lavratura do acórdão, o

qual será publicado na sessão imediatamente posterior à do julgamento.

Art. 70. Salvo aplicação das disposições especiais deste capítulo, serão observadas as demais normas gerais que regulam as sessões do Conselho.

SEÇÃO III

Das Penalidades

Art. 71. As penas disciplinares aplicáveis aos infratores da ética profissional são as seguintes:

a) Advertência confidencial em aviso reservado;

b) Censura confidencial, em aviso reservado;

c) Censura pública, em publicação oficial;

d) Suspensão do exercício profissional, até 30 (trinta) dias;

e) Cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal.

Art. 72. Salvo os casos de gravidade manifesta, que exijam a aplicação imediata da penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá a graduação do artigo 71º.

CAPÍTULO III

Dos Recursos

Art. 73. Da imposição de qualquer das penalidades previstas nas letras a, b, c e e do art. 22 da lei nº 3.268 de 30-9-1957, caberá sempre recurso de apelação, para o Conselho Federal de Medicina respeitados os prazos e efeitos estabelecidos nos seus parágrafos.

Art. 74. O recurso de apelação poderá ser interposto:

a) por qualquer das partes;

b) ex-offício.

Parágrafo Único — O recurso ou apelação será interposto mediante petição e entregue, juntamente com as respectivas razões, na Secretaria do Conselho Regional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias e contar da data da intimação do interessado, na forma do art. 57º, §§ 1º e 2º, da decisão proferida, e será submetido o despacho de recebimento do Presidente.

Art. 75. Depois da competente "vista" ao recorrido, que será de 10 (dez) dias, a contar da ciência de despacho do Presidente, designará este, novo relator para redigir a informação a ser prestada ao Conselho Fiscal de Medicina.

Art. 76. O recurso "ex officio" será obrigatório nas decisões de que resultar cessação da autorização para o exercício profissional.

Art. 77. Cumprido o disposto nos artigos 74º, 75º e 76º, o Presidente determinará por despacho, a remessa do recurso interposto ao Conselho Federal de Medicina.

1º. Os recursos interpostos para o CFM serão processados em autos apartados, dos quais constarão:

a) a petição original da apelação suas razões e os documentos que a instruírem;

b) cópia do inteiro teor, devidamente autenticada pelo Secretário, das peças do processo;

c) a informação prevista no artigo 75º.

2º. Ficarão arquivadas, na Secretaria do Conselho, os autos originais a eles juntada a cópia do recurso, dos documentos que a acompanharem e da informação mencionada do § 1º.

Art. 78. O Presidente do Conselho só receberá com efeito suspensivo, o recurso que for interposto de decisão que haja imposto ao acusado qualquer das sanções previstas nas alíneas c, d e e do art. 71º, deste Regimento, observando o disposto no § 4º do art. 22 da lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957.

Art. 79. Os recursos interpostos terão, obrigatoriamente, duas vias, anexadas as segundas cópias textuais dos documentos que acompanharem

A primeira, cópias essas que serão conferidas e autenticadas pelo Secretário.

Art. 80. Observar-se-á quanto aos recursos, o disposto no art. 22, § 5º da lei nº 3.268 de 30-9-1957, assegurada aos interessados a via judicial para as ações que forem devidas.

Art. 81. A execução das decisões e das penalidades impostas pelos Conselhos Regionais e pelo Conselho Federal de Medicina processar-se-á na forma estabelecida pelas decisões, sendo anotadas as penalidades na carteira profissional do médico infrator, de acordo com o estatuído no § 4º do art. 18 da Lei nº 3.288 de 30 de setembro de 1957.

Parágrafo Único — No caso de cassação do exercício profissional, além dos editais e das comunicações endereçadas às autoridades interessadas no assunto, será apreendida a carteira profissional do médico infrator.

CAPÍTULO IV

Da Revisão e da Restauração de Processos

Art. 82. O Conselho procederá à revisão de suas decisões punitivas que não tenham sido objeto de acordo proferido, em grau de recurso, pelo Conselho Federal:

a) Quando a decisão condenatória se fundar em depoimento, exames periciais ou documentos cuja falsidade ficar comprovada;

b) Quando, após a decisão, se descobrirem provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da penalidade a ele imposta.

Art. 83. A revisão poderá ser pedida, em qualquer tempo, depois de transitada em julgado, a decisão condenatória, pelo próprio acusado ou por procurador legalmente habilitado ou, no caso de morte do acusado, pelo seu cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Parágrafo Único — Quando no curso da revisão, falecer o interessado, o Presidente do Conselho nomeará curador para acompanhar e promover o seu prosseguimento, sem prejuízo da permissão contida neste artigo.

Art. 84. A revisão terá início por petição dirigida ao Presidente do Conselho, instruída com a certidão de haver passado em julgamento a decisão condenatória e com as peças necessárias à comprovação dos fatos arguidos.

Parágrafo Único — Não será admissível a reiteração do pedido, salvo se fundado em novas provas.

Art. 85. Julgada procedente a revisão, o Conselho poderá alterar a classificação da infração, absolver o acusado modificar a pena ou anular o processo.

Parágrafo Único — As decisões proferidas nos processos de revisão não poderão agravar a pena imposta pela decisão revista.

Art. 86. A absolvição decretada de acordo com o art. 8º, implicará o restabelecimento de todos os direitos perdidos, em virtude da condenação e o cancelamento das anotações de que trata o art. 81º.

Art. 87. A petição de restauração de processos extravaviados será apresentada ao Presidente e distribuída, sempre que possível, ao relator ou a Comissão de Instrução que estiver funcionando no processo desaparecido.

Art. 88. O Relator ou a Comissão de Instrução preparará o novo processo até o ponto em que possam ser julgados restaurados os autos extravaviados.

Art. 89. A parte que houver dado causa ao extravio responderá pelas custas da restauração sem prejuízo de procedimento criminal que couber.

Art. 90. Julgada a restauração, dar-se-á seguimento ao processo em todos os seus atos e termos.

Parágrafo Único — Caso venha a ser encontrado o processo original a eles serão apensos os autos restaurados, prosseguindo-se o feito na forma regular.

Art. 91. O Presidente poderá por ofício, determinar a restauração de processos, observadas as normas deste Regimento.

TÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Membros do Conselho e das Penalidades a eles Aplicáveis

CAPÍTULO I

Das Renúncias, Licenças, Substituições e Faltas

Art. 92. São deveres dos membros do Conselho, no exercício de seu mandato:

a) Cumprir e fazer cumprir as normas do código de ética profissional, da Lei nº 3.268 de 30-9-1957, do Decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958 e deste Regimento Interno;

b) Desincumbir-se das tarefas que lhes forem cometidas pelo Conselho, salvo impedimento legal;

c) Comparecer às reuniões do Conselho.

Art. 93. As renúncias e excusas a cargos e comissões as licenças e substituições dos membros do Conselho serão resolvidos pelo Conselho que apreciará cada caso em sua primeira reunião plenária posterior à ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste artigo.

Art. 94. Os Conselheiros que não puderem comparecer às sessões e reuniões para que houverem sido convocados deverão, com a possível antecedência comunicar o impedimento a Secretaria, podendo justificar na sessão seguinte os motivos determinantes do seu não comparecimento.

Art. 95. Verificadas 3 faltas consecutivas ou 9 intercaladas, não justificadas, considerar-se-ão automaticamente vagos os cargos, e o Conselho tomará as medidas cabíveis no caso.

Art. 96. Considera-se não haver aceito o cargo de Conselheiro o médico eleito que, convocado para tomar posse, não comparecer salvo por impedimento justificado perante o Conselho.

CAPÍTULO II

Das Penalidades Aplicáveis aos Membros do Conselho

Art. 97. Os membros do Conselho estão sujeitos, no exercício do mandato às penalidades de advertência e suspensão do mandato, conforme as infrações praticadas.

§ 1º As penalidades serão aplicadas pelo Conselho;

a) verbalmente em caso de negligência,

b) por escrito, nos casos de desobediência ou falta de cumprimento de deveres,

c) pena de suspensão, por decisão do Conselho no caso de falta grave, depois de devidamente apurada.

§ 2º Se o infrator for o Presidente, a aplicação da penalidade será feita pelo Conselheiro mais idoso.

§ 3º As penalidades de que trata este artigo só serão impostas mediante o voto de 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 98. As disposições deste Capítulo se aplicarão sem prejuízo das normas que erigem os processos disciplinares atinentes à ética profissional, às quais estarão igualmente sujeitos os membros do Conselho.

TÍTULO IV

Das Eleições e das Assembléias Gerais

CAPÍTULO I

Das Eleições

Art. 99. O dia e a hora das eleições dos membros do Conselho Regional serão fixados pelo Conselho Federal de Medicina, cabendo ao primeiro promover a realização do pleito, que deverá processar-se em assembléia dos médicos inscritos no distrito, mediante escrutínio secreto, entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias, antes do término do mandato do Conselho em exercício, feita a convocação através de ampla divulgação, por editais no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação da região.

Art. 100. Haverá prévio registro das chapas dos candidatos, devendo ser entregues os respectivos pedidos na Secretaria do Conselho, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, da data das eleições, e subscritos, no mínimo por tantos médicos inscritos, quantos sejam numericamente os membros efetivos componentes do Conselho.

§ 1º O número de candidatos de cada chapa eleitoral será aquele indicado pelo art. 2º deste Regulamento, menos um, de conformidade com o disposto no art. 13 da lei 3.268 de 30-9-1957.

§ 2º Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa.

§ 3º Nenhum signatário de pedido de inscrição da chapa eleitoral, poderá ser nela incluído.

Art. 101. O voto será pessoal e obrigatório em todas as eleições, salvo motivo de doença comprovada, devidamente justificada ou outro impedimento.

§ 1º Votarão somente os médicos inscritos na jurisdição do Conselho, e quando provarem quitação de suas anuidades.

§ 2º Os médicos eventualmente ausentes da sede das eleições enviarão seus votos em sobrecarta dupla, opaca, fechada e remetida, sob registro, pelo Correio, juntamente com ofício ao Presidente do Conselho Regional, com firma reconhecida.

§ 3º As cédulas recebidas com as formalidades do parágrafo anterior, terão computadas até o momento de encerrar-se a votação, sendo aberta a sobrecarta maior pelo Presidente do Conselho, que, sem violar o segredo do voto depositará a sobrecarta menor numa urna especial.

§ 4º Nas eleições, os votos serão recebidos durante pelo menos seis horas contínuas, podendo, a critério do Conselho Regional e caso haja mais de duzentos (200) votantes, determinarem-se locais diversos, na cidade-sede, para recebimento de votos, quando então, deverão permanecer em cada local de votação, dois (2) diretores ou médicos inscritos designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 102. Para os fins de eleição a Assembléia Geral funcionará de conformidade com o art. 25 da lei nº 3.268 de 30-9-1957 e nº 8 da resolução 23 do CFM.

Art. 103. As eleições para o Conselho observarão os nomes dos processos eleitorais fixados pelas Instruções baixadas pelo Conselho Federal de Medicina, de conformidade com o art. 5, letra "g" e art. 23 da lei 3.268 de 30-9-1957.

Art. 104. Por falta injustificada à eleição, incorrerá o médico faltoso na multa de duzentos cruzeiros (R\$ 200,00) dobrada na reincidência.

CAPÍTULO II

Das Assembléias Gerais

Art. 105. Constituem a Assembléia Geral do CRMDF os médicos inscritos, que se achem no pleno gozo de seus direitos tenham, no território do Distrito Federal, a sede principal de sua atividade profissional.

Parágrafo único — A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho auxiliado pelos Secretários.

Art. 106. As Assembléias Gerais se reunirão quando convocadas pelo Presidente do CRMDF através de órgão oficial e de jornal de grande circulação, com o prazo mínimo de dez (10) dias.

Art. 107. Poderão ser também convocadas Assembléias Gerais pela Diretoria ou por um terço (1/3) dos membros efetivos do CRMDF, através de requerimento motivado, dirigido àquele órgão, que publicará a respectiva convocação nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único — Caso a convocação solicitada nos termos deste artigo não seja feita, os signatários do requerimento poderão fazê-la diretamente, observadas as exigências da parte final do art. 106º quanto as publicações necessárias.

Art. 108. A Assembléia Geral compete:

a) ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da Diretoria e para esse fim se reunirá ao menos uma vez por ano, sendo nos anos em que se venha realizar a eleição do CRMDF de trinta a quarenta e cinco dias antes da data fixada para essa eleição;

b) autorizar a alienação de móveis do patrimônio do Conselho;

c) deliberar sobre as questões ou consultas submetidas a sua decisão pelo Conselho ou pela Diretoria.

Art. 109. A Assembléia Geral em primeira convocação reunir-se-á com a maioria absoluta dos médicos inscritos no Conselho e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 110. Poderão ser convocadas Assembléias Gerais Extraordinárias, sempre que se tornarem indispensáveis, especificando-se nas respectivas convocações os seus objetivos e atendidas as normas que regulam as Assembléias Gerais Extraordinárias.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 111. Os serviços do Conselho funcionarão nos dias úteis, em horário fixado pelo Secretário.

Art. 112. Qualquer proposta de alteração deste Regimento, apresentada por um membro do Conselho, será com a respectiva justificativa e parecer da comissão nomeada, distribuída previamente a todos os membros do Conselho.

Parágrafo único — Incluída em ordem do dia, mediante aviso na sessão anterior a proposta referida no artigo precedente será discutida, mas a votação só se processará com a presença de pelo menos, dois terços dos membros do Conselho em pleno exercício.

Art. 113. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CRMDF, "ad-referendum" do Conselho Federal de Medicina.

Art. 114. Mediante requerimento dos interessados o Presidente do Conselho dará conceder inscrição provisória, lida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aos médicos recém formados, cujos diplomas ainda não tenham sido registrados nos órgãos e repartições competentes.

§ 1º Os requerimentos de inscrição provisória, sem prejuízo das demais diligências deste Regimento, serão obrigatoriamente instruídos com a certidão ou atestado que comprovem haver o interessado concluído o curso médico expedido pela faculdade de medicina pela qual se houver diplomado.

§ 2º O Presidente do Conselho, a pedido do interessado, poderá prorrogar pelo prazo previsto no art. 114, a validade da inscrição provisória, ficando

do condicionado o deferimento à apresentação do documento que comprove haver sido encaminhado o diploma às repartições competentes para fins de registro.

§ 3º Aos médicos inscritos provisoriamente, será expedida uma carteira especial, em modelo próprio, da qual constará a indicação da natureza da inscrição concedida.

Art. 115. Nos casos de perda, destruição ou extravio da Carteira profissional, poderá ser expedida segunda via da mesma ao médico que a requerer.

§ 2º A segunda via da Carteira Profissional só será expedida depois da publicação de editais firmados pelo Presidente do Conselho, nos quais

se levarão ao conhecimento público o extravio ocorrido, as características do documento extraviado, a expedição de nova via do mesmo, declarando-se para todos os efeitos, a cessação do valor jurídico da carteira desaparecida.

§ 2º Ficarão a cargo do requerente todas as despesas referentes à expedição de nova via da Carteira Profissional, inclusive as da publicação de editais e demais emolumentos.

§ 3º Os editais a que se refere o § 1º serão publicados uma vez no Diário Oficial Federal e uma vez em jornal de grande circulação na região.

§ 4º As disposições deste artigo se aplicam à expedição de nova via de carteiras relativas às inscrições provisórias.

CAPÍTULO II

Disposições Transitórias

Art. 116. O Primeiro Conselho, bem como a primeira Diretoria do CRMDF, eleitos nos termos da Lei 3.268 de 30.9.57 e deste Regimento, terminem seus mandatos conjuntamente, no dia 1 de outubro de 1963, de acordo com o disposto no nº 5 da Resolução nº 23 do CFM de 26.5.1958.

Art. 117. A atual Diretoria, designada pela Resolução nº 112 de 15.3.61, do CFM fará realizar as eleições do Conselho efetivo e dará posse aos eleitos.

Art. 118. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Federal de Medicina.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO DE 9 DE AGOSTO DE 1962

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Nº 1.653 — Art. 1º Aplica-se o disposto no artigo 3º da Resolução número 1.651-62, às usinas dos demais Estados do Norte do País, desde que

apresentem características climáticas ocasionais, equivalentes a dos Estados mencionados naquele artigo a juízo, em cada caso, do Presidente do Instituto.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — E. P. Barbosa da Silva, Presidente.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

publicação, a Concorrência acima citada teve o seu encerramento adiado para a data de 17 de setembro corrente, às 9,00 horas, prevalecendo as

demais condições na conformidade do edital publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara do dia 31 de agosto próximo findo, a folhas 19587 da parte I.

SAMDU — Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência. Em 4-9-1962. — Jose G. Pizzini, Chefe do Serviço de Material.

Administração Central
Serviço do Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24-62 — AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E PERTENCES DE ESCRITÓRIO

Comunica-se a quem interessar que, em virtude da exigência do prazo de

OBRAS COMPLETAS

DE

RUI BARBOSA

VOL. XX. 1893 — TOMO V — TRABALHOS JURÍDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. XXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00